



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

OFÍCIO Nº 66/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1279/2021

Pilar do Sul, 02 de março de 2021.

Sr. Presidente

Em atenção ao r. requerimento de nº 10/2021, vem respeitosamente perante esta E. Casa, encaminhar os documentos que instruem o processo administrativo nº 2388/2020 que culminou na celebração do 3º e 4º termos aditivos ao contrato de concessão de nº 01/2002.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima, cordialmente.

MARCO AURÉLIO SOARES

PREFEITO MUNICIPAL

AO EXMO. SR.

SILVIO TSUTOMU YASUDA

DD. Presidente da Câmara Municipal de PILAR DO SUL - SP

Câmara Municipal de Pilar do Sul
www.camarapilardosul.sp.gov.br



Protocolo N.º 0136-2021
Recebido do Executivo 0078-2021
03/03/2021 09:14:38

ANDRÉ JESUS CORREA

A/C.: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
SR. MARCO AURELIO SOARES

04 MAR 2020

Janice

A empresa Santa Fé Viagens e Turismo, vem por meio desta reformular a planilha de gastos a qual foi protocolada na Prefeitura Municipal de Pilar do Sul no dia 24 de abril de 2020 nº 2290/2020, deixando assim de forma mais detalhada e esclarecida a respeito de valores e custos referente as linhas municipais que está realizando durante a pandemia CODVID-19 e assim ver a possibilidade de um auxílio financeiro, tendo em vista o déficit nas operações realizadas até o momento.

A empresa realizada cerca de 168 viagens diariamente, porém, devido a calamidade pública foi necessária a redução de itinerários pelo fato da suspensão do contrato durante esse período, mas tem mantido a operação de dois itinerários o qual necessitamos de um reequilíbrio econômico financeiro.

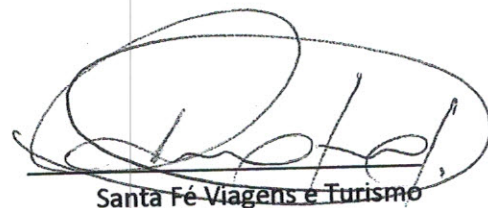
Analisando os gastos operacionais, foi necessária a redução de linhas, visto que o valor de receita não custeia o mesmo, pelo fato de baixa demanda de passageiros. Sendo assim a empresa verificou a necessidade da alteração e redução de itinerários unificando-os, conforme planilha (Cananeia via São Manoel). Apesar de todas as alterações para sanar os custos e gastos, ainda nos encontramos em déficit.

Segue em anexo documentos necessários para comprovação de receita e custos

- Planilha demonstrativa de gastos e custos
- Relatório diário operacional – Municipal
- Holerite (motorista e serviços gerais)
- Recibo de pagamento de Vale Refeição –VR
- Nota fiscal cesta básica, diesel e plano médico.

Atenciosamente.

Pilar do Sul, 30 de abril de 2020.



Santa Fé Viagens e Turismo

Rodovia José Waldemar Mazzer, 200. São Manoel CEP 18.185-000 Pilar do Sul – SP

Tel.: (0xx15) 3278-9030/ email – pilardosul@turismosantafe.com.br

Site: www.turismosantafe.com.br

ESPECIFICAÇÃO PLANILHA SALÁRIOS

PLANILHA DE

- Segue planilha a qual usamos o salário base mais os benefícios (motorista e serviços gerais), fazendo a soma total em seguida dividimos por 30 dias para chegar no valor de custo DIÁRIO, cada um com sua respectiva função.

Lembrando que nesse período estamos com um motorista e dois serviços gerais em operação

SALÁRIOS										
	Salário Base	VR	Cesta Basica	Convenio Med	Encargo trab.	Total	Diário			
Motorista (-)	R\$ 3.194,93	R\$ 690,00	R\$ 119,50	R\$ 478,67	R\$ 1.788,48	R\$ 4.483,10	-R\$ 209,04			
Serviços Gerais (-)	R\$ 1.159,96	R\$ 690,00	R\$ 119,50	R\$ 478,67	R\$ 649,17	R\$ 2.448,13	-R\$ 103,24			

ESPECIFICAÇÃO PLANILHA SEMANAL DE MOTORISTAS EM OPERAÇÃO

- Devido a paralização por conta da COVID19 ocorreu alterações de itinerários, sendo assim na semana do dia 19/03 à 26/03 houve dias em qual tivemos a operação com três motoristas, um para cada itinerário (19/03), como podemos verificar na tabela nos demais dias tivemos a redução de itinerários e motoristas.

QUANTIDADE DE MOTORISTA EM OPERAÇÃO NA SEMANA										
	19/mar	20/mar	21/mar	22/mar	23/mar	24/mar	25/mar	26/mar	Qtde Total	Total R\$
P01 - Cananeia	1	1	1	1	1	1	1	1	8	-R\$ 1.672,31
P03 - Paineira	1	0	0	0	0	0	0	0	1	-R\$ 209,04
P04 - São Manoel / Urbano	1	1	1	0	0	1	0	0	4	-R\$ 836,16

ESPECIFICAÇÃO PLANILHA DIESEL/VEICULO E TARIFA

50 mil reais

- Valor base do diesel R\$ 3,27, lembrando que o veículo faz em média 2,5km por 1L.
Sendo assim a cada 1km percorrido é gasto 400ml de diesel, com o custo de R\$ 1,308

1000ml / 2,5km = 400ml
3,27 / 1000ml = 0,00327
0,00327 centavos * 400ml = 1,308

Valor Diesel base	Médio Veiculo	Tarifa	
R\$	2,5	R\$	R\$
3,27		4,00	5,50
Linha	Diesel / Litro	Urbano/ N° passageiro	Suburbano/ N° passageiro
P01 - Cananeia	1,308		91
P03 - Paineira	1,308		4
P04 - São Manoel / Urbano	1,308	16	

- Valor da tarifa

SUBURBANA R\$ 5,50
URBANA R\$ 4,00

2

ESPECIFICAÇÃO RELATÓRIO DIÁRIO OPERACIONAL – MUNICIPAL

CAMATE

- Demonstração da quantidade de quilômetros (ODÔMETRO) e quantidade de passageiros a bordo (CATRACA), ambos devesse utilização da subtração da numeração final pela inicial o qual temos o resultado. Segue exemplo

PILAR DO SUL	RELATÓRIO DIÁRIO OPERACIONAL - MUNICIPAL	Nº	DATA
Linha: P01	Origem: CENTRO	Destino: CAMATEIA	

Mot:	Ch:								
------	-----	--	--	--	--	--	--	--	--

	ODÔMETRO	CATRACA	PASSE	OBS:	CARRO
FIN.:	Ex: 0100	Ex: 10			
INI.:	Ex: 0045	Ex: 02			
TOT.:	Ex: 0055	Ex: 08			
(-) Totais Passes	6	Esc. Suburb	6		
(=) Totais Pagantes	2	Vale transporte sub urbana			VISTO/FISCAL
(x) Tarifa	5,50				
(=) Totais Valores	11,00	TOTALS	6		VISTO/CONF

Após o resultado final da quantidade de passageiros a bordo, é necessário a separação de tipo de tarifa, sendo ela Vale Transporte ou valor em dinheiro pago no ato do embarque.
Lembrando que todas as informações contidas no relatório diário operacional é de responsabilidade do motorista que em seguida passa por uma segunda conferência para verificação de valores e quilometragem entre outros detalhes.

S DE SIMAC COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL A INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: VALOR TOTAL: R\$ 5.975,00 DESTINATÁRIO: SANTA FE VIAGENS E TURISMO EIRELI - RODOVIA EMAR MAZZER, 200 SAO MANOEL PILAR DO SUL-SP

EMISSÃO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e

Nº. 000.000.499
Série 002

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE



SIMAC COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

RUA MARCILIO DIAS, 140
VILA ASSIS - 18025-070
SOROCABA - SP Fone/Fax: (15) 3357-0647

DANFE

Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.000.499
Série 002
Folha 1/2



CHAVE DE ACESSO

3520 0409 2126 9000 0117 5500 2000 0004 9919 9202 0045

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizador

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

135200285023565 - 09/04/2020 13:34:08

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros

INSCRIÇÃO ESTADUAL

798260304114

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

09.212.690/0001-17

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

SANTA FE VIAGENS E TURISMO EIRELI

CNPJ / CPF

30.186.817/0004-00

DATA DA EMISSÃO

09/04/2020

ENDEREÇO

RODOVIA JOSE WALDEMAR MAZZER, 200

BAIRRO / DISTRITO

SAO MANOEL

CEP

18185-000

DATA DA SAÍDA

09/04/2020

MUNICÍPIO

PILAR DO SUL

UF

FONE / FAX

(15) 3278-9030

INSCRIÇÃO ESTADUAL

527045037116

HORA DA SAÍDA

13:34:02

FATURA / DUPLICATA

Num. 001
Venc. 07/05/2020
Valor R\$ 5.975,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE	ALÍQUOTA DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR IMP. IMPORTAÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
2.773,08		499,15	0,00	0,00	0,00	5.982,23
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00	0,00	7,00	0,00	0,00	5.975,00	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA

(9) Sem Frete

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

27,960

27,9

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ.
AEP0005	ACHOCOLATADO EM PO MILKLY 400GR artigo 52, inciso I, do RICMS/SP. Vir. Tributos - Federal R\$ 9,45 - Estadual R\$ 18,99	18069000	060	5405	UN	50,0000	2,11	105,50	0,00	0,00		0,00	
AC0001	ACUCAR REFINADO CARAVELAS 1KG artigo 52, inciso I, do RICMS/SP. Vir. Tributos - Federal R\$ 67,25 - Estadual R\$ 125,00	17011300	060	5405	UN	200,0000	2,50	500,00	0,00	0,00		0,00	
ASP0001	ARROZ TIPO 1 SAO PEDRO 5KG artigo 168 do Anexo I do RICMS/SPLLei nº 10.925/2004, artigo 1º, inciso V Vir. Tributos - Federal R\$ 60,86 - Estadual R\$ 0,00	10063021	041	5102	UN	100,0000	14,49	1.449,00	0,00	0,00		0,00	
BCC0002	BISCOITO CREAM CRAKER DUCHEN 200GR artigo 52, inciso I, do RICMS/SP Vir. Tributos - Federal R\$ 4,66 - Estadual R\$ 13,32	19059020	060	5405	UN	50,0000	2,22	111,00	0,00	0,00		0,00	
0005	CAFE TORRADO E MOÍDO A VACUO ODEBRECHT 500GR artigo 52, inciso I, do RICMS/SPLLei nº 10.925/2004, artigo 1º, inciso XXI Vir. Tributos - Federal R\$ 36,52 - Estadual R\$ 0,00	09012100	060	5405	UN	50,0000	5,43	271,50	0,00	0,00		0,00	
EP(0003	EMBALAGEM DE PAPELÃO (CX.03) Vir. Tributos - Federal R\$ 10,51 - Estadual R\$ 22,50	48192000	000	5102	UN	50,0000	2,50	125,00	125,00	22,50		18,00	
ETI0002	EXTRATO DE TOMATE STELLA D'ORO 140G artigo 52, inciso I, do RICMS/SP. Vir. Tributos - Federal R\$ 1,34 - Estadual R\$ 0,02	21032010	060	5405	UN	50,0000	0,64	32,00	0,00	0,00		0,00	
FTN0001	FARINHA DE TRIGO NONITA 1KG Lei nº 10.925/2004, artigo 1º, inciso XIV Vir. Tributos - Federal R\$ 4,60 - Estadual R\$ 7,67	11010010	020	5102	UN	50,0000	2,19	109,50	42,58	7,66		18,00	
9	FARINHA DE MANDIOCA GABI 500GR Lei nº 10.925/2004, artigo 1º, inciso V Vir. Tributos - Federal R\$ 2,56 - Estadual R\$ 4,27	11062000	000	5102	UN	50,0000	1,22	61,00	61,00	10,98		18,00	
FPM0002	FEIJAO CARIOCA 5 ESTRELAS 1 KG Lei nº 10.925/2004, artigo 1º, inciso V Lei nº 10.865/2004, artigo 28, inciso III Vir. Tributos - Federal R\$ 68,29 - Estadual R\$ 0,00	07133319	000	5102	UN	200,0000	8,13	1.626,00	1.626,00	292,68		18,00	
GA30001	GOIABADAPLOKY 300G artigo 52, inciso I, do RICMS/SP. Vir. Tributos - Federal R\$ 5,25 - Estadual R\$ 22,50	20079924	060	5405	UN	100,0000	1,25	125,00	0,00	0,00		0,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Pedido: 774 - MARCOS ABREU
Referência: Orçamento #1327
QUANTIDADES= 50 UNIDADES
LOCAL ENTREGA= SOROCABA
FORMA PAGAMENTO= BOLETO 28 DDD
DATA ENTREGA= RETIRADA A COMBINAR
Valor Aproximado dos Tributos conforme Lei 12.741/2012: Federal R\$ 332,90 - Estadual R\$ 316,94 Fonte: IBPT

RESERVADO AO FISCO

Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.000.499
Série 002
Folha 2/2



CHAVE DE ACESSO

3520 0409 2126 9000 0117 5500 2000 0004 9919 9202 004

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizada

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

135200285023565 - 09/04/2020 13:34:08

ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros

INSCRIÇÃO ESTADUAL

798260304114

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

09.212.690/0001-17

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

[illegible]

Entrada Externa



AUTO POSTO CARVALHO
MARCIO APARECIDO DE CARVALHO e CIA LTDA
RUA DOM LUCIO ANTUNES DE SOUZA, 576, Nao
Informado, CENTRO, PILAR DO SUL, 18185-000
CNPJ 49.711.039/0002-97 IE 527019221114

Extrato 772158
CUPOM FISCAL ELETRONICO - SAT

CPF/CNPJ do Consumidor: 30.186.817/0001-67

#|COD|DESC|QT|UN|VL UN R\$|(VL TR R\$)*|VL ITEM R\$

001 C93 B13-OLEO DIESEL B S500 COMUM	350,00
107,067 L X 3,269 (86,65)	
Desconto	-9,53
Valor liquido	340,47
TOTAL R\$	340,47
Dinheiro	340,47
Troco R\$	0,00

Comete crime quem sonega

OBSERVAÇÕES DO CONTRIBUINTE
Trib aprox R\$: 45,79 Federal e 40,86 Estadual
Fonte: IBPT/empresometro 6A098E

PLACA: DPE872 MARCA: 2183
USUARIO: JULHO
(1237) SANTA FE VIAGENS E TURISMO EIRELI
ENDEREC: AV ITAPARK, 3572 - JD ITAPARK - MAUA/SP
CNPJ: 30186817000167 IE: 442390422110
FUNC: SILAS RODRIGUES TN:1 PDV:1 ATEND:5

*Valor aproximado dos tributos do item

SAT No. 000155726

08/04/2020 - 12:29:02

3520 0449 7110 3900 0297 5900 0155 7267 7215 8192 4550



Nota de Recibo
Pago R\$ 350.



AUTO POSTO GARCIA
AUTO POSTO E TRANSPORTADORA GARCIA MAIS LTDA
AVENIDA MIGUEL PETRENE, 1369, Nao Informado,
CAMPO GRANDE, PILAR DO SUL, 18185-000

CNPJ 09.374.345/0001-80 IE 527084681812

Extrato 854087
CUPOM FISCAL ELETRONICO - SAT

CPF/CNPJ do Consumidor: 30.186.817/0004-00

#|COD|DESC|QT|UN|VL UN R\$|(VL TR R\$)*|VL ITEM R\$

001 C93 B20-OLEO DIESEL B S500 COMUM	350,00
104,509 L X 3,349 (33,75)	
Desconto	-20,91
Valor liquido	329,09
TOTAL R\$	329,09
Dinheiro	329,09
Troco R\$	0,00

Comete crime quem sonega

OBSERVAÇÕES DO CONTRIBUINTE
Trib aprox R\$: 44,26 Federal e 39,49 Estadual
Fonte: IBPT/empresometro 6A098E

PLACA: DPE8472 KM: 420973
USUARIO: JULIO
(7061) SANTA FE VIAGENS E TURISMO EIRELI
ENDEREC: RODOVIA JOSE WALDEMAR MAZZER, 200 - SAO
MANOEL - PILAR DO SUL/SP
CNPJ: 30186817000400 IE: 527045037116
FUNC: ELIVELTON TN:1 PDV:1 ATEND:44

SAT No. 000036182
04/04/2020 - 12:48:41

3520 0409 3743 4500 0180 5900 0036 1826 5408 7381 6849



Consulte o QR Code pelo aplicativo DeOlhoNaNota
disponível na AppStore (Apple) e PlayStore
(Android)

*Valor aproximado dos tributos do item



Pago
99,00

AUTO POSTO CARVALHO
MARCIO APARECIDO DE CARVALHO e CIA LTDA
RUA DOM LUCIO ANTUNES DE SOUZA, 576, Nao
Informado, CENTRO, PILAR DO SUL, 18185-000
CNPJ 49.711.039/0002-97 IE 527019221114

Extrato 772596
CUPOM FISCAL ELETRÔNICO - SAT

CPF/CNPJ do Consumidor: 30.186.817/0001-67

#|COD|DESC|QT|UN|VL UN R\$|(VL TR R\$)*|VL ITEM R\$

001 C93 B11-OLEO DIESEL B S500 COMUM	45,886 L X 3,269 (37,13)	150,00
Desconto		-4,09
Valor líquido		145,91
TOTAL R\$		145,91
Crédito Loja		145,91
Troco R\$		0,00

Comete crime quem sonega

OBSERVAÇÕES DO CONTRIBUINTE

Trib aprox R\$: 19,62 Federal e 17,51 Estadual
Fonte: IBPT/empresometro 6A098E
(F-1237) SANTA FE VIAGENS E TURISMO LIRELI
ENDEREC: AV ITAPARK, 3572 - JD ITAPARK - MAUA/SP
CNPJ: 30186817000167 IE: 442390422110
FUNC: SILAS RODRIGUES TN:1 PDV:1 ATEND:G4
ASS:

Reconheço e pagarei a dívida aqui representada

*Valor aproximado dos tributos do item

SAT No. 000155726

09/04/2020 - 12:54:45

3520 0449 7110 3900 0297 5900 0155 7267 7239 6868 2767



AUTO POSTO CARVALHO
MARCIO APARECIDO DE CARVALHO e CIA LTDA
RUA DOM LUCIO ANTUNES DE SOUZA, 576, Nao
Informado, CENTRO, PILAR DO SUL, 18185-000
CNPJ 49.711.039/0002-97 IE 527019221114

Extrato 774346
CUPOM FISCAL ELETRÔNICO - SAT

CPF/CNPJ do Consumidor: Não informado

#|COD|DESC|QT|UN|VL UN R\$|(VL TR R\$)*|VL ITEM R\$

001 C93 B11-OLEO DIESEL B S500 COMUM 0,918	L X 3,269 (0,74)	3,00
Desconto		-0,08
Valor líquido		2,92
002 C93 B11-OLEO DIESEL B S500 COMUM	93,164 L X 3,269 (75,59)	304,55
Desconto		-7,55
Valor líquido		297,00
TOTAL R\$		299,92
Dinheiro		299,92
Troco R\$		0,00

Comete crime quem sonega

OBSERVAÇÕES DO CONTRIBUINTE

Trib aprox R\$: 40,34 Federal e 35,99 Estadual
Fonte: IBPT/empresometro 6A098E
MARCA: 2181

USUARIO: JULIO

(617) CONSUMIDOR

ENDEREC: PILAR DO SUL/SP

FUNC: ALINE RIBEIRO CORREA TN:1 PDV:1 ATEND:12

*Valor aproximado dos tributos do item

SAT No. 000155726

14/04/2020 - 12:20:00

3520 0449 7110 3900 0297 5900 0155 7267 7434 6553 6017



dinheiro Ricardo



AUTO POSTO CARVALHO
MARCIO APARECIDO DE CARVALHO e CIA LTDA
RUA DOM LUCIO ANTUNES DE SOUZA, 576, Nao
Informado, CENTRO, PILAR DO SUL, 18185-000
CNPJ 49.711.039/0002-97 IE 527019221114

Extrato 775522
CUPOM FISCAL ELETRÔNICO - SAT

CPF/CNPJ do Consumidor: Não informado

#|COD|DESC|QT|UN|VL UN R\$|(VL TR R\$)*|VL ITEM R\$

001	C93 B11-DIESEL B S500 COMUM				210,00
64,240	L X 3,269 (53,44)				
002	7891344014692 EXTRA TURBO - LBX - 1LT				17,00
1	UN X 17,00 (4,96)				

TOTAL R\$ 227,00

Dinheiro 227,00

Troco R\$ 0,00

Comete crime quem sonega

OBSERVAÇÕES DO CONTRIBUINTE
Trib aprox R\$: 28,95 Federal e 29,45 Estadual
Fonte: IBPT/empresometro 6A098E
PUNC: ALINE RIBEIRO CORREA TN:1 PDV:1 ATEND:22
*Valor aproximado dos tributos do item

SAT No. 000155726

17/04/2020 - 12:28:05

3520 0449 7110 3900 0297 5900 0155 7267 7552 2995 4890



DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR
---------------------	---

Cálculo	DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS
---------	-----------------------------

**NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA ECF**

NOME: MAZAO SOGA
 SANTA FE VIAGENS E TURISMO EIRELI (Cod. 7061)
 ENDEREÇO:
 RODOVIA JOSE WAIDEMAR MAZZER
 MONTECITO
 PILAR DO SUL

Fatura: 20398 Vencimento: 30/04/2020 Valor: R\$ 1.306,25

VALOR DO PRETE		0,00	VALOR DO SEGUNDO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR TOTAL DO IPT	0,00	VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL	1.306,29	
VALOR DE CÁLCULO DO ICMS		0,00	VALOR DO ICMS		0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST		0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	1.306,29

NOME / RAZÃO SOCIAL

TRANSPORTADOR / VOL.		TRANSPORTADOS		9 - Sem Frete		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF			
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO		

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS														
NR. ORÇ.	NR. PROD.	DESCRIÇÃO	NCM	CST	CFOP	UND	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. DESC.	V. ACRES.	VALOR TOTAL	BC ICMS	VL ICMS	% ICMS
	C116	OLIO DIESEL B 810 - COMUM	27101921	060	5929	LTS	280,000	3,490	0,00	0,00	977,20	0,00	0,00	0,00
	C93	OLIO DIESEL B 8500 - COMUM	27101921	060	5929	LTS	104,506	3,149	0,00	0,00	329,09	0,00	0,00	0,00

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

00,0

0,0

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: Trib aprox R\$: 1.75,70 Federal, 156,75 Estadual,Fonte: IDP /EMPRESA/INFORM. ORÇÃO 2012
Base de Cálculo do ICMS retido por ST *****;Base de Cálculo do ICMS ST Retido: R\$ 1.383,18 Valor Icms ST: R\$ 165,98;DOCUMENTOS FISCAIS:647996,647997,648057,654087,....
Inf. Fiscal:*****;Base de Cálculo do ICMS ST Retido: R\$ 1.383,18 Valor Icms ST: R\$ 165,98;DOCUMENTOS FISCAIS:647996,647997,648057,654087,....

DANFE	
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica	
0 - ENTRADA	
1 - SAÍDA	1
Nº	000.020.398
SÉRIE:	001
FOLHA:	1 / 1
	
CHAVE DE ACESSO DA NF-e (consulta de autenticidade no site http://www.fazenda.gov.br) 3520 0409 3743 4500 0180 5500 1000 0203 9810 0000 7952	
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	

1-35-20-0342297450 30/04/2020 14:25:11

527084681112

09.374.345/0001-80

30.186.817/0004-00

317/0004-00

30/04/2020

SAO MANOEL
BALNEO / DESRATU

SP

5270

--	--

NF-e
Série
001
Nº
000.020.127

RECEBEMOS DE AUTO POSTO E TRANSP. GARCIA MAIS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA AO LADO	
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NATUREZA DA OPERAÇÃO		INSCRIÇÃO ESTADUAL		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTADO		CNPJ		DATA EMISSÃO	
VENDA ECF		527084681112						17/03/2020	
NOME / RAZÃO SOCIAL		COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO		CEP / CNPJ		DATA SAÍDA	
SANTA FE VIAGENS E TURISMO EIRELI (Cod. 7061)				SAO MANOEL		30.186.817/0004-00		17/03/2020	
ENDEREÇO		NÚMERO				CEP		HORA SAÍDA	
RODOVIA JOSE WALDEMAR MAZZER		200				18185-000			
MUNICÍPIO		FONE / FAX		UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL			
PILAR DO SUL		32789030		SP		527045037116			
DESTINATÁRIO / REMETENTE									
FATURA:		Vencimento:		Valor:					
20127		17/03/2020		R\$ 1.787,15					
FATURA									
BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS		BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00		0,00		0,00		0,00		1.787,15	
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO		DESCONTO		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS		VALOR TOTAL DO IPI	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
CÁLCULO DE IMPOSTOS								VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL	
								1.787,15	
NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA		CODIGO ANTT		PLACA VEICULO		UF	
		9 - Sem Frete						CEP / CNPJ	
ENDEREÇO				MUNICÍPIO				INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE		ESPECIE		MARCA		NÚMERO		PESO BRUTO	
								PESO LÍQUIDO	
CÓDIGO		DESCRIÇÃO		NCM		CST		CFOP	
C116		ÓLEO DIESEL B S10 - COMUM		27101921		060		5929	
				LTS		QUANTIDADE		V. UNITÁRIO	
				497,813				3,590	
								V. DESC.	
								0,00	
								V. ACRES.	
								0,00	
								VALOR TOTAL	
								1.787,15	
								BC ICMS	
								0,00	
								VL ICMS	
								0,00	
								% ICMS	
								0,00	
DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS									
INSCRIÇÃO MUNICIPAL		VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS		BASE DE CÁLCULO DO IBSN		VALOR DO IBSN		VALOR DO IBSN	
		0,00		0,00		0,00		0,00	
DADOS ADICIONAIS									
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES									
Inf. Contribuinte: Trib aprox R\$ 240,37 Federal, 214,46 Estadual, Fonte: IBPT/empresometro SP 6A098E									
Inf. Fiscal: ***** Base de Cálculo do ICMS retido por ST ***** Base de Cálculo do ICMS ST Retido: R\$ 1.883,80 Valor Icms ST: R\$ 226,06; DOCUMENTOS FISCAIS 644073, 644079, 644080, 644097, 644244, ...									
RESERVADO AO FISCO									

Segunda Via



Banco Itaú S.A. | 341-7 |

RECIBO DO PAGADOR

Local de Pagamento EM QUALQUER BANCO OU CORRESP. NAO BANCARIO					Vencimento 06/03/2020
Beneficiário MEDIPLAN ASSISTENCIAL LTDA CNPJ 49.364.193/0001-59					Agência/Código Beneficiário 0076/42908-3
Endereço Beneficiário / Sacador Avalista RUA RODRIGUES 145 CENTRO SOROCABA SP 18035-085					
Data do documento 06/03/2020	No. Do documento 118320458	Espécie doc. FS	Aceite N	Data Processamento 06/03/2020	Nosso Número 181/86270214-2
Uso do Banco	Carteira 181	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 21.061,65
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário.					(-) Descontos/Abatimento
BOLETO ORIGINAL: 157/55855634-9, VCTO 14/01/2020 NO VALOR DE R\$ 20.303,54					
NAO RECEBER APOS O VENCIMENTO					(+) Mora/Multa
					(=) Valor Cobrado
CLIENTE ITAU: PAGUE NO BANKFONE, BANKLINE OU CAIXAS ELETRONICOS					
Pagador: SANTA FE TURISMO			CNPJ/CPF 030186817000167		
Endereço: AVENIDA ITAPARK			09350-000 JARDIM ITAPARK MAUA SP		
Sacador/Avalista:					

Autenticação mecânica



Banco Itaú S.A. | 341-7 | 34191.81866 27021.420073 64290.830005 7 81860002106165

Local de Pagamento EM QUALQUER BANCO OU CORRESP. NAO BANCARIO					Vencimento 06/03/2020
Beneficiário MEDIPLAN ASSISTENCIAL LTDA CNPJ 49.364.193/0001-59					Agência/Código Beneficiário 0076/42908-3
Data do documento 06/03/2020	No. Do documento 118320458	Espécie doc. FS	Aceite N	Data Processamento 06/03/2020	Nosso Número 181/86270214-2
Uso do Banco	Carteira 181	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 21.061,65
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário.					(-) Descontos/Abatimento
BOLETO ORIGINAL: 157/55855634-9, VCTO 14/01/2020 NO VALOR DE R\$ 20.303,54					
NAO RECEBER APOS O VENCIMENTO					(+) Mora/Multa
					(=) Valor Cobrado
CLIENTE ITAU: PAGUE NO BANKFONE, BANKLINE OU CAIXAS ELETRONICOS					
Pagador: SANTA FE TURISMO			CNPJ/CPF 030186817000167		
Endereço: AVENIDA ITAPARK			09350-000 JARDIM ITAPARK MAUA SP		
Sacador/Avalista:					

Ficha de Compensação
Autenticação Mecânica

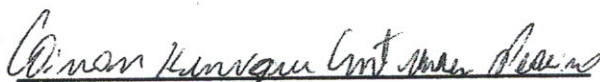
SANTA FE VIAGENS E TURISMO EIRELI
RODOVIA JOSE WALDEMAR MAZZER 200
30.186.817/0004-00

PILAR DO SUL - SP

RECIBO DE PAGAMENTO
MENSAL
Fevereiro/2020

Código	Nome	Cbo	Empresa	Local	Depto	Setor	Secao	Folha
66	CAINAN HENRIQUE ANTUNES PEREIRA	514225		1	0	0	0	1
SERVICOS GERAIS MANUT								
Código	Descrição	Referência	Vencimentos			Descontos		
1	SALÁRIO	30,00	1.159,96					
16	ARREDONDAMENTO ATUAL		0,94					
11	INSS SOBRE SALÁRIO	8,00				92,79		
12	ADIANTAMENTO ANTERIOR					463,98		
19	ARREDONDAMENTO ANTERIOR					0,93		
1004	TAXA NEGOCIAL	2,00				23,20		

					Total Vencimentos	Total Descontos
					1.160,90	580,90
					Total Liquido ->	580,00
Salario Base	Sal.Contr./INSS	Base Calculo FGTS	FGTS do MES	Base Calculo IRRF	Faixa IRRF	
1.159,96	1.159,96	1.159,96	92,80	695,98	*****	


Assinatura

06 103 1202
Data

SANTA FE VIAGENS E TURISMO EIRELI
RODOVIA JOSE WALDEMAR MAZZER 200
30.186.817/0004-00

PILAR DO SUL - SP

RECIBO DE PAGAMENTO
MENSAL
Fevereiro/2020

Código	Nome	Cbo	Empresa	Local	Depto	Setor	Secao	Folha
28	ABEL DE GOIS VIEIRA	782405		2	2	0	0	1
MOTORISTA DE ONIBUS								
Código	Descrição	Referência	Vencimentos			Descontos		
1	SALÁRIO	30,00	3.194,93					
16	ARREDONDAMENTO ATUAL		0,33					
11	INSS SOBRE SALÁRIO	11,00				351,44		
12	ADIANTAMENTO ANTERIOR					1.277,97		
19	ARREDONDAMENTO ANTERIOR					1,65		
79	ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA					10,60		
115	ASSISTÊNCIA MÉDICA					19,60		
1004	TAXA NEGOCIAL	2,00				63,90		
1083	VALE	134,15				134,15		
1101	MENSALIDADE SINDICAL	1,00				31,95		

					Total Vencimentos	Total Descontos
					3.195,26	1.891,26
					Total Liquido ->	1.304,00
Salario Base	Sal.Contr./INSS	Base Calculo FGTS	FGTS do MES	Base Calculo IRRF	Faixa IRRF	
3.194,93	3.194,93	3.194,93	255,59	1.916,96	*****	


Assinatura

06 103 12020
Data

RECIBO DE PAGAMENTO

Eu, CAINAN HENRIQUE ANTUNES PEDROSO, serviço geral, inscrito no CPF sob o nº 481.367.838-61, recebi de SANTA FÉ VIAGENS E TURISMO EIRELI, CNPJ: 30.186.817/0004-00, localizado na Rodovia José Waldemar Mazzer, 200. São Manoel-SP, a importância de R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais), referente ao pagamento de Vale Alimentação – VR mês de março 2020.

Pilar do Sul, 11 de março de 2020.

CAINAN HENRIQUE ANTUNES PEREIRA

CAINAN HENRIQUE ANTUNES PEREIRA
CPF/MF: 481.367.838-61

2

viagem
Santa Fé

RECIBO DE PAGAMENTO

Eu, ABEL DE GOES VIEIRA, motorista, inscrito no CPF sob o nº 112.300.078-65 e no RG 21.812.085-02, recebi de SANTA FÉ VIAGENS E TURISMO EIRELI, CNPJ: 30.186.817/0004-00, localizado na Rodovia José Waldemar Mazzer, 200. São Manoel-SP, a importância de R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais), referente ao pagamento de Vale Alimentação – VR mês de março 2020.

Pilar do Sul, 11 de março de 2020.



ABEL DSE GOIS VIERIA
CPF/MF: 112.300.078-65

20

SALARIOS							
	Salario Base	VR	Cesta Basica	Convenio Med	Encargo Trab	Total	Diario
Motorista (-)	R\$ 3.194,93	R\$ 690,00	R\$ 119,50	R\$ 478,67	1788,08	R\$ 6.271,18	-R\$ 209,04
Serviços Gerais (-)	R\$ 1.159,96	R\$ 690,00	R\$ 119,50	R\$ 478,67	649,17	R\$ 3.097,30	-R\$ 103,24

Valor Diesel base	Médio Veiculo	Tarifa		
R\$ 3,27	2,5	R\$ 4,00	R\$ 5,50	
Linha	Diesel / litro	Urbano	Suburbano	
P01 - Cananeia - P04 São Manoel	1,308	32	53	
P03 - Paineira	1,308			
P04 - São Manoel / Urbano	1,308			

QUANTIDADE DE MOTORISTA USADO NA SEMANA - 12/04 A 19/04											
	12/abr	13/abr	14/abr	15/abr	16/abr	17/abr	18/abr	19/abr	Qtde Total	Total R\$	
P01 - Cananeia - P04 São Manoel	1	1	1	1	1	1	1	1	8	-R\$ 1.672,31	
									0	R\$ -	
									0	R\$ -	

Ad

[illegible]

PILAR DO SUL		RELATÓRIO DIÁRIO OPERACIONAL - MUNICIPAL				Nº		DATA: 14/04/20						
Linha: P01		Origem: CENTRO				Destino: CANANÉIA								
Mot: JULIO CESAR MACHADO				CHAPA: 160										
ODÔMETRO		CATACRA		PASSE		OBS:								
FIN.:	421169	28153				08/5,50 = 44,00								
INI.:	421096	28131				08/400 = 32,00								
TOT.:	123	22				76,00								
(-) Totais Passes		06		Esc. Urbano		CARRO 1183								
(=) Totais Pagantes		16		Esc. Suburb		VISTO/FISCAL								
(x) Tarifa				VT.Urbano		VISTO/CONF								
				VT.Suburb										
(=) Totais Valores	76,00	TOTAIS		06										
Cheg	Saíd	Local		Cheg	Saíd	Catrac	Pass.	Cheg	Saíd	Local	Cheg	Saída	Catrac	Pass.
	08:40	GAR PILAR			08:40	131								
08:40	08:50	ID	CENTRO	08:40	08:50	131								
08:50	09:20	IR	CANANÉIA	08:50	09:20	147								
09:20	10:10	IR	CENTRO	09:20	10:10	147								
12:20	12:30	ID	CENTRO	12:20	12:30	147								
12:30	13:10	IR	CANANÉIA	12:30	13:10	147								
13:10	13:50	IR	CENTRO	13:10	13:50	145								
13:50	14:00	ID	GAR PILAR	13:50	14:00	145								
17:45	17:50	ID	CENTRO	17:45	17:50	145								
17:50	18:30	IR	CANANÉIA	17:50	18:30	145								
18:30	19:10	IR	CENTRO	18:30	19:10	153								
19:10	19:20	ID	GAR PILAR	19:10	19:20	153								

Atesto a autenticidade das informações contidas nesta ficha

Assinatura do Funcionário

PILAR DO SUL	RELATÓRIO DIÁRIO OPERACIONAL - MUNICIPAL	Nº	DATA: 15/04/10
Linha: P01	Origem: CENTRO	Destino: CANANÉIA	VIABEÇA/157A

Mot: JULIO CESAR MACHADO	CHAPA: 160	900M/100L
--------------------------	------------	-----------

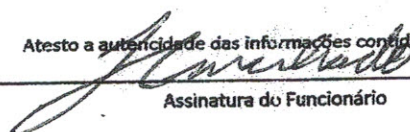
	ODÔMETRO	CATACRA	PASSE	OBS:	
FIN.:	421286	28174		08/550 = 4400	
INI.:	421169	28153		07/400 = 28,00	
TOT.:	117	21		7200	
(-) Totais Passes		06	Esc. Urbano		
(=) Totais Pagantes		15	Esc. Suburb		
(x) Tarifa		830	VT.Urbano		
TARIFA 400		400	VT.Suburb		
(=) Totais Valores		7200	TOTAIS	06	

8 pagante por
7 pagante por

CARRO	2183
VISTO/FISCAL	
VISTO/CONF	

Cheg	Saíd	Local	Cheg	Saíd	Catrac	Pass.	Cheg	Saíd	Local	Cheg	Saída	Catrac	Pass.
	08:40	GAR PILAR		08:40	153								
08:40	08:50	ID CENTRO	08:40	08:50	153								
08:50	09:20	IR CANANÉIA	08:50	09:20	159								
09:20	10:10	IR CENTRO	09:20	10:10	159								
12:20	12:30	ID CENTRO	12:20	12:30	159								
12:30	13:10	IR CANANÉIA	12:30	13:10	159								
13:10	13:50	IR CENTRO	13:10	13:50	163								
13:50	14:00	ID GAR PILAR	13:50	14:00	163								
17:45	17:50	ID CENTRO	17:45	17:50	163								
17:50	18:30	IR CANANÉIA	17:50	18:30	163								
18:30	19:10	IR CENTRO	18:30	19:10	179								
19:10	19:20	ID GAR PILAR	19:10	19:20	179								

Atesto a autenticidade das informações contidas nesta ficha



Assinatura do Funcionário

2

PILAR DO SUL	RELATÓRIO DIÁRIO OPERACIONAL - MUNICIPAL	Nº	DATA: 14/04/10
Linha: P01	Origem: CENTRO	Destino: CANANÉIA VIA BELQUISTA	

Mot: JULIO CESAR MACHADO	CHAPA: 160	500MBINDEL	
--------------------------	------------	------------	--

ODÔMETRO	CATACRA	PASSE	OBS:	
FIN.: 421400	28195		08/550 = 44,00	
INI.: 421286	28174		07/400 = 28,00	
TOT.: 114	21		72,00	
(-) Totais Passes	06	Esc. Urbano		
(=) Totais Pagantes	13	Esc. Suburb		
(x) Tarifa	5,50	VT.Urbano		
TARIFA	4,00	VT.Suburb		
(=) Totais Valores	72,00	TOTAIS	06	

CARRO 2183
 VISTO/FISCAL
 VISTO/CONF

8 pag P01
 7 pag P04

Cheg	Saíd	Local	Cheg	Saíd	Catracas	Pass.	Cheg	Saíd	Local	Cheg	Saída	Catracas	Pass.
	08:40	GAR PILAR		08:40									
08:40	08:50	ID CENTRO	08:40	08:50									
08:50	09:20	IR CANANÉIA	08:50	09:20									
09:20	10:10	IR CENTRO	09:20	10:10									
12:20	12:30	ID CENTRO	12:20	12:30									
12:30	13:10	IR CANANÉIA	12:30	13:10									
13:10	13:50	IR CENTRO	13:10	13:50									
13:50	14:00	ID GAR PILAR	13:50	14:00									
17:45	17:50	ID CENTRO	17:45	17:50									
17:50	18:30	IR CANANÉIA	17:50	18:30									
18:30	19:10	IR CENTRO	18:30	19:10									
19:10	19:20	ID GAR PILAR	19:10	19:20									

Atesto a autenticidade das informações contidas nesta ficha

Assinatura do Funcionário

PILAR DO SUL		RELATÓRIO DIÁRIO OPERACIONAL - MUNICIPAL				Nº		DATA: 12/09/20						
Linha: P01		Origem: CENTRO				Destino: CANANÉIA								
Mot: JULIO CESAR MACHADO		CHAPA: 160												
ODÔMETRO		CATACRA		PASSE		OBS:								
FIN.: 42/443		28195				$02 = 5,50 \times 38,50$ $02 / 400 = 8,00$ $46,50$ (7 pagante P01) (3 pagante P04)								
INI.: 42/400		28195												
TOT.: 43		09												
(-) Totais Passes		0		Esc. Urbano										
(=) Totais Pagantes		09		Esc. Suburb										
(x) Tarifa		550		VT.Urbano										
TARIFA		400		VT.Suburb										
(=) Totais Valores		46,50		TOTAIS										
Cheg	Saíd	Local		Cheg	Saíd	Catraca	Pass.	Cheg	Saíd	Local	Cheg	Saída	Catraca	Pass.
	08:40	GAR PILAR			0840	195								
08:40	08:50	ID	CENTRO	0840	0850	195								
08:50	09:20	IR	CANANÉIA	0850	0920	204								
09:20	10:10	IR	CENTRO	0920	1010	204								
12:20	12:30	ID	CENTRO											
12:30	13:10	IR	CANANÉIA											
13:10	13:50	IR	CENTRO											
13:50	14:00	ID	GAR PILAR											
17:45	17:50	ID	CENTRO											
17:50	18:30	IR	CANANÉIA											
18:30	19:10	IR	CENTRO											
19:10	19:20	ID	GAR PILAR											
Atesto a autenticidade das informações contidas nesta ficha														
Assinatura do Funcionário														

[illegible]

SALARIOS							
	Salario Base	VR	Cesta Basica	Convenio Med	Encargo Trab	Total	Diario
Motorista (-)	R\$ 3.194,93	R\$ 690,00	R\$ 119,50	R\$ 478,67	1788,08	R\$ 6.271,18	-R\$ 209,04
Servicos Gerais (-)	R\$ 1.159,96	R\$ 690,00	R\$ 119,50	R\$ 478,67	649,17	R\$ 3.097,30	-R\$ 103,24

Valor Diesel base	Médio Veículo	Tarifa	
R\$ 3,27	2,5	R\$ 4,00	R\$ 5,50
Linha	Diesel / Litro	Urbano	Suburbano
P01 - Cananeia - P04 São Manoel	1,308	27	70
P03 - Paineira	1,308		
P04 - São Manoel / Urbano	1,308		

QUANTIDADE DE MOTORISTA USADO NA SEMANA - 04/04 A 11/04										
	04/abr	05/abr	06/abr	07/abr	08/abr	09/abr	10/abr	11/abr	Qtde Total	Total R\$
P01 - Cananeia - P04 São Manoel	1	1	1	1	1	1	1	1	8	-R\$ 1.672,31
									0	R\$ -
									0	R\$ -

Handwritten signature

[illegible]

PILAR DO SUL		RELATÓRIO DIÁRIO OPERACIONAL - MUNICIPAL				Nº		DATA: 06/04/20	
Linha: P01		Origem: CENTRO				Destino: CANANÉIA VIA BELA VISTA			
Mot: JULIO CESAR MACHADO				CHAPA: 160		SÃO MONOEL			

ODÔMETRO		CATACRA		PASSE		TARIFA		OBS:	
FIN.:	420 464	28035				18 PASSE 550 = 99,00			
INI.:	420 345	28007				08 TARIFA 400 32,00			
TOT.:	119	28				131,00			
(-) Totais Passes		02		Esc. Urbano	1				
(=) Totais Pagantes		5,50		Esc. Suburb	02				
(x) Tarifa		5,50		VT.Urbano	1				
TARIFA 400		400		VT.Suburb	1				
(=) Totais Valores		131,00		TOTAIS	02				

Cheg	Saíd	Local	Cheg	Saíd	Catrac	Pass.	Cheg	Saíd	Local	Cheg	Saída	Catrac	Pass.
	08:40	GAR PILAR		08:40	002								
08:40	08:50	ID CENTRO	08:40	08:40	002								
08:50	09:20	IR CANANÉIA	08:50	09:20	020								
09:20	10:10	IR CENTRO	09:20	10:10	020								
12:20	12:30	ID CENTRO	12:20	12:30	020								
12:30	13:10	IR CANANÉIA	12:30	13:10	020								
13:10	13:50	IR CENTRO	13:10	13:50	035								
13:50	14:00	ID GAR PILAR	13:50	14:00	035								
17:45	17:50	ID CENTRO	17:45	17:50	035								
17:50	18:30	IR CANANÉIA	17:50	18:30	035								
18:30	19:10	IR CENTRO	18:30	19:10	035								
19:10	19:20	ID GAR PILAR	19:10	19:20	035								

Atesto a autenticidade das informações contidas nesta ficha

[Assinatura]

Assinatura do Funcionário

PILAR DO SUL	RELATÓRIO DIÁRIO OPERACIONAL - MUNICIPAL	Nº	DATA: 07/03/12
Linha: P01	Origem: CENTRO	Destino: CANANÉIA VIA SAM DANIEL	

Mot: JULIO CESAR MACHADO	CHAPA: 160				
--------------------------	------------	--	--	--	--

ODÔMETRO	CATACRA	PASSE	OBS:	CARRO	
FIN.: 420542	28053		11 TARIFA 5,50 = 60,50 05 TARIFA 400 = 20,00 (11 pagante P01) (5 pagante P04)	2183	
INI.: 420464	28035				
TOT.: 118	18				
(-) Totais Passes	02	Esc. Urbano			
(=) Totais Pagantes	16	Esc. Suburb			
(x) Tarifa	530	VT.Urbano			
TARIFA	400	VT.Suburb			
(=) Totais Valores	80,50	TOTAIS	02		

Cheg	Saíd	Local	Cheg	Saíd	Catrac	Pass.	Cheg	Saíd	Local	Cheg	Saída	Catrac	Pass.
	08:40	GAR PILAR		08:40	035								
08:40	08:50	ID CENTRO	08:40	08:50	035								
08:50	09:20	IR CANANÉIA	08:50	09:20	045								
09:20	10:10	IR CENTRO	09:20	10:10	045								
12:20	12:30	ID CENTRO	12:20	12:30	045								
12:30	13:10	IR CANANÉIA	12:30	13:10	045								
13:10	13:50	IR CENTRO	13:10	13:50	050								
13:50	14:00	ID GAR PILAR	13:50	14:00	050								
17:45	17:50	ID CENTRO	17:45	17:50	050								
17:50	18:30	IR CANANÉIA	17:50	18:30	050								
18:30	19:10	IR CENTRO	18:30	19:10	053								
19:10	19:20	ID GAR PILAR	19:10	19:20	053								

Atesto a autenticidade das informações contidas nesta ficha

Assinatura do Funcionário

24

Assinatura do Funcionário

[illegible]

SALARIOS							
	Salario Base	VR	Cesta Basica	Convenio Med	Encargo Trab.	Total	Diario
Motorista (-)	R\$ 3.194,93	R\$ 690,00	R\$ 119,50	R\$ 478,67	1788,08	R\$ 6.271,18	-R\$ 209,04
Serviços Gerais (-)	R\$ 1.159,96	R\$ 690,00	R\$ 119,50	R\$ 478,67	649,17	R\$ 3.097,30	-R\$ 103,24

Valor Diesel base	Médio Veiculo	Tarifa	
R\$ 3,27	2,5	R\$ 4,00	R\$ 5,50
Linha	Diesel / Litro	Urbano	Suburbano
P01 - Cananeia - P04 São Manoel	1,308	21	53
P03 - Paineira	1,308		
P04 - São Manoel / Urbano	1,308		

QUANTIDADE DE MOTORISTA USADO NA SEMANA 27/03 A 03/04											
	27/mar	28/mar	29/mar	30/mar	31/mar	01/abr	02/abr	03/abr	Qtde Total	Total R\$	
P01 - Cananeia - P04 São Manoel	1	1	1	1	1	1	1	1	8	-R\$ 1.672,31	
									0	R\$ -	
									0	R\$ -	

Handwritten signature

Assinatura do Funcionário

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Mot: JULIO CESAR MACHADO	CHAPA: 160	E 590 MANOEL			

[illegible]

Assinatura do Funcionário

Assinatura do Funcionário

SALARIOS							
	Salario Base	VR	Cesta Basica	Convenio Med	Encargo Trab.	Total	Diario
Motorista (-)	R\$ 3.194,93	R\$ 690,00	R\$ 119,50	R\$ 478,67	R\$ 1.788,08	R\$ 6.271,18	-R\$ 209,04
Serviços Gerais (-)	R\$ 1.159,96	R\$ 690,00	R\$ 119,50	R\$ 478,67	R\$ 649,17	R\$ 3.097,30	-R\$ 103,24

Valor Diesel base	Médio Veículo	Tarifa	
R\$ 3,27	2,5	R\$ 4,00	R\$ 5,50
Linha	Diesel / Litro	Urbano	Suburbano
P01 - Cananeia	1,308		91
P03 - Paineira	1,308		4
P04 - São Manoel / Urban	1,308	16	

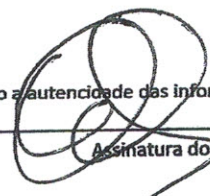
QUANTIDADE DE MOTORISTA USADO NA SEMANA - 19/03 A 26/03											
	19/mar	20/mar	21/mar	22/mar	23/mar	24/mar	25/mar	26/mar	Qtde Total	Total R\$	
P01 - Cananeia	1	1	1	1	1	1	1	1	8	-R\$ 1.672,31	
P03 - Paineira	1	0	0	0	0	0	0	0	1	-R\$ 209,04	
P04 - São Manoel / Urbano	1	1	1	0	0	1	0	0	4	-R\$ 836,16	

Handwritten signature

PILAR DO SUL		RELATÓRIO DIÁRIO OPERACIONAL - MUNICIPAL				Nº 11.489		DATA: 19/03/2008	
Linha: P01		Origem: CENTRO				Destino: CANANÉIA			
Mot: ONILDO FRANCISCO				CHAPA:					
ODÔMETRO		CATACRA		PASSE		OBS:			
FIN.: 183497		27794				CARRO 4183 VISTO/FISCAL VISTO/CONF			
INI.: 182115		27763							
TOT.: 138.2		31							
(-) Totais Passes		12		Esc. Urbano					
(=) Totais Pagantes		19		Esc. Suburb					
(X) Tarifa		5.50		VT.Urbano					
				VT.Suburb					
(=) Totais Valores		104.50		TOTAIS					

Cheg	Saíd	Local	Cheg	Saíd	Catrac	Pass.	Cheg	Saíd	Local	Cheg	Saída	Catrac	Pass.
510	05:20	GAR PILAR	510	520	27763								
05:20	05:30	ID CENTRO	520	530	27763								
05:30	06:00	IR CANANÉIA	530	600	27763								
06:00	06:50	IR CENTRO	600	650	27764								
06:50	07:00	ID GAR PILAR	650	700	27765								
720	08:40	GAR PILAR	820	840	27765								
08:40	08:50	ID CENTRO	840	850	27765								
08:50	09:20	IR CANANÉIA	850	920	27765								
09:20	10:10	IR CENTRO	920	1010	27770								
10:10	10:40	ID CENTRO	1010	1040	27770								
10:40	11:10	ID CANANÉIA	1040	1110	27770								
11:00	12:00	IR PAR/CENTRO	1100	1200	27778								
12:00	12:20	ID ESCOLA	1200	1230	27778								
12:20	12:30	ID CENTRO	1230	1240	27780								
12:30	13:10	IR CANANÉIA	1240	1310	27780								
13:10	13:50	IR CENTRO	1310	1350	27780								
13:50	14:00	ID GAR PILAR	1350	1400	27794								

Atesto a autenticidade das informações contidas nesta ficha



Assinatura do Funcionário

Assinatura do Funcionário

PILAR DO SUL	RELATÓRIO DIÁRIO OPERACIONAL - MUNICIPAL	Nº 11.490	DATA: 19/03/2020
Linha: P03	Origem: CENTRO	Destino: PAINEIRA	

Mot: ALEX SANDRO SANDOVAL	CHAPA: 159				
---------------------------	------------	--	--	--	--

	ODÔMETRO	CATACRA	PASSE	OBS:	CARRO 2155 VISTO/FISCAL VISTO/CONF
FIN.:	580 193	05645			
INI.:	580 119	05642			
TOT.:	74	3			
(-) Totais Passes		1	Esc. Urbano		
(=) Totais Pagantes		2	Esc. Suburb		
(x) Tarifa		5,50	VT.Urbano:		
			VT.Suburb		
(=) Totais Valores	11,00	TOTAIS	1		

Cheg	Saíd	Local	Cheg	Saíd	Catracas	Pass.	Cheg	Saíd	Local	Cheg	Saída	Catracas	Pass.
10:00	10:15	GAR PILAR	10:00	10:15									
10:15	10:20	ID CENTRO	10:15	10:20									
10:20	11:20	IR PAINEIRA	10:20	11:20									
11:20	12:10	IR CENTRO	09:30	12:10									
12:10	12:20	ESCOLA	12:10	12:20	642								
12:20	12:30	ID CENTRO	12:20	12:30	642								
12:30	13:10	IR PAINEIRA	12:30	13:10	644								
13:10	14:00	IR CENTRO	13:10	14:00	644								
14:00	14:10	ID GAR PILAR	14:00	14:10									
17:20	17:40	GAR PILAR	17:20	17:40	644								
17:40	17:50	ID CENTRO	17:40	17:50	644								
17:50	18:30	IR PAINEIRA	17:50	18:30	645								
18:30	19:10	IR CENTRO	18:30	19:10	645								
19:10	19:20	ID GAR PILAR	19:00	19:00									

Atesto a autencidade das informações contidas nesta ficha

Assinatura do Funcionário

[Assinatura]

[Assinatura]

PILAR DO SUL		RELATÓRIO DIÁRIO OPERACIONAL - MUNICIPAL				Nº 11 487		DATA: 29/03	
Linha: P04		Origem: SÃO MANOEL				Destino: BELA VISTA			
Mot: MARCELO SANTANA				CHAPA:					
ODÔMETRO		CATACRA		PASSE		Obs:			
FIN.: 692645		74027							
INI.: 692562		74015							
TOT.: 83 Km		12							
(-) Totais Passes				Escol. Urbano 05					
(=) Totais Pagantes				Esc.Sub. P04 01		CARRO 21 87 VISTO/FISCAL VISTO/CONF			
(x) Tarifa		R\$ 4,00		Pref. Urbano 01					
				Pref. Suburb 03					
(=) Totais Valores		8,00		TOTAIS 10					

Cheg	Saíd	Local	Cheg	Saíd	Catrac	Pass.														
	10:25	GAR PILAR		10:25	74015															
10:25	10:30	ID S MANOEL	10:30	10:30	74015															
10:30	11:00	IR BELA VISTA	11:00	11:00	74016															
11:00	11:30	IR S MANOEL	11:30	11:30	016															
11:30	12:00	IR BELA VISTA	12:00	12:00	017															
12:00	12:30	IR S. MAN VIA PINH	12:30	12:30	019															
12:30	13:00	IR BELA VISTA	13:00	13:00	019															
13:00	13:30	IR S MANOEL	13:30	13:30	020															
13:30	13:35	ID GAR PILAR		13:35	020															
13:35	14:00	IR S MANOEL		14:00	020															
14:00	14:30	IR BELA VISTA	14:30	14:30	020															
14:30	14:55	IR S MANOEL	14:55	14:55	021															
14:55	15:00	ID GAR PILAR		15:00	021															
	16:55	GAR PILAR		16:55	021															
16:55	17:00	ID S. MAN VIA PINH	17:00	17:00	021															
17:05	17:20	ID BELA VISTA	17:20	17:20	027															
17:20	17:50	IR S. MAN VIA PINH	17:50	17:50	027															
17:50	18:20	IR BELA VISTA	18:20	18:20	027															
18:20	18:50	IR S. MANOEL	18:50	18:50	027															
18:50	19:20	IR BELA VISTA																		
19:20	19:40	ID S MANOEL																		
19:40	19:45	ID GAR PILAR		19:45	027															

Atesto a autenticidade das informações contidas nesta ficha

Assinatura do Funcionário

Chapa 151 lancado.

Assinatura do Funcionário

[illegible]

PILAR DO SUL		RELATÓRIO DIÁRIO OPERACIONAL - MUNICIPAL				Nº		DATA: 20/03/20	
Linha: P04		Origem: SÃO MANOEL				Destino: BELA VISTA			
Mot: MARCELO SANTANA				CHAPA:					
JULIO CESAR MACHADO				160					
ODÔMETRO		CATACRA		PASSE		Obs:			
FIN.: 463333		40664							
INI.: 463447		40664							
TOT.: 56		03							
(-) Totais Passes		01		Escol. Urbano					
(=) Totais Pagantes		01		Esc.Sub. P04					
(x) Tarifa		R\$ 4,00		Pref. Urbano					
				Pref. Suburb					
(=) Totais Valores		400		TOTAIS		01			
CARRO		2179							
VISTO/FISCAL									
VISTO/CONF									

Cheg	Saíd	Local	Cheg	Saíd	Catrac	Pass.
	10:25	GAR PILAR		10:25	664	
10:25	10:30	ID S MANOEL	10:25	10:30	664	
10:30	11:00	IR BELA VISTA	11:00	11:00	664	
11:00	11:30	IR S MANOEL	11:00	11:30	665	
11:30	12:00	IR BELA VISTA	11:30	12:00	666	
12:00	12:30	IR S. MAN VIA PINH	12:00	12:30	666	
12:30	13:00	IR BELA VISTA	12:30	13:00	666	
13:00	13:30	IR S MANOEL	13:00	13:30	666	
13:30	13:35	ID GAR PILAR	13:35	13:35	666	
13:35	14:00	IR S MANOEL	13:35	14:00	666	
14:00	14:30	IR BELA VISTA	14:00	14:30	667	
14:30	14:55	IR S MANOEL	14:30	14:55	667	
14:55	15:00	ID GAR PILAR	14:55	15:00	667	
	16:55	GAR PILAR				
16:55	17:00	ID S. MAN VIA PINH				
17:05	17:20	ID BELA VISTA				
17:20	17:50	IR S. MAN VIA PINH				
17:50	18:20	IR BELA VISTA				
18:20	18:50	IR S. MANOEL				
18:50	19:20	IR BELA VISTA				
19:20	19:40	ID S MANOEL				
19:40	19:45	ID GAR PILAR				

Atesto a autenticidade das informações contidas nesta ficha

Assinatura do Funcionário

[Assinatura]

[illegible]

PILAR DO SUL		RELATÓRIO DIÁRIO OPERACIONAL - MUNICIPAL				Nº 1403		DATA: 20/03/10						
Linha: P04		Origem: SÃO MANOEL				Destino: BELA VISTA								
Mot: ALEX SANDRO SANDOVAL				CHAPA: 159										
ODÔMETRO		CATACRA		PASSE		OBS:								
FIN.: 463277		40664												
INI.: 463263		40664												
TOT.:														
(-) Totais Passes		0		Escol. Urbano		1								
(=) Totais Pagantes		0		Esc.Sub. P04		1								
(x) Tarifa		R\$ 4,00		Pref. Urbano		1								
				Pref. Suburb		1								
(=) Totais Valores		0		TOTAIS										
Cheg	Saíd	Local		Cheg	Saíd	Catrac	Pass.	Cheg	Saíd	Local	Cheg	Saída	Catrac	Pass.
	05:55	GAR PILAR												
05:55	06:00	ID	S. MAN VIA PINH											
06:00	06:20	ID	BELA VISTA											
06:20	06:50	IR	S. MANOEL											
06:50	07:20	IR	B. VISTA VIA PIN											
07:20	08:00	IR	S. MANOEL											
08:00	08:30	IR	BELA VISTA	08:00	08:30	664								
08:30	08:50	ID	S. MANOEL	08:30	08:50	664								
08:50	09:00	ID	GAR PILAR	08:50	09:00	664								

Atesto a autencidade das informações contidas nesta ficha

Assinatura do Funcionário

[Handwritten Signature]

[Handwritten Initials]

[illegible]

PILAR DO SUL		RELATÓRIO DIÁRIO OPERACIONAL - MUNICIPAL				Nº		DATA: 21.08.20					
Linha: 801		Origem:				Destino: Camameia							
Mot: Opereado Abs de 12		Ch: 149											
ODÔMETRO		CATACRA		PASSE		OBS:							
FIN.: 418702		27830											
INI.: 418584		27847											
TOT.: 118		3											
(-) Totais Passes		0		Escol. Urbano 0									
(=) Totais Pagantes		3		Esc.Sub. P04 0									
(x) Tarifa		5.50		Prefeitura 0									
(=) Totais Valores		16.50		TOTAIS 0									
Cheg		Saíd		Local		Cheg		Saíd		Catraca		Pass.	
06:10		06:30		Opereado		06:10		06:30		27847			
06:30		06:40		Camameia		06:30		06:40		27847			
06:40		07:10		Camameia		06:40		07:10		27847		0	
07:10		07:40		Camameia		07:10		07:40		27847			
07:40				Opereado		07:40							
10:00		10:50		Opereado		10:00		10:50		27847			
10:50		11:00		Camameia		10:50		11:00		27847			
11:00		11:30		Camameia		11:00		11:30		27850		0	
11:30		11:50		Camameia		11:30		11:50		27850			
11:50		12:10		Opereado		11:50		12:10					
12:10						12:10							
14:30		14:50		Opereado		14:30		14:50		27850			
14:50		15:00		Camameia		14:50		15:00		27850			
15:00		15:30		Camameia		15:00		15:30		27850		0	
15:30		16:00		Camameia		15:30		16:00		27850			
16:00				Opereado		16:00							

Atesto a autencidade das informações contidas nesta ficha

Assinatura do Funcionário

Opereado Abs de 12

[illegible]

PILAR DO SUL	RELATÓRIO DIÁRIO OPERACIONAL - MUNICIPAL	Nº	DATA: 22-03-20
Linha: P01	Origem: CENTRO	Destino:	

Mot: 50m Paulo Roberto	CHAPA: 125	Observação:	
-------------------------------	-------------------	--------------------	--

	ODÔMETRO	CATACRA	PASSE	OBS:	CARRO 2183
FIN.:	418 809	27851			
INI.:	418 702	27850			
TOT.:	107	1			
(-) Totais Passes			Esc. Urbano		
(=) Totais Pagantes		1	Esc. Suburb		
(x) Tarifa:		5,50	VT.Urbano		
			VT.Suburb		
(=) Totais Valores	5,50	TOTAIS		VISTO/FISCAL	
				VISTO/CONF	

Cheg	Saíd	Local	Cheg	Saíd	Catracas	Pass.	Cheg	Saíd	Local	Cheg	Saída	Catracas	Pass.
	05:55	GAR PILAR											
05:55	06:00	ID CENTRO											
06:00	06:40	IR PINHALZINHO											
06:40	07:10	IR ESCOLA											
07:10	07:50	IR CENTRO											
07:50	08:00	ID GAR PILAR											

Atesto a autenticidade das informações contidas nesta ficha

Assinatura do Funcionário

21

[illegible]

Linha: P01
 Origem: CENTRO
Destino: CANANÉIA
23.3.2020

Mot: REINALDO WILLIAM
 CHAPA:105

	ODÔMETRO	CATACRA	PASSE	
FIN.:	418 012	27866		
INI.:	418 947	27863		
TOT.:	65	3		
(-) Totais Passes		1	Esc. Urbano	
(=) Totais Pagantes		2	Esc. Suburb	1
(x) Tarifa		5,50	VT.Urbano	
			VT.Suburb	
(=) Totais Valores		11,00	TOTAIS	1

CARRO
 2183
 VISTO/FISCAL

 VISTO/CONF

Cheg	Saíd	Local	Cheg	Saíd	Catrac	Pass.	Cheg	Saíd	Local	Cheg	Saída	Catrac	Pass.
	15:50	GAR PILAR	15:40	15:50	863								
15:50	16:00	ID CENTRO	16:00	16:00	863								
16:00	16:30	IR CANANÉIA	16:40	16:40	864								
16:30	17:20	IR PAR/CENTRO	17:30	17:30	864								
17:20	17:45	IR ESCOLA	17:50	17:50	864								
17:45	17:50	ID CENTRO	17:50	17:50	864								
17:50	18:30	IR CANANÉIA	18:40	18:40	866								
18:30	19:10	IR CENTRO	19:20	19:20	866								
19:10	19:20	ID GAR PILAR	19:30	19:30	866								
	22:50	GAR PILAR											
22:50	23:00	ID CENTRO											
23:00	23:30	IR CANANÉIA											
23:30	00:00	IR CENTRO											
00:00	00:10	ID GAR PILAR											

Atesto a autencidade das informações contidas nesta ficha

Assinatura do Funcionário

[Handwritten signature]

PILAR DO SUL	RELATÓRIO DIÁRIO OPERACIONAL - MUNICIPAL	Nº	DATA: 29/03/20
Linha: P01	Origem: CENTRO	Destino: CANANÉIA	

Mot: ONILDO FRANCISCO <i>Onil</i>	CHAPA: 128				
-----------------------------------	------------	--	--	--	--

	ODÔMETRO	CATACRA	PASSE	OBS:	
FIN.: 419130	27879				
INI.: 419013	27866				
TOT.: 117	13				
(-) Totais Passes	4	Esc. Urbano			
(=) Totais Pagantes	9	Esc. Suburb			
(x) Tarifa	5,50	VT.Urbano			
		VT.Suburb	4		
(=) Totais Valores	49,50	TOTAIS	4		

CARRO

2183

VISTO/FISCAL

VISTO/CONF

Cheg	Saíd	Local	Cheg	Saíd	Catracas	Pass.	Cheg	Saíd	Local	Cheg	Saída	Catracas	Pass.
	05:20	GAR PILAR		05:30	27866	0							
05:20	05:30	ID CENTRO	05:40	05:40	27866	1							
05:30	06:00	IR CANANÉIA	06:00	06:00	27867	3							
06:00	06:50	IR CENTRO	06:40	06:40	27870	0							
06:50	07:00	ID GAR PILAR	06:50		27870								
	08:40	GAR PILAR		08:40	27870	0							
08:40	08:50	ID CENTRO	08:50	08:50	27870	2							
08:50	09:20	IR CANANÉIA	09:20	09:20	27872	3							
09:20	10:10	IR CENTRO	10:05		27875								
10:10	10:40	ID CENTRO		10:40	27875								
10:40	11:10	ID CANANÉIA											
11:00	12:00	IR PAR/CENTRO											
12:00	12:20	ID ESCOLA		12:20	27875	0							
12:20	12:30	ID CENTRO	12:30	12:30	27875	2							
12:30	13:10	IR CANANÉIA	13:10	13:10	27877	2							
13:10	13:50	IR CENTRO	13:35	13:35	27879								
13:50	14:00	ID GAR PILAR	13:40		27879	13							

Atesto a veracidade das informações contidas nesta ficha

Assinatura do Funcionário

PILAR DO SUL	RELATÓRIO DIÁRIO OPERACIONAL - MUNICIPAL	Nº	DATA:										
Linha: P04	Origem:	Destino: Bela Vista											
Mot: Olanilim	Ch: 131												
		OBS:											
ODÔMETRO	CATACRA	PASSE											
FIN.: 2163516	410673												
INI.: 2163485	410673												
TOT.: 61	00												
(-) Totais Passes	00	Escol. Urbano											
(=) Totais Pagantes	00	Esc.Sub. P04											
(x) Tarifa	4,00	Prefeitura											
(=) Totais Valores	TOTAIS												
Cheg	Saíd	Local	Cheg	Saíd	Catracas	Pass.	Cheg	Saíd	Local	Cheg	Saída	Catracas	Pass.
06.00		A.M.A.R.O.N.			6.23	00							
06.20		B.L.V.			6.23	00							
06.50		A.M.A.R.O.N.			6.23	00							
07.20		B.L.V.P.			6.23	00							
07.50		B.L.V.			6.23	00							
08.20		B.L.V.			6.23	00							
08.50		RINGEN			6.23	00							
10.20		RINGEN			6.23	00							
11.00		B.L.V.			6.23	00							
11.20		S.M.A.			6.23	00							
12.00		B.L.V.			6.23	00							
12.30		S.M.A.P.			6.23	00							
13.00		B.L.V.			6.23	00							
13.00		S.M.A.P.E.			6.23								
13.30		RINGEN											
14.00		S.M.A.P.E.											
14.30		B.L.V.											
15.00		RINGEN											
17.00		S.M.A.P.											
17.50		B.L.V.											
17.50		S.M.											
18.20		B.L.V.S											
Atesto a autencidade das informações contidas nesta ficha													
Assinatura do Funcionário													

PILAR DO SUL		RELATÓRIO DIÁRIO OPERACIONAL - MUNICIPAL				Nº		DATA: 25/03/20	
Linha: <u>0000</u>		Origem:				Destino: <u>CANAVIEIRA VIA BELA VISTA</u>			
Mot: <u>JULIO CESAR MACHADO</u>		Ch: <u>160</u>		<u>ESAO MANOEL</u>					
ODÔMETRO		CATACRA		PASSE		OBS:			
FIN.: <u>419996</u>		<u>14884</u>							
INI.: <u>419764</u>		<u>22980</u>							
TOT.: <u>122</u>		<u>08</u>							
(-) Totais Passes		<u>04</u>		Escol. Urbano					
(=) Totais Pagantes		<u>04</u>		Esc.Sub. P04	<u>01</u>				
(x) Tarifa		<u>5,50</u>		Prefeitura Sub	<u>01</u>				
<u>Tarifa Bela Vista</u>				<u>Ref Urbano</u>					
<u>Tarifa Canavieira</u>									
(=) Totais Valores		<u>22,00</u>		TOTAIS	<u>04</u>				

Cheg	Saíd	Local	Cheg	Saíd	Catracas	Pass.	Cheg	Saíd	Local	Cheg	Saíd	Catracas	Pass.		
	08:40	GARAGEN													
08:45	08:45	SÃO MANOEL			880										
08:55	08:55	CENTRO			880										
09:10	09:30	CANAVIEIRA			880										
10:10	10:10	BELA VISTA			885										
10:30	10:30	CENTRO			885										
10:40	1	GARAGEN			885										
11:	11:30	GARAGEN			885										
12:35	12:40	SÃO MANOEL			885										
12:45	12:45	CENTRO			888										
13:10	13:10	CANAVIEIRA			882										
13:25	13:25	BELA VISTA			882										
13:35	13:35	CENTRO			882										
13:40	13:40	GARAGEN			882										
	17:00	GARAGEN			884										
17:05	17:05	SÃO MANOEL			882										
17:10	17:10	CENTRO			887										
17:35	17:35	CANAVIEIRA			888										
18:05	18:05	BELA VISTA			888										
18:15	18:15	CENTRO			888										
18:20		GARAGEN			880										

Dr. 10/11

5/10

Atesto a autenticidade das informações contidas nesta ficha

Assinatura do Funcionário

[illegible]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Processos nº. 2388/2020, 2290/2020, 2291/2020

A SEFIP:

Solicito análise do pedido a fim de verificar a existência de déficit, pelo prisma econômico – financeiro, para posterior análise do pedido de reequilíbrio.

Pilar do Sul, 04 de maio de 2020.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE FORNECIMENTO DE PASSES ESCOLARES N.º

59/2019

Processo Administrativo n.º. 3334/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL;

CONTRATADA: SANTA FE VIAGENS E TURISMO EIRELI - EPP

**OBJETO: FORNECIMENTO DE PASSES ESCOLARES PARA SEREM
DISTRIBUÍDOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL;**

MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL, com sede na rua Tenente Almeida, n.º 265, centro, Pilar do Sul-SP, inscrito no CNPJ sob n.º 46.634.473/0001-41, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG. n.º 3.991.283-SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado na Rua Toshio Muramatsu, n.º 45, Bairro Campo Grande, Pilar do Sul-SP, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **SANTA FE VIAGENS E TURISMO EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 30.186.817/0004-00, com sede na Rodovia Waldemar Mazzer, n.º. 200 – bairro Vila São Manoel, na cidade de Pilar do Sul – SP, neste ato se fazendo presente pelo sócio administrador Sr. **RICARDO ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portadora do RG n.º. 370.569.568, CPF 430.565.0008-85, residente e domiciliado à Av. Itapark, n.º 3572/fundos, Bairro Itapark, Cidade de Mauá-SP, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado e convencionado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - A **CONTRATADA** como concessionária dos serviços de transporte coletivo de passageiros por ônibus no Município de Pilar do Sul, conforme cláusulas e condições estipuladas no Contrato de Concessão firmado no dia 21 de maio de 2002, nos 1º e 2º termos aditivos e no Edital do Certame Licitatório Concorrência n. 01/2002, se compromete fornecer passes escolares nas quantidades solicitadas pela Prefeitura;

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente contratação é celebrada sem a realização de prévio certame licitatório, já que o contrato de concessão estipula a exploração exclusiva do transporte coletivo no Município, sendo, portanto, inexigível a realização de processo licitatório, nos termos do artigo 25, I, da Lei n. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CLÁUSULA 2ª - O presente contrato é celebrado pelo período de 12 meses (de 23 de maio de 2019 a 23 de maio de 2020), podendo ser prorrogado por igual período, em conformidade com o Artigo 57 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA 3ª - A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE "passes escolares", que serão distribuídos aos alunos para que eles os utilizem quando da utilização do transporte;

PARÁGRAFO ÚNICO: Os pedidos de "passes escolares" serão feitos pelo Encarregado de Transporte Escolar, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, tendo a CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias para providenciar a entrega;

CLÁUSULA 4ª - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA por cada "passe escolar" o equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor estipulado para a tarifa de transporte, seja referente às linhas urbanas ou suburbanas, as quais, nesta data, estão fixadas nos valores definidos pelo Decreto 3.346/2017.

CLÁUSULA 5ª - O pagamento pelos passes será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega e a apresentação da Nota Fiscal, desde que devidamente aceita pela Secretaria de Educação, cujo valor estimado para o período de 12 meses é de R\$ 3.197.922,00 (Três Milhões, Cento e Noventa e Sete Mil e Novecentos e Vinte e Dois Reais), consoante a seguinte dotação orçamentária:

Órgão 02.03 – Fundo Municipal de Ensino

Funcional Programática – 12.361.0003.2006 – Manutenção do Transporte Escolar

Categoria Econômica – 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica

Recurso 01 – Municipal – Ficha Orçamentaria 70

Recursos 02 – Estadual – Ficha Orçamentaria 71

Recursos 05 – Federal – Ficha Orçamentaria 72

§ 1º - O CONTRATANTE reserva o direito de descontar dos pagamentos o valor correspondente a eventuais multas aplicadas, bem como o ISS devido;

§ 2º - Se forem constatados erros no Documento Fiscal o prazo de vencimento começará a ser contado da apresentação do documento corrigido, sem que isso importe em acréscimo ao valor devido;

CLÁUSULA 6ª - A CONTRATADA se responsabiliza a disponibilizar monitoras nos ônibus referente as linhas necessárias utilizadas pelos estudantes.

CLÁUSULA 7ª - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

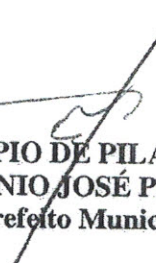
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

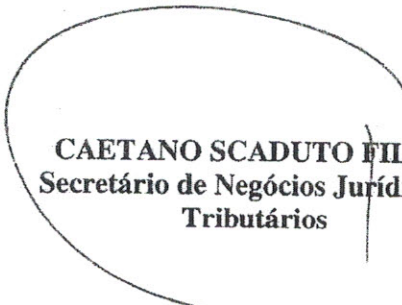
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

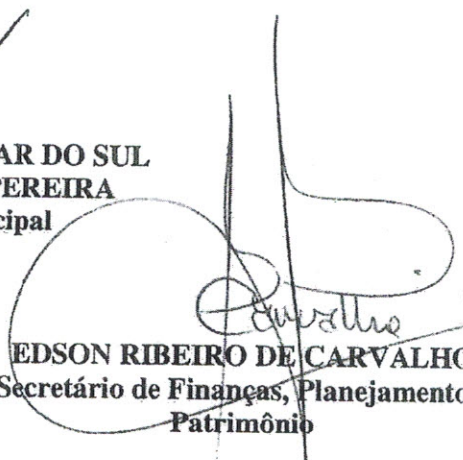
www.pilardosul.sp.gov.br

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presentes, para que produza os legais e jurídicos efeitos.

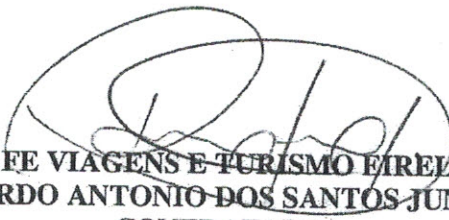
Pilar do Sul, 23 de maio de 2019.


MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL
ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

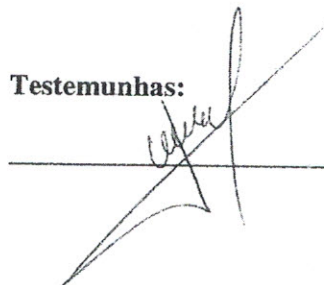

CAETANO SCADUTO FILHO
Secretário de Negócios Jurídicos e
Tributários

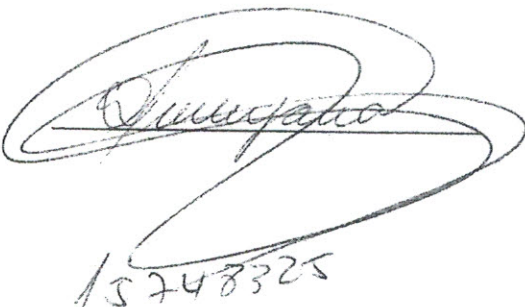

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secretário de Finanças, Planejamento e
Patrimônio


VERA LUCIA NICOMEDES MACEDO
Secretária de Educação


SANTA FE VIAGENS E TURISMO EIRELI - EPP
RICARDO ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR
CONTRATADA

Testemunhas:




15748325

R6 23096.7826



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO DE CONCESSÃO

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL e a RALIP TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA

Aos 21 dias do mês de Maio de 2.002, no Paço Municipal da Prefeitura de Pilar do Sul, nesta cidade, na Rua Tenente Almeida n.265, doravante denominada simplesmente **"PREFEITURA"** ou simplesmente **"CONCEDENTE"**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **ZAAR DIAS DE GÓES**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG. nº 3.495.581-1 e do CPF. nº 166.296.398-04, residente e domiciliado à Rua Cel. Batista, nº 535 - Centro - Pilar do Sul-SP., e de outro lado a empresa **RALIP TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA**, estabelecida na cidade de Pilar do Sul, na Rua Professor Elói Lacerda, nº 125 - Centro - Pilar do Sul/SP., devidamente cadastrada no CNPJ. sob n. 00.194.214/0001-46, doravante denominada simplesmente **"CONCESSIONÁRIA"**, neste ato representada por seus representantes legais **Sr. SERGIO ALEXANDRE FERNANDES DE FIGUEIREDO FREITAS**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.711.863-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 011.962.098-71, residente e domiciliado na Al Tubarão, nº 328, Alphaville Residencial 11- cidade de Santana de Parnaíba-SP; **Sra MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO FREITAS CALLEGARO**, portuguesa, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RNE nº W273941-U e inscrita no CPF nº 037.353.998-35, residente e domiciliada à Rua Marcos Fernandes, nº 195, apto. 151 - Jardim da Saúde - São Paulo/SP; **Sra. ELIZABETH GOMES DE FIGUEIREDO FREITAS**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.885.129-SSP/SP e inscrita no CPF nº 916.467.668-49, residente e domiciliada à Rua Rafael Correa Sampaio, nº 81, apto. 71 - São Caetano do Sul/SP e a **Sra MARILENE FREITAS CARREIRA**, brasileira, casada, psicóloga, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.498.023-1-SSP/SP e inscrita no CPF nº 143.496.328-40, residente e domiciliada na Al. Colômbia, nº 751 - Alphaville Residencial 2 - Barueri/SP., firmam o presente Termo de Contrato de Concessão, na conformidade das Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.883, de 8 de junho de 1994, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei Municipal nº 1.247, de 17 de outubro de 1995 e Decreto Municipal nº 757/96, de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

de julho de 1996 e demais legislações pertinentes ao Edital de Concorrência n. 001/2002 e outras disposições aplicáveis ao processo de licitação.

I - DO OBJETO

Cláusula 1ª. - O presente contrato de concessão tem por objeto a prestação de serviço de operação de transporte coletivo de passageiros por ônibus, no município de Pilar do Sul, com emprego de pessoal próprio da concessionária, ficando ainda por conta da mesma a manutenção dos veículos e a arrecadação da tarifa, tudo nos termos do Edital de Concorrência n. 01/2002, e demais normas pertinentes.

Cláusula 2ª. - A concessionária operará as linhas de ônibus relacionadas no Anexo - 01, deste contrato, contendo o número das linhas, sua denominação, itinerário, frequência mínima.

Parágrafo Único - Poderá a Prefeitura, atendendo a necessidade da população do Município, alterar o número de linhas, através de extinção de linhas ou criação de novas linhas, de bifurcações, prolongamentos ou modificação de itinerários, horários e frequência.

Cláusula 3ª. - É vedada à concessionária transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, a não ser com anuência escrita da Prefeitura.

II - DO PRAZO

Cláusula 4ª. - O prazo do presente contrato é de 15 (quinze) anos, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que os serviços sejam prestados regularmente dentro dos padrões estabelecidos pelo Poder Concedente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único – O início efetivo para a operação do serviço ora concedido dar-se-á no dia da assinatura do contrato.

III – DOS VEÍCULOS

Cláusula 5ª. - A concessionária deverá empregar no serviço ônibus do tipo urbano, com duas portas e mais a de emergência, com capacidade mínima para 36 (trinta e seis) passageiros sentados.

Cláusula 6ª. – A concessionária obriga-se a manter seus veículos em perfeito estado de conservação, prestando o serviço com eficiência e regularidade, oferecendo aos usuários a necessária segurança e conforto.

Cláusula 7ª. – A qualquer tempo poderá a concessionária substituir seus ônibus por outros, desde que tenham ano de fabricação mais recente.

Cláusula 8ª. – A concessionária obriga-se a manter, no Município, garagem, galpão destinado a manutenção e guarda dos ônibus, pátio de estacionamento e bomba de abastecimento de óleo diesel e dependência administrativa.

Cláusula 9ª. – Todos os veículos objeto deste contrato deverão estar vinculados ao serviço e serão cadastrados pela Prefeitura para efeito de fiscalização, ficando obrigada a transferir o licenciamento dos ônibus para o Município de Pilar do Sul-SP., no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura deste instrumento.

Cláusula 10ª. - A concessionária obriga-se a utilizar os ônibus objeto deste contrato exclusivamente na operação dos serviços de transporte coletivo de passageiros, salvo autorização prévia da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula 11ª. – Para todos os efeitos legais, os ônibus que prestam os serviços objeto desta concessão estarão permanentemente à disposição da Prefeitura durante o prazo do contrato para cumprimento do dever público de prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros ora concedido.

IV – DA OPERAÇÃO

Cláusula 12ª. – A concessionária, quando em operação, obriga-se a colocar permanentemente à disposição do usuário, mediante pagamento da tarifa de utilização efetiva, quando determinado e fixado pelo Prefeito, os serviços contratados, obrigando-se a concessionária a obedecer os itinerários, os horários e demais elementos dos serviços determinados pela Prefeitura, em conformidade com o presente instrumento.

V – DO PESSOAL EM SERVIÇO

Cláusula 13ª. – A concessionária é a responsável direta e exclusiva pelos serviços objeto desta concessão, respondendo por seus empregados e prepostos, nos termos da lei, inclusive por todos os danos e prejuízos que na execução venha a provocar ou causar à Prefeitura ou a terceiros.

Cláusula 14ª. – A concessionária deverá empregar na operação, na manutenção e nas atividades administrativas, pessoal idôneo, treinado, devidamente habilitado e capacitado física, mental e psicologicamente para sua função, dele exigindo perfeita disciplina, boa apresentação no exercício de suas atividades, bem como urbanidade no tratamento para com o público.

VI – DO CONTROLE DE SERVIÇO

Cláusula 15ª. – O controle de fiscalização dos serviços, na garagem e na operação, serão exercidos por funcionários da Prefeitura, devidamente credenciados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula 16ª. – A concessionária deverá cobrar dos usuários, em seus ônibus, salvo expressa determinação contrária da Prefeitura, as tarifas de utilização efetiva fixadas e reajustadas pelo Prefeito, observado o disposto na legislação vigente.

Parágrafo Único – Para assegurar o conhecimento do público usuário, os valores das tarifas deverão ser afixados em lugar visível nos ônibus.

Cláusula 17ª. – As tarifas serão revistas sempre que necessário para manter o equilíbrio econômico financeiro da atividade.

Parágrafo Único – Ao fixar e reajustar a tarifa, a Prefeitura Municipal deverá considerar.

- a) os salários dos empregados da categoria e os encargos sociais;
- b) o preço do óleo diesel e dos lubrificantes;
- c) os impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie que recaiam sobre o patrimônio ou a atividade da empresa;
- d) a justa remuneração de capital;
- e) a depreciação dos bens utilizados na execução do serviço;
- f) os melhoramentos e a expansão do serviço concedido;
- g) o custo da administração que será de 10% (dez por cento);
- h) o equilíbrio econômico e financeiro do serviço.

Cláusula 18ª. – A concessionária obriga-se a receber dos usuários, como forma de pagamento de passagem, passes, vales transporte, bilhetes e assemelhados nos prazos de validade estipulados.

Parágrafo único – A concessionária só poderá receber em seus serviços os passes, vales transporte, bilhetes e assemelhados municipais.

Cláusula 19ª. – É vedado à concessionária transportar qualquer passageiro sem cobrança da tarifa, salvo disposição legal em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

VIII – DAS PENALIDADES

Cláusula 20ª. – A concessionária, conforme a gravidade da infração, ficará sujeita às seguintes penalidades.

- I – advertência;
- II – multa;
- III – apreensão do veículo;
- IV – intervenção;
- V – rescisão do contrato de concessão.

Cláusula 21ª. – A concessionária será punida com a pena de advertência, quando:

- a) mudar o itinerário sem prévia autorização, salvo motivo de força maior;
- b) deixar de afixar nos veículos a tarifa autorizada;
- c) não trazer o veículo, externamente, o nome da empresa operadora;
- d) colocar em circulação veículos sem o necessário asseio e sem condições de segurança.

Cláusula 22ª. – A concessionária será punida com a pena de multa:

- a) de 100 (cem vezes) o valor da tarifa vigente, quando:

a.1.) retirar de tráfego sem justificativa, ônibus vinculados à operação do serviço;

a.2.) cobrar tarifa acima da autorizada.

- b) de 50 (cinquenta vezes) o valor da tarifa vigente, por dia que exceder ao prazo fixado pela Prefeitura para sanar as irregularidades de segurança dos veículos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

IX – DA INTERVENÇÃO

Cláusula 23ª. – Dar-se-á intervenção na concessão no caso de a concessionária paralisar, sem motivo justificado, 50% (cinquenta por cento) da frota vinculada ao serviço.

Cláusula 24ª. – A intervenção será feita por decreto do Prefeito, devendo do ato constar a designação do interventor, o prazo da intervenção e os limites da medida.

Cláusula 25ª. – Decretada a intervenção, a Prefeitura assumirá total ou parcialmente a operação do serviço, passando a controlar os meios materiais e humanos que a concessionária utiliza, assim entendidos o pessoal, os veículos, a garagem, a oficina e todos os demais recursos necessários à operação do serviço.

Cláusula 26ª. – Em caso de intervenção será concedido à concessionária direito de defesa dentro do prazo de 10 (dez) dias.

Cláusula 27ª. – Findo o prazo da intervenção, que não poderá exceder a 30 (trinta) dias, a Prefeitura prestará contas do período da intervenção.

Cláusula 28ª. – Ao interventor é vedado contratar novos empregados na vigência da intervenção para ampliação do número de empregados da concessionária.

Cláusula 29ª. – Durante a intervenção a Prefeitura não poderá praticar atos de gestão e administração que venham a comprometer a situação econômica da concessionária.

X – DA RESCISÃO

Cláusula 30ª. – O presente contrato de concessão será considerado rescindido, de pleno direito, se for declarada a falência da concessionária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula 31ª. – Poderá a Prefeitura rescindir o presente contrato de concessão se a concessionária, sem motivo justificado, paralisar o serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Cláusula 32ª. – A Prefeitura notificará a concessionária da rescisão do contrato de concessão, através do Cartório de Títulos e Documentos.

Cláusula 33ª. – Será concedido à concessionária o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa, podendo utilizar-se de todos os meios de prova em direito admitidos.

Cláusula 34ª. – Findo o processo administrativo, permanecerá a concessionária na execução do serviço, ou declarar-se-á o contrato rescindido se comprovado que não houve motivo justificado para a paralisação total do serviço.

XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 35ª. – A concessionária, além dos encargos assumidos neste contrato, obriga-se diretamente por quaisquer ações, reclamações ou reivindicações judiciais e/ou administrativas, civil, comercial, trabalhista, tributária, previdenciária ou de qualquer outra natureza, postuladas em razão da execução do serviço objeto deste contrato, na condição de única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus e tais ações, reclamações e reivindicações, durante a vigência deste instrumento.

Cláusula 36ª. – Durante a vigência do presente contrato, a concessionária, por determinação da Prefeitura, ou sob sua exclusiva responsabilidade, poderá, para melhoria do serviço, utilizar-se de novos equipamentos, mecânicos ou eletrônicos.

Cláusula 37ª. – Todas as comunicações relativas a este contrato serão considerados efetivadas se entregues, por portador, através de carta ou memorando, com o protocolo de recebimento e do qual constará a assinatura, a data do reembolso e o nome do remetente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

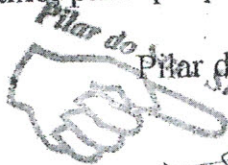
Cláusula 38ª. – Integram este contrato de concessão, como se nele estivesse transcrito, o Edital de Concorrência n. 01/2002, e os respectivos anexos.

XII – DO FORO

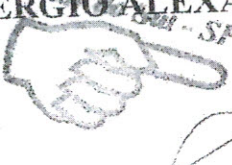
Cláusula 39ª - As partes elegem a Vara Distrital de Pilar do Sul – SP., para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

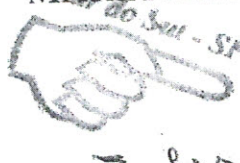
E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato de concessão em 6 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos efeitos legais.

Pilar do Sul, 21 de Maio de 2.002.


ZAAR DIAS DE GOES
Prefeito Municipal


RALIP TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, por seus representantes legais
SERGIO ALEXANDRE FERNANDES DE FIGUEIREDO FREITAS
Concessionária

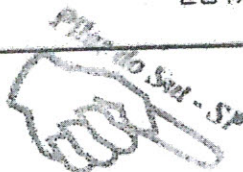

MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO FREITAS CALLEGARO
Concessionária


ELIZABETH GOMES DE FIGUEIREDO FREITAS
Concessionária



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO



21 MAI 2002

M^{te} Carreira

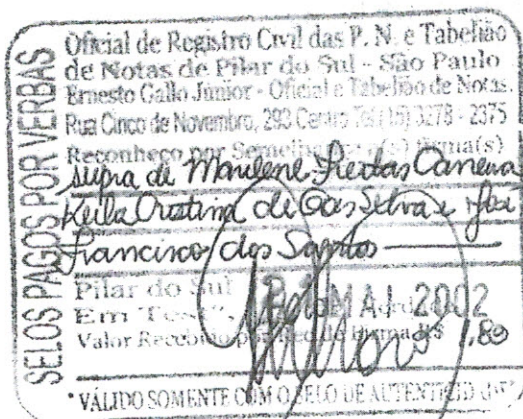
MARILENE FREITAS CARREIRA
Concessionária



Testemunhas.

1. Keila Cristina de Góes Silva RG. n° 24.955.200-2
2. João Francisco dos Santos RG. n° 15.748.368

[Handwritten signatures]



Sócio Aparecida de Góes Gomes Isidoro
Primeira Substituta





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

1º TERMO ADITIVO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**
Contratada: **RALIP TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA**
Referência: **Contrato de Concessão - Concorrência nº. 01/2002**
Processo n.º: **1560/2017**

Pelo presente Termo de Aditamento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 3.991.283, inscrita no CPF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado à rua Toshio Muramatsu, 45 - Santa Cecília - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa **RALIP TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 00.194.214/0001-46, com sede na Rodovia Waldemar Mazzer, n.º 200 - bairro Vila São Manoel, na cidade de Pilar do Sul - Estado de São Paulo, neste ato representada pela Sra. **MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO FREITAS CALLEGARO**, portuguesa, casada, advogada, portadora do RNE n.º W273941-U, CPF 037.353.998-35 e Sra. **MARILENE FREITAS CARREIRA**, brasileira, casada, psicóloga, portadora do RG n.º 4.498.023-1, CPF 143.496.328-40, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, tem entre si ajustado o presente Termo de Aditamento do **CONTRATO DE CONCESSÃO, FIRMADO EM 21 DE MAIO DE 2002, DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA Nº. 01/2002**, mediante as cláusulas seguintes:

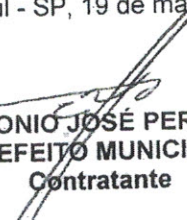
CLÁUSULA 01 - Fica aditado o contrato original, para constar a prorrogação do prazo de concessão por mais 05 (cinco) anos, a contar de 21 de maio de 2017, nos termos da Cláusula 4ª do Contrato de Concessão, firmado em 21 de maio de 2002, decorrente da **CONCORRÊNCIA Nº. 01/2002**

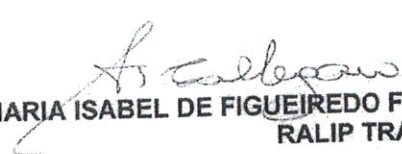
CLÁUSULA 02 - Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.

CLÁUSULA 03 - Elegem o Foro da comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

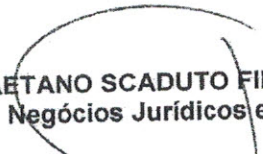
Pilar do Sul - SP, 19 de maio de 2017.

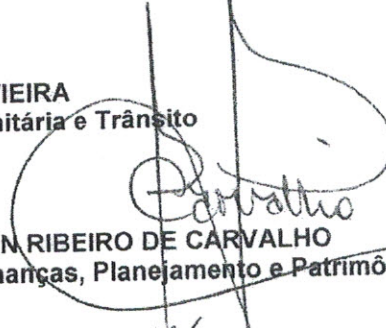

ANTONIO JOSÉ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante


MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO FREITAS CALLEGARO
RALIP TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
Contratada

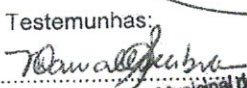

MARILENE FREITAS CARREIRA


MARCOS AUGUSTO DE GOIS VIEIRA
Secretário de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito


CAETANO SCADUTO FILHO
Secr. Negócios Jurídicos e Tributários


EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio

Testemunhas:


.....
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Mariene de Carvalho Gois Saabra
Secretária Administrativa I



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL 28

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

2º TERMO ADITIVO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**
Contratada: **SANTA FE VIAGENS E TURISMO EIRELI - EPP**
Referência: **Contrato de Concessão - Concorrência nº. 01/2002**
Processo n.º: **1274/2019**

Pelo presente Termo de Aditamento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 3.991.283, inscrita no CPF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado à rua Toshio Muramatsu, 45 - Santa Cecilia - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa **SANTA FE VIAGENS E TURISMO EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 30.186.817/0004-00, com sede na Rodovia Waldemar Mazzer, nº. 200 - bairro Vila São Manoel, na cidade de Pilar do Sul - Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. **RICARDO ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portadora do RG nº. 370.569.568, CPF 430.565.0008-85, residente e domiciliado à Av. Itapark, nº 3572/fundos, Bairro Itapark, Cidade de Mauá-SP, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, tem entre si ajustado o presente Termo de Aditamento do **CONTRATO DE CONCESSÃO, FIRMADO EM 21 DE MAIO DE 2002**, aditado pela 1ª vez em 19 de maio de 2017, e em **DECORRENCIA DA CONCORRENCIA Nº. 01/2002**, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 01 - O presente termo estabelece a transferência da concessão da exploração dos serviços de transporte público coletivo urbano do Município de Pilar do Sul, objeto da Concorrência nº 01/2002, vigorando a partir da presente data a empresa **SANTA FÉ VIAJENS E TURISMO EIRELI** como concessionária, nos moldes do Artigo 27 da Lei nº 8.987/95

CLÁUSULA 02 - Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.

CLÁUSULA 03 - Elegem o Foro da comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Pilar do Sul - SP, 21 de maio de 2019.

ANTONIO JOSÉ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

SANTA FE VIAGENS E TURISMO EIRELI - EPP
RICARDO ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR
Contratada

JORGE TAKASHI IRIYAMA
Secretário de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito

CAETANO SCADUTO FILHO
Secr. Negócios Jurídicos e Tributários

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio

Testemunhas:

23096.762-6

22.002.389-2

SEMANA 19/030 A 26/03

	P01 - Cananeia	P03 - Paineira	P04 - S. Manoel / Urbano	Total Geral
KM Rodado	1218	149	408	1775
Custo Diesel/ KM (-)	-R\$ 1.593,14	-R\$ 194,89	-R\$ 533,66	-R\$ 2.321,70
Motorista (-)	-R\$ 1.672,31	-R\$ 209,04	-R\$ 836,16	-R\$ 2.717,51
Serviços Gerais (-)	-R\$ 825,95	R\$ -	R\$ 3,00	-R\$ 822,95
Serviços Gerais (-)	-R\$ 652,83	R\$	R\$	-R\$ 652,83
Outros 1	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Outros 2	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Urbano (+)	R\$ -	R\$ -	R\$ 64,00	R\$ 64,00
Suburbana (+)	R\$ 500,50	R\$ 22,00	R\$ -	R\$ 522,50
Despesas	-R\$ 4.744,24	-R\$ 403,93	-R\$ 1.366,82	-R\$ 6.514,99
Receitas	R\$ 500,50	R\$ 22,00	R\$ 64,00	R\$ 586,50
Saldo	-R\$ 4.243,74	-R\$ 381,93	-R\$ 1.302,82	-R\$ 5.928,49

SEMANA 27/03 A 03/04

	P01 - Cananeia - P04 São Manoel	-	-	Total Geral
KM Rodado	822	0	0	822
Custo Diesel/ KM (-)	-R\$ 1.075,18	R\$ -	R\$ -	-R\$ 1.075,18
Motorista (-)	-R\$ 1.672,31	R\$ -	R\$ -	-R\$ 1.672,31
Serviços Gerais (-)	-R\$ 825,95	R\$ -	R\$ -	-R\$ 825,95
Serviços Gerais (-)	-R\$ 652,83	R\$ -	R\$ -	-R\$ 652,83
Outros 1	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Outros 2	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Urbano (+)	R\$ 84,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 84,00
Suburbana (+)	R\$ 291,50	R\$ -	R\$ -	R\$ 291,50
Despesas	-R\$ 4.226,27	R\$ -	R\$ -	-R\$ 4.226,27
Receitas	R\$ 375,50	R\$ -	R\$ -	R\$ 375,50
Saldo	-R\$ 3.850,77	R\$ -	R\$ -	-R\$ 3.850,77

SEMANA 04/04 A 11/04

	P01 - Cananeia - P04 São Manoel	-	-	Total Geral
KM Rodado	693	0	0	693
Custo Diesel/ KM (-)	-R\$ 906,44	R\$ -	R\$ -	-R\$ 906,44
Motorista (-)	-R\$ 1.672,31	R\$ -	R\$ -	-R\$ 1.672,31
Serviços Gerais (-)	-R\$ 825,95	R\$ -	R\$ -	-R\$ 825,95
Serviços Gerais (-)	-R\$ 652,83	R\$ -	R\$ -	-R\$ 652,83
Outros 1	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Outros 2	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Urbano (+)	R\$ 108,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 108,00
Suburbana (+)	R\$ 385,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 385,00
Despesas	-R\$ 4.057,54	R\$ -	R\$ -	-R\$ 4.057,54
Receitas	R\$ 493,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 493,00
Saldo	-R\$ 3.564,54	R\$ -	R\$ -	-R\$ 3.564,54

SEMANA 12/04 A 19/04

	P01 - Cananeia - P04 São Manoel	-	-	Total Geral
KM Rodado	699	0	0	699
Custo Diesel/ KM (-)	-R\$ 914,29	R\$ -	R\$ -	-R\$ 914,29
Motorista (-)	-R\$ 1.672,31	R\$ -	R\$ -	-R\$ 1.672,31
Serviços Gerais (-)	-R\$ 825,95	R\$ -	R\$ -	-R\$ 825,95
Serviços Gerais (-)	-R\$ 652,83	R\$ -	R\$ -	-R\$ 652,83
Outros 1	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Outros 2	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Urbano (+)	R\$ 128,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 128,00
Suburbana (+)	R\$ 291,50	R\$ -	R\$ -	R\$ 291,50
Despesas	-R\$ 4.065,38	R\$ -	R\$ -	-R\$ 4.065,38
Receitas	R\$ 419,50	R\$ -	R\$ -	R\$ 419,50
Saldo	-R\$ 3.645,88	R\$ -	R\$ -	-R\$ 3.645,88

TOTAL 19/03 A 19/04

KM Rodado	3989	✓
Custo Diesel/ KM (-)	-R\$ 5.217,61	✓
Motorista (-)	-R\$ 7.734,46	✓
Serviços Gerais (-)	-R\$ 3.300,79	✓
Serviços Gerais (-)	-R\$ 2.611,32	?
Outros 1	R\$ -	.
Outros 2	R\$ -	.
Urbano (+)	R\$ 384,00	✓
Suburbana (+)	R\$ 1.490,50	✓
Despesas	-R\$ 18.864,17	✓
Receitas	R\$ 1.874,50	✓
Saldo	-R\$ 16.989,67	✓



Pilar do Sul, 11 de Maio de 2020.

Ofício:192/2020

Assunto: Solicitação de auxílio.

A Secretaria Municipal de Educação, através de seu representante Sra. Vera Lúcia Nicomedes Macedo, Secretária Municipal de Educação, mui respeitosamente por meio deste informa que na presente data, foi designado à visita in loco, do Encarregado de Transportes: Marcio de Moraes Rosa e do Assistente Administrativo: Renan Caires dos Santos, na sede da Empresa Santa Fé Viagens & Turismo Eireli-EPP, afim de avaliar uma solicitação de auxílio para garantia das linhas urbanas e suburbanas, onde verificou-se o itinerário que esta sendo mantido, bem como horários e bairros atendidos.

Pela garantia de que os valores citados estão dentro do padrão de mercado, foram solicitados orçamentos de empresas da região, à fim de garantir o melhor custo benefício, porém devido a pandemia do COVID-19 as empresas contatadas não estão em funcionamento, não podendo nos atender neste momento. Utilizamos então, contratos firmados por Prefeituras de cidades da região para obter melhor parâmetro em relação a custo e serviços.

Desta forma podemos destacar a necessidade de funcionamento destas linhas, pois devido a total paralisação das aulas, grande parte das linhas está suspensa, fazendo se necessárias medidas pra se manter a mobilidade, mesmo que de forma reduzida, para que se amenize o prejuízo da população em geral, que de certa forma não conta com qualquer outro tipo de transporte a não ser o coletivo.

Segue anexo contratos, tabela de horários e itinerários das linhas que ainda estão em funcionamento ate á presente data.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Pilar do Sul
MÁRCIO DE MORAES ROSA
CPF: 017.378-38
Encarregado do Transporte Escolar

Atenciosamente.

Prefeitura Municipal de Pilar do Sul
VERA LUCIA NICOMEDES MACEDO
RG: 12.809.530-1
Secretária de Educação

Digno. Sr.
Edson Ribeiro Carvalho
Secretário Finanças e Planejamento
Prefeitura Municipal de Pilar do Sul – SP



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP



Anexo Ofício: 192/2020.

Linha 1: Manhã.

Saída		Retorno	
Bairro	Horário	Bairro	Horário
São Manoel	08:40	Jardim Cananéia	09:30
Jardim Colina	08:45	Barra	09:35
Centro	08:50	Reunidas	09:40
Campo Grande	08:55	Boa Vista	09:45
Nova Pilar	09:00	Bela vista	09:50
Bela vista	09:05	Nova Pilar	10:00
Boa Vista	09:10	Campo Grande	10:05
Reunidas	09:15	Centro	10:10
Barra	09:20	Jardim Colina	10:15
Jardim Cananéia	09:25	São Manoel	10:20

Linha 2: Tarde

Saída		Retorno	
Bairro	Horário	Bairro	Horário
São Manoel	12:40	Jardim Cananéia	13:30
Jardim Colina	12:45	Barra	13:35
Centro	12:50	Reunidas	13:40
Campo Grande	12:55	Boa Vista	13:45
Nova Pilar	13:00	Bela vista	13:50
Bela vista	13:05	Nova Pilar	14:00
Boa Vista	13:10	Campo Grande	14:05
Reunidas	13:15	Centro	14:10
Barra	13:20	Jardim Colina	14:15
Jardim Cananéia	13:25	São Manoel	14:20

Linha 3: Tarde/ Noite

Saída		Retorno	
Bairro	Horário	Bairro	Horário
São Manoel	17:40	Jardim Cananéia	18:30
Jardim Colina	17:45	Barra	18:35
Centro	17:50	Reunidas	18:40
Campo Grande	17:55	Boa Vista	18:45
Nova Pilar	18:00	Bela vista	18:50
Bela vista	18:05	Nova Pilar	19:00
Boa Vista	18:10	Campo Grande	19:05
Reunidas	18:15	Centro	19:10
Barra	18:20	Jardim Colina	19:15
Jardim Cananéia	18:25	São Manoel	19:20

97

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Papa João XXIII, 1175 – Campo Grande. CEP 18.185-000 – Pilar do Sul/SP.

Tel. 15 3278 9710 – E-mail: seed.pilardosul@gmail.com



Escolha o Exercício: 2020
 Escolha a Entidade: MUNICIPIO DE SALTO DE PIRAPORA
 Dados atualizados em: 08/05/2020



[Início](#)
[Receitas](#)
[Despesas](#)
[Pessoal](#)
[Planejamento Orçamentário](#)
[Licitações e Contratos](#)
[Prestação de Contas](#)



Você está em: Início / Licitações e Contratos / Contratos

Contratos

Dados do Contrato		Aditamentos							
Nº Contrato/Ano 0086/17 2017	Fundamento Legal LICITAÇÃO	Nº Processo Licitatório 000103/17	Processo Administrativo 3835						
CPF/CNPJ Fornecedor 71.868.939/0001-10	Fornecedor SAO JOAO FRETAMENTO E TURISMO LTDA.	Valor 3,988,152.00	Data Assinatura 09/25/2017						
Modalidade PREGÃO PRESENCIAL									
Tipo FORNECIMENTO DE SERVIÇOS	Regime de Execução Empreitada por Preço Unitário	Garantia Sem Garantia							
Vigência De 9/25/2017	Vigência Até 9/25/2018	Conta Contábil Débito 712310200	Contribuição de Encargos						
CPF Fiscal	Fiscal do Contrato	OAB	Nº Detalhado do Contrato 086						
Nº Obra	Entidade MUNICIPIO DE SALTO DE PIRAPORA	Tipo de Contrato da Obra							
Objeto Completo CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICIPIO DE SALTO DE PIRAPORA									
EMPENHADO									
ANO ANTERIOR: 9,031,630.41									
NO ANO: 552,079.08									
LIQUIDADO									
ANO ANTERIOR 8,818,442.61									
NO ANO 314,590.08									
ADITADO									
VALOR: 8,251,908.00									
SALDOS									
A EMPENHAR: 2,656,350.51									
A LIQUIDAR: 3,107,027.31									
<table border="1"> <thead> <tr> <th>?</th> <th>Descrição</th> <th>Tipo Arquivo</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td colspan="3">Não foi encontrado nenhum Anexo para este Contrato...</td> </tr> </tbody> </table>				?	Descrição	Tipo Arquivo	Não foi encontrado nenhum Anexo para este Contrato...		
?	Descrição	Tipo Arquivo							
Não foi encontrado nenhum Anexo para este Contrato...									

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA

CNPJ: 46634093/0001-07
 AVENIDA LYDIA DAVID HADDAD, 150 CEP: 18.190-000
 SALTO DE PIRAPORA - São Paulo



Fiorilli Sociedade Civil Ltda. Software © 2016 - Portal da Transparência Versão 1.2020.10.23

Pesquisar



Mapa do Site

Acessibilidade:



Aumentar Fonte (Ctrl + (+))

Diminuir Fonte (Ctrl + (-))

Fonte Original (Ctrl + (



Escolha o Exercício:

2020

Escolha a Entidade:

MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Dados atualizados em: 08/05/2020



Início Receitas Despesas Pessoal Planejamento Orçamentário Licitações e Contratos Prestação de Contas
Terceiro Setor Transferências Convênios Patrimônio Acesso à Informação



Você está em: Início / Licitações e Contratos / Contratos

Contratos

Dados do Contrato

Aditamentos

Exportar dados para:

Nº Contrato	Data	Termo	Data Enc.	Descrição
0086/17	24/09/2018	00001/18	25/09/2019	1.1 – Fica prorrogado o contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, contados de 25 de setembro...
0086/17	25/09/2019	00002/19	25/09/2020	CLÁUSULA PRIMEIRA 1.1 – Fica prorrogado o contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, conta...

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 – Fica prorrogado o contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, contados de 25 de setembro de 2019 à 25 de setembro de 2020.

Mostrando página 1 - Total de páginas - 1 - Total de linhas - 2 - Ordene os dados clicando no cabeçalho das colunas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA

CNPJ: 46634093/0001-07

AVENIDA LYDIA DAVID HADDAD, 150 CEP: 16.160-000

SALTO DE PIRAPORA - São Paulo



Florilli Sociedade Civil Ltda. Software © 2016 - Portal da Transparência Versão 1.2020.10.23



Escolha o Exercício:

2020

Escolha a Entidade:

MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Dados atualizados em:

08/05/2020

Início

Receitas

Despesas

Pessoal

Planejamento Orçamentário

Licitações e Contratos

Prestação de Contas

Terceiro Setor

Transferências

Convênios

Patrimônio

Acesso à Informação




Você está em: Início / Licitações e Contratos / Contratos

Contratos

Dados do Contrato

Aditamentos

Exportar dados para:

Nº Contrato	Data	Termo	Data Enc.	Descrição
0086/17	24/09/2018	00001/18	25/09/2019	1.1 – Fica prorrogado o contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, contados de 25 de setembro...
0086/17	25/09/2019	00002/19	25/09/2020	CLÁUSULA PRIMEIRA 1.1 – Fica prorrogado o contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, conta...

2.1 – Fica reajustado o valor do preço por quilômetro de R\$7,38 (sete reais e trinta e oito centavos), para R\$7,89 (sete reais e oitenta e nove centavos).

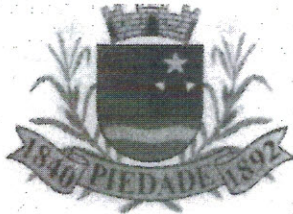
2.2 – A Contratante efetuará o pagamento a Contratada no valor estimado de R\$ R\$4.263.756,00 (quatro milhões, duzentos e sessenta e três mil, setecentos e cinquenta e seis reais) considerando a estimativa de quilô do contrato e o preço por quilômetro reajustado de R\$ 7,89 (sete reais e oitenta e nove centavos).

Mostrando página 1 - Total de páginas - 1 - Total de linhas - 2 - Ordene os dados clicando no cabeçalho das colunas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA

CNPJ: 46634093/0001-07
 AVENIDA LYDIA DAVID HADDAD - 150 CEP: 16.160-000
 SALTO DE PIRAPORA - São Paulo





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
DIRETORIA FINANCEIRA

Assessoria de Materiais
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

Piedade

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE E A EMPRESA SÃO JOÃO FRETAMENTO E TURISMO LTDA, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 140/2018

PROCESSO Nº 12526/2018

CONTRATO Nº 003/2019

Aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro de 2019, as partes abaixo nomeadas e qualificadas, de um lado, como CONTRATANTE, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE, situada na Praça Raul Gomes de Abreu, n.º 200, nesta cidade de Piedade, do Estado de São Paulo, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 46.634.457/0001-59, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. José Tadeu de Resende, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Almeida Duarte n.º 1618, Capela de São Roque, Piedade/SP, portador da Cédula de Identidade R.G. 6.072.626-SSP/SP, e inscrito no C.P.F. sob o n.º 542.918.288-53, e de outro lado, como CONTRATADA, **SÃO JOÃO FRETAMENTO E TURISMO LTDA** inscrita no C.N.P.J. sob n.º 71.868.939/0001-10 e Inscrição Estadual sob o n.º 669.481.927.115, com sede a Rua Venezuela, n.º 715, Sala B, Bairro Barcelona na cidade de Sorocaba/SP, CEP18025-190, neste ato representada pelo seus Diretores, o Sr. Marco Antonio Franco, residente e domiciliado à Rua Edmundo Roiz, n.º442, Fazenda Imperial, CEP 18052-770, na cidade de Sorocaba/SP, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 14.862.180-SSP/SP e inscrito no C.P.F. sob n.º 051.333.048-89, e Sr. Gerson Henrique Nastri Filho, residente e domiciliado na Rua Luiz Mahuad, n.º.206, Parque Residencial Vila dos Ingleses, Sorocaba/SP, portador da cédula de identidade R.G. n.º 28.764.620-8-SSP/SP e inscrito no C.P.F. sob n.º 294.907.248-82, resolvem celebrar o presente contrato administrativo atendidas as cláusulas e condições que se enumeram a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

1.1 - O regime jurídico adotado para execução deste contrato será o de direito público, na forma do art. 55, da Lei Federal n.º. 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º. 8.883/94 e 9.648/98.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
DIRETORIA FINANCEIRA

Assessoria de Materiais
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 - O presente contrato tem por objeto a execução da prestação de serviços de transporte de alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino, através de veículos apropriados, correspondentes aos itinerários de nºs: 25 a 26 descritos a seguir:

ITINERÁRIOS DO LOTE II

ITINERÁRIO 25

01 (um) veículo tipo ônibus com no mínimo de 47 lugares - com monitor incluído

ATENDIMENTO NO ANO LETIVO
01 – EE DIMPINA ROCHA LOPES
02 – EMEIEF MIGUEL MINCOVSCHI
Horários: 5:30 às 7:30, das 11:20 às 14:00 das 16:20 às 19:30
ITINERÁRIO A PERCORRER DIARIAMENTE NO ANO LETIVO.
Bairros: Miguel Russo, Prestes e Reducino, Cachoeira da Fumaça, Sarapuí Soares, e Carneiros
Quilometragem aproximada para o percurso 288 Km/dia.
Marco inicial da quilometragem: Posto Rodoviário-SP 79 – Km 121
Marco final da quilometragem: Posto Rodoviário-SP 79 – Km 121
APROXIMADAMENTE 188 ALUNOS TRANSPORTADOS DIARIAMENTE RESPEITANDO A CAPACIDADE MÁXIMA DO VEÍCULO, CONFORME HORÁRIO E LOCAIS DESCRITOS.

ITINERÁRIO 26

01 (um) veículo tipo ônibus com no mínimo de 47 lugares - com monitor incluído

ATENDIMENTO NO ANO LETIVO
01 – EE DIMPINA ROCHA LOPES
02 – EMEIEF MIGUEL MINCOVSCHI
Horários: 9:30 às 13:30, das 10:30 às 16:20 das 19:00 às 22:30 às 23:40
ITINERÁRIO A PERCORRER DIARIAMENTE NO ANO LETIVO.
Bairros: Miguel Russo, Prestes e Reducino, Cachoeira da Fumaça, Sarapuí Soares, e Carneiros
Quilometragem aproximada para o percurso 288 Km/dia.
Marco inicial da quilometragem: Posto Rodoviário-SP 79 – Km 121
Marco final da quilometragem: Posto Rodoviário-SP 79 – Km 121
APROXIMADAMENTE 200 ALUNOS TRANSPORTADOS DIARIAMENTE RESPEITANDO A CAPACIDADE MÁXIMA DO VEÍCULO, CONFORME HORÁRIO E LOCAIS DESCRITOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
DIRETORIA FINANCEIRA

Assessoria de Materiais
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O preço contratado será executado e adimplido por quilômetro rodado, conforme descrito no Anexo I no lote II, perfazendo o valor global de R\$ 783.360,00 (Setecentos e Oitenta Três Mil, Trezentos e Sessenta Reais), correspondente a 200 (duzentos) dias letivos.

LOTE	ITINERÁRIOS	TIPO DE VEÍCULO E QUANTIDADE DE LUGARES	KILOMETRAGEM DIÁRIA	PREÇO POR KM RODADO	VALOR TOTAL DIÁRIO
II	25		288 km/dia	R\$ 6,80	R\$ 1.958,40
	26		288 Km/dia	R\$ 6,80	R\$ 1.958,40
	VALOR GLOBAL DIÁRIO DO LOTE II.....				R\$ 3.916,80
	VALOR GLOBAL PARA O PERÍODO DE 200 (DUZENTOS) DIAS LETIVOS DO LOTE II				R\$ 783.360,00

3.2 - Os preços serão fixos e irrevogáveis, porém, ocorrendo modificações nas disposições legais pertinentes, na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

4.1 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, visando atender os 200 (duzentos) dias letivos, contados a partir de 30 de janeiro de 2019 com término previsto para o dia 31/12/2019, em cumprimento ao calendário escolar normal, podendo ser requisitado caso necessário prestação de serviços para os meses de janeiro e julho.

4.2 - O prazo de vigência do presente contrato poderá ser prorrogado através do competente Termo de Aditamento, mediante manifestação expressa e acordo das partes, respeitada a legislação regente.

4.3. Em havendo a prorrogação do prazo de vigência contratual o valor contratado poderá ser atualizado monetariamente, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor - IPCA (FIPE), mediante requerimento da contratada após decurso de 12 meses de vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
DIRETORIA FINANCEIRA

Assessoria de Materiais
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

5.1 - A licitante vencedora será convocada para assinatura de contrato, termo de aditamento, e apresentação da garantia contratual no Setor de Compras, localizado no Paço Municipal de Piedade, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação da homologação do certame, através do endereço eletrônico cadastrado na proposta de preços da vencedora, ou mediante a convocação através da publicação na Imprensa Oficial do estado de São Paulo.

5.1.1 - O prazo concedido para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

5.1.2 - Após a assinatura do contrato a Contratante emitirá a ordem de início dos serviços.

5.1.3 - A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da assinatura do contrato:

a) Carta de apresentação com firma reconhecida do responsável perante a Administração, que responderá por todos os atos e as comunicações formais.

b) Certificado de Registro de Veículo escolar emitido pela DITRACOPI;

c) Certificado de Conclusão do Curso de Condutor de Veículo Escolar para Transporte de Alunos e;

d) Autorização de Transporte Escolar Emitida pela CIRETRAN e;

e) Cópia dos certificados de licenciamento dos veículos à disposição da Prefeitura;

f) Apólice do seguro contratado com as devidas comprovações de pagamento, contendo as coberturas de danos em favor de terceiros e dos passageiros transportados, sendo no mínimo cobertura para:

- Danos Materiais à terceiros: R\$ 200.000,00;
- Danos Corporais à terceiros R\$ 200.000,00;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
DIRETORIA FINANCEIRA

Assessoria de Materiais

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

- Danos Morais R\$ 20.000,00;

- Acidentes Pessoais por Passageiros – APP: R\$ 20.000,00 - com cobertura para morte, invalidez total ou parcial.

f.1) O seguro não pode ser cancelado durante a vigência do contrato, e em havendo renovação contratual deverá ser renovado anualmente com as devidas comprovações de pagamento total ou parcelado quando o caso.

g) Certidão negativa de registro criminal, referentes a crime de homicídio, roubo, estupro, corrupção de menor, renovável a cada 5 anos dos condutores e monitores.

h) Prova de vínculo empregatício, do(s) motorista(s) e do(s) monitor(es), exibindo um dos seguintes documentos, exceto quando não se aplica a natureza jurídica da licitante:

h.1) Contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, no caso de contratação profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, conforme disposição da Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

i) Cópia autenticada do Certificado de Propriedade do veículo a ser utilizado para prestação do serviço, em nome da empresa, devendo o veículo ter ano de fabricação o previsto no item 7.8 deste contrato.

i.1) Será admitida a comprovação de posse dos veículos por quaisquer meios juridicamente idôneos, como locação, comodato, arrendamento e leasing.

j) Disponibilizar por veículo sistema de monitoramento em tempo real a ser disponibilizado via APP, e para fiscalização via página "web" com a possibilidade de ferramentas para emissão de relatórios gerenciais, no mínimo: por veículo, itinerário, período, e data a ser gerenciadas pela CONTRATANTE com usuário e senha para acompanhamento de no mínimo 03 (três) servidores municipais.

5.2. DA GARANTIA CONTRATUAL

5.2.1 - Após a adjudicação do objeto e até a data de assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá prestar garantia correspondente a 3% (três) por cento sobre o valor da contratação, correspondente à R\$ 23.500,80(vinte três mil, quinhentos reais e oitenta centavos), em conformidade com o disposto no artigo 56 da lei federal 8666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
DIRETORIA FINANCEIRA

Assessoria de Materiais
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

5.2.2 - A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o parágrafo quarto do artigo 56 da Lei federal 8666/93.

5.2.3 - A garantia contratual também poderá ser feita por seguro garantia, nos termos do artigo 6º, inciso VI da Lei 8.666/1993, que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas por empresas em licitações e contratos.

5.2.4 - A não apresentação da garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a Adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas e à aplicação de multa.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

6.1 - Os recursos orçamentários, para o atendimento das despesas contratuais, onerarão a seguinte dotação do orçamento vigente:

02 - Executivo

02.07.01 – Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer

02.07.04 – Ensino Fundamental

12.3610027.2053– Transporte Escolar Fundamental

02.07.08-Ensino Médio

12.3620031.2031-Transporte Escolar Ensino Médio

02.07.07 – FUNDEB

12.361.0030.2053– Manutenção FUNDEB Fundamental

6.2 - No exercício seguinte, as despesas onerarão recursos do exercício a que pertencer, ficando a diretoria ou setor responsável encarregado de executar a necessária previsão orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - LOCAL E FISCALIZAÇÃO:

7.1 - Os condutores deverão apresentar-se devidamente uniformizados, juntamente com os respectivos monitores, conforme os locais descritos no Anexo I, com antecedência ao horário previsto, tanto para o início, como para o término das aulas, de modo a garantir que o aluno chegue no horário, assegurando a sua pontualidade ao destino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
DIRETORIA FINANCEIRA

Assessoria de Materiais

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: compras@piidade.sp.gov.br

7.2 - A Contratada deverá fornecer, aos condutores e monitores, uniformes em boas condições de uso, bem como determinar o regular uso de crachá de identificação com foto.

7.3 - Os veículos deverão estar em perfeita condições de uso, com os equipamentos de segurança, e identificados;

7.4 - Em caso de defeitos mecânicos ou outros que possam ocorrer no veículo, a Contratada deverá providenciar a substituição imediata do mesmo, por outro veículo com igual capacidade de passageiros, e similar especificação com a do veículo substituído, garantindo aos alunos um transporte seguro. Nesses casos, comunicar o fato imediatamente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - via telefone - e posteriormente por escrito.

7.5 - O transporte deve obedecer às normas legais vigentes, em especial ao Conselho Nacional de Trânsito.

7.6 - A Contratada deverá manter condutores devidamente habilitados para este fim, atendidas as normas específicas desta modalidade de transporte, sob pena de rescisão contratual, multa e aplicação da penalidade administrativa.

7.7 - O abastecimento do veículo deverá ocorrer anteriormente ao início do percurso, sendo vedado, em qualquer hipótese, o abastecimento durante o transporte dos alunos.

7.8 - Os veículos fornecidos pela Contratada na execução dos serviços deverão ser de fabricação, no máximo de 08 (oito) anos anteriores durante a vigência do contrato para o lote I e lote II no máximo 10 (dez) anos anteriores durante a vigência do contrato e caso necessite deverão ser substituídos, apresentar-se em ótimas condições de uso, devendo-se, para tanto, serem submetidos à manutenção regular, principalmente da parte elétrica e mecânica, e no caso de serem substituídos pela contratada por outros com as condições exigidas na contratação, sem que ocorra qualquer interrupção nos serviços.

7.9 - A Contratada deverá efetuar, periodicamente, manutenção preventiva dos veículos, bem como sua lavagem e lubrificação, apresentando-se sempre em perfeitas condições de conforto, segurança e higiene, que engloba inclusive os estofamentos e os cintos de segurança em condições de uso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

DIRETORIA FINANCEIRA

Assessoria de Materiais

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: compras@piidade.sp.gov.br

7.10 - A contratada deverá destinar um assento para cada aluno, não sendo permitido, em hipóteses alguma, ultrapassar a capacidade máxima de especificação do veículo.

7.11 - A substituição do condutor poderá somente ocorrer após a comunicação à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, condicionada ao preenchimento dos mesmos requisitos do substituído, devendo apresentar toda a documentação necessária.

7.12 - A vencedora deverá possuir, em seu quadro, número suficiente de funcionários para atender à demanda, inclusive eventual ausência dos motoristas efetivos, de modo a não comprometer a efetiva prestação dos serviços.

7.13 - Em caso de ocorrência de alteração na demanda escolar da rede municipal e estadual de educação, que enseje a diminuição de alunos transportados, os contratos poderão ser alterados ou rescindidos unilateralmente, sem qualquer indenização ao contratado, observando as especificidades de cada itinerário.

7.14 - Deverá a Contratada cumprir integralmente o itinerário de cada linha definido pela Administração, observado o percurso e, alterando-o, somente em virtude de fato superveniente, que coloque os alunos em situação de risco. Neste caso, comunicar imediatamente a - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer via telefone - e, posterior entrega de relatório devidamente assinado pelo condutor.

7.15- Comunicar a Administração Pública, imediatamente e via telefone, situações das estradas que possam estar impedindo a circulação dos veículos responsáveis pelo transporte escolar, sem prejuízo do relatório nos mesmos termos que o item anterior;

7.16 - O condutor não poderá desembarcar os alunos em locais que coloquem a integridade física e mental dos mesmos em risco, ficando expressamente proibido o desembarque de alunos em rodovias.

7.17 - Na iminência de riscos aos alunos, durante o transporte, a viagem deverá ser interrompida, usando-se de todos os meios para a preservação da integridade física dos mesmos, com a imediata comunicação à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
DIRETORIA FINANCEIRA

Assessoria de Materiais

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

7.18 - A contratada deverá fazer, anualmente, prova da contratação de seguro à Administração Pública, ou a qualquer tempo quando essa entender necessário.

7.19 - A Contratada deverá apresentar documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários que se referem aos condutores e aos monitores.

7.20 - Na(s) linha(s) que a Administração Pública considerar que os serviços prestados não atendem as necessidades dos alunos, a linha poderá ser desdobrada em 2 (duas), ou mais, observando-se o Termo de Aditamento contratual e o preenchimento de todos os requisitos.

7.21 - A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, fazer a fiscalização das linhas, dos veículos e requisitar documentos que entender necessários.

7.22 - A Administração Pública poderá instalar, a qualquer tempo, e às suas expensas, instrumento de monitoramento nos veículos que são objeto dessa licitação.

7.23 - Não será permitida a substituição dos serviços ofertados, em função de outra especificação, bem como não se admitirá preço alterado sem prévia aceitação da autoridade municipal contratante.

7.24 - A conferência dos serviços será feita pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que, depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições, encaminhará as respectivas notas fiscais para pagamento.

7.25 - A substituição dos serviços, ou a sua complementação, não eximem o adjudicatário da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na Cláusula Décima e seus subitens.

7.26 - Cabe à Contratada manter monitor sempre que, dentre os transportados, tiver alunos com até 12 anos de idade.

7.27 - Poderá ocorrer variação de alunos transportados em virtude de recebimento ou saída, decorrente de transferência entre escolas do município ou para outro município, o que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
DIRETORIA FINANCEIRA

Assessoria de Materiais
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

acarretará em alteração do itinerário da linha. Nesta situação, e nas demais que se assemelhem, serão feitas as adequações na quilometragem pela Administração Pública, após avaliação criteriosa da situação.

7.28 - Os veículos deverão possuir identificação externa visível com a faixa amarela na parte externa com o dístico 'ESCOLAR', de acordo as normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

7.29 - A sua fiscalização ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que acompanhará o desempenho das atividades e fornecerá relatório contendo os serviços efetivamente prestados mensalmente, e parecer no sentido do pagamento do objeto contratado.

7.30 - Os condutores deverão apresentar-se conforme os locais descritos no Anexo I, antes do horário previsto, tanto para o início, como para o término das aulas – de modo a garantir que o aluno chegue no horário, assegurando a sua pontualidade ao destino, com uma antecedência de 10 (dez) minutos antes do início das aulas.

7.31 - Os condutores e monitores deverão apresentar atestado de antecedentes criminais.

7.32 - A Contratada deverá fornecer, aos condutores e monitores, uniformes em boas condições de uso, bem como determinar o regular uso de crachá de identificação com foto.

7.33- Em caso de defeitos mecânicos ou outros que possam ocorrer no veículo, a Contratada deverá providenciar a substituição imediata do mesmo, por outro veículo com igual capacidade de passageira e similar especificação com a do veículo substituído, garantindo aos alunos um transporte seguro. Nesses casos, comunicar o fato imediatamente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – via telefone – e posteriormente por escrito.

7.34 - O transporte deve obedecer às normas legais vigentes, em especial ao Conselho Nacional de Trânsito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
DIRETORIA FINANCEIRA

Assessoria de Materiais
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: compras@piidade.sp.gov.br

7.35 - A Contratada deverá manter condutores devidamente habilitados para este fim, atendidas as normas específicas desta modalidade de transporte, sob pena de rescisão contratual, multa e aplicação da penalidade administrativa.

7.36 - O abastecimento do veículo deverá ocorrer antes do início do percurso, sendo vedado, em qualquer hipótese, o abastecimento durante o transporte dos alunos.

7.37 - Os veículos a serem utilizados deverão ter as características adequadas a este tipo de serviço, em conformidade com o estabelecido nos artigos 136 a 139 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9503/97), bem como cumprir a legislação municipal que se relacione ao transporte a ser realizado, e também:

7.38 - Registro como veículo de passageiros classificados na categoria aluguel;

7.38.1 - Pintura de faixa na cor amarela, com 40 cm, a meia altura em toda extensão nas partes laterais e traseiras, com dístico escolar;

7.38.2 - Uso do tacógrafo;

7.38.3 - Uso de lanternas de luz brancas, fosco e amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;

7.38.4 - Uso do cinto de segurança do passageiro em número igual a lotação – tipo três pontas ou subabdominal;

7.38.5 - Uso de cinto de segurança do motorista – tipo três pontas;

7.38.6 - Extintor de pó químico seco ou de gás carbônico com 4 Kg, fixado na parte dianteira do compartimento do passageiro;

7.38.7 - Possuir limitadores de abertura de vidros corrediços;
Possuir dispositivo próprio para quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;

7.38.8 - Possuir assentos, com no mínimo 30 cm de largura, para criança até 12 anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
DIRETORIA FINANCEIRA

Assessoria de Materiais

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP: 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

7.38.9 - Distância de no máximo 23 cm entre os assentos;

7.38.10 - Faixa fixada a direita do condutor na parte interna do vidro, expressando a capacidade de lotação permitida;

7.40 - O veículo modelo Van, deverá estar equipado com grade tubular afixada separando o motor do espaço destinado aos bancos.

7.41 - A fim de possibilitar condições de conforto e segurança aos alunos, deverá ser mantido o aspecto favorável de limpeza interna e externa, sendo o veículo lavado e aspirado diariamente.

7.42 - A contratada deverá destinar um assento para cada aluno, não sendo permitido, em hipóteses alguma, ultrapassar a capacidade máxima de especificação do veículo.

7.43 - Tendo em vista a característica dos serviços, a empresa se obriga a manter nos serviços pessoas idôneas e capazes, moral e profissionalmente, sendo que o condutor do veículo deverá ter os seguintes requisitos:

7.43.1 - Ter idade superior a 21 anos;

7.43.2 - Ser habilitado no mínimo categoria "D";

7.43.3 - Ser aprovado em curso especializado com comprovação do DETRAN/CIRETRAN;

7.43.4 - Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 últimos meses;

7.43.5 - Apresentar certidão negativa de registro criminal, referentes aos crimes de homicídio, roubo, estupro, corrupção de menor, renovável a cada 5 anos;

7.44 - A substituição do condutor poderá somente ocorrer após a comunicação à Diretoria da Educação, condicionada ao preenchimento dos mesmos requisitos do substituído.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
DIRETORIA FINANCEIRA

Assessoria de Materiais

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

7.45 - O monitor deverá ser capacitado para lidar com alunos, com especial atenção aos menores.

7.45.1 - Ter idade superior a dezoito anos;

7.45.2 - Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos;

7.45.3 - Apresentar devidamente identificado com crachá e colete contendo o dístico MONITOR, e com aparência pessoal adequada;

7.45.4 - Portar rádio de comunicação ou telefone celular;

7.45.5. Prestar esclarecimentos sempre que solicitado de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte;

7.45.6 - Contatar regularmente o Gestor da Escola ou Diretor ou responsável pela unidade escolar ou com o gestor do convênio de transporte, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços.

7.46 - A vencedora deverá possuir, em seu quadro, número suficiente de funcionários para atender à demanda, inclusive eventual ausência dos motoristas e monitores efetivos, de modo a não comprometer a efetiva prestação dos serviços.

7.47 - A empresa assumirá integral responsabilidade na execução dos serviços estipulados, utilizando-se de recursos humanos, veículos e equipamentos apropriados, mantendo durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.48 - A empresa responderá, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do CONTRATO venha direta ou indiretamente provocar por si ou por seus empregados a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e a terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
DIRETORIA FINANCEIRA

Assessoria de Materiais
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

7.49 - A contratada deverá:

7.49.1 - Prestar todo esclarecimento ou informações solicitadas pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso a qualquer tempo, aos documentos relativos aos veículos, motoristas e monitores;

7.49.2 - Na(s) linha(s) que a Administração Pública considerar que os serviços prestados não atendem as necessidades dos alunos, a linha poderá ser desmembrada em 2 (duas), ou mais.

7.49.3 - A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, fazer a fiscalização das linhas, dos veículos e requisitar documentos que entender necessários.

7.49.4 - A conferência dos serviços será feita pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que, depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições, encaminhará as respectivas notas fiscais para pagamento.

7.49.5 - A substituição dos serviços, ou a sua complementação, não eximem o adjudicatário da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação.

7.49.6 - Cabe à Contratada manter monitor sempre que, dentre os transportados, tiver alunos com até 12 anos de idade.

7.50 - Poderá ocorrer variação de alunos transportados em virtude de recebimento ou saída, decorrente de transferência entre escolas do município ou para outro município, o que acarretará em alteração do itinerário da linha. Nesta situação, e nas demais que se assemelhem, serão feitas as adequações na quilometragem pela Administração Pública, após avaliação criteriosa da situação.

7.51 - Os veículos deverão possuir identificação externa visível com a faixa amarela na parte externa com o dístico 'ESCOLAR', de acordo as normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
DIRETORIA FINANCEIRA

Assessoria de Materiais
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

7.52 – A contratada deverá arcar com as despesas relativas a combustível, troca de óleo, lubrificantes, e demais suprimentos; e lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato.

7.53 - Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas.

- a) Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo.
- b) Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.
- c) Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonoros superiores aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo.
- d) Os veículos deverão, obrigatoriamente, estar equipados com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.

7.54 - Disponibilizar veículos devidamente abastecidos e equipados com tacógrafos.

7.55 - Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário.

7.56 - Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
DIRETORIA FINANCEIRA

Assessoria de Materiais
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

7.57 - Comunicar ao preposto do Contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários.

7.58 - Substituir de imediato e de forma automática, os veículos que atingirem as idades máximas de 8 (oito) anos para o lote I e 10 (dez) anos para o lote II, além das fixadas nestas Especificações Técnicas, contadas a partir da data dos correspondentes primeiros licenciamentos.

7.59 - Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.

7.60 - Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, falta de condições de segurança, higiene ou limpeza. O Contratante poderá inspecionar regularmente os veículos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a Contratada.

7.61 - Substituir o veículo, quando solicitado por escrito pelo Contratante, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da notificação por descumprimento das exigências editalícias.

7.62 - Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando ao Contratante os motoristas e monitores com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho e com as reciclagens de acordo com a legislação vigente.

7.63 - Manter em serviço somente profissionais capacitados, uniformizados, portando crachá de identificação individual, do qual deverá constar o nome da Contratada, nº de registro, função e fotografia do empregado portador.

7.64 - Comprovar formação técnica e específica dos motoristas dos veículos, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
DIRETORIA FINANCEIRA

Assessoria de Materiais

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

7.65 - Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com a equipe do Contratante, e os alunos, observando o controle do regimento de trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental.

7.66 - Não permitir em hipótese alguma, que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica.

7.68 - Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

7.69 - Providenciar treinamentos e reciclagens necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.

7.70 - Efetuar a substituição do motorista, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

7.71 - Comunicar ao Contratante, quando da transferência e/ou retirada e substituição de motoristas e monitores dos itinerários ou dos serviços.

7.72 - Manter controle de frequência / pontualidade, de seus empregados.

7.73. - Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente à aprovação do Contratante, sem ônus para seus empregados.

7.74 - Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço.

7.75 - Atender, de imediato, as solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
DIRETORIA FINANCEIRA

Assessoria de Materiais
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: compras@piidade.sp.gov.br

7.76 - Comunicar ao Contratante toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços ao Contratante. No caso de substituição ou inclusão, a Contratada anexará os respectivos currículos, ficando a cargo de o Contratante aceitá-los ou não.

7.77 - Fazer seguro e manter as apólices vigentes dos seguros do casco, acidentes pessoais daqueles que se encontrarem no veículo (motorista, monitor e alunos), observando-se as coberturas mínimas da apólice;

7.78 - Manter cobertos por apólices os seguros legalmente obrigatórios.

7.79 - Apresentar ao Contratante, quando exigido comprovante de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho e apólices de seguro do casco, contra terceiros e danos pessoais, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço do Contratante, por força deste contrato.

7.80 - Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.

7.81 - Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

7.82 - Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais, tarifas rodoviárias e hidroviárias, quando for o caso, durante a execução do contrato.

7.83 - Disponibilizar veículos e empregados em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

7.84 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação / qualificação na fase da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

DIRETORIA FINANCEIRA

Assessoria de Materiais

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

7.85 - Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Contratante, por meio de líder ou diretamente, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

7.86 - Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/SP, destacando-se a Lei federal nº 8.723/93, Resolução CONAMA nº 16/93, Portaria IBAMA nº 85/96, Lei Estadual nº 997/76, Decreto Estadual nº 8.468/76 e alterações.

7.87 - Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção da frota, quanto a emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos movidos a óleo Diesel que integrem a frota utilizada na presente prestação dos serviços, sob pena de rescisão contratual.

7.88 - Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.

7.89 - Observar as disposições contidas na Resolução CONAMA nº 416 de 30.07.2009 quanto à destinação final ambientalmente adequada de pneus;

7.90 - Observar as disposições contidas na Lei estadual nº 14.186, de 15.07.2010 quanto à destinação final das embalagens de óleos lubrificantes.

7.91 - A Contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, deve proceder as anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada.

7.92 - A Contratada deverá observar o disposto na Lei 9503/97, tal seja o Código de Trânsito Brasileiro, especialmente no que concerne aos artigos 136 a 139, tal qual segue abaixo:

Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
DIRETORIA FINANCEIRA

Assessoria de Materiais
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

- I - registro como veículo de passageiros;
- II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- VI - cintos de segurança em número igual à lotação;
- VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

- I - ter idade superior a vinte e um anos;
- II - ser habilitado na categoria D;
- III - (VETADO)
- IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Art. 139. O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
DIRETORIA FINANCEIRA

Assessoria de Materiais

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

7.93 - Além das obrigações elencadas acima, fica a Contratada obrigada a cumprir a legislação municipal que se relacione ao transporte a ser realizado.

7.94 - Arcar com todos os custos e reparações que seja obrigada a fazer, em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais e legais;

7.95 - Deverá a Contratada cumprir integralmente o itinerário de cada linha definido pela Administração, observado o percurso e, alterando-o, somente em virtude de fato superveniente, que coloque os alunos em situação de risco. Neste caso, comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - via telefone - e, posterior entrega de relatório devidamente assinado pelo condutor.

7.96 - Comunicar a Administração Pública, imediatamente e via telefone, situações das estradas que possam estar impedindo a circulação dos veículos responsáveis pelo transporte escolar, sem prejuízo do relatório devidamente assinado pelo condutor e monitor do respectivo veículo, que deverá ser entregue a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

7.97 - O condutor não poderá desembarcar os alunos em locais que coloquem a integridade física e mental dos mesmos em risco, ficando expressamente proibido o desembarque de alunos em rodovias.

7.98 - Na iminência de riscos aos alunos, durante o transporte, a viagem deverá ser interrompida, usando-se de todos os meios para a preservação da integridade física dos mesmos, com a imediata comunicação à da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Piedade.

7.99 - A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, fazer a fiscalização das linhas, dos veículos e requisitar documentos que entender necessário.

7.100- A conferência dos serviços será feita pela que Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e, depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições, encaminhará as respectivas notas fiscais para pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
DIRETORIA FINANCEIRA

Assessoria de Materiais
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

7.101 - A substituição dos serviços, ou a sua complementação, não eximem o adjudicatário da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação.

7.102 – Os veículos deverão possuir identificação externa visível com a faixa amarela na parte externa com o dístico 'ESCOLAR', de acordo com as normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

7.103 - Disponibilizar por veículo sistema de monitoramento em tempo real a ser disponibilizado via APP, e para fiscalização via página "web" com a possibilidade de ferramentas para emissão de relatórios gerenciais, no mínimo: por veículo, itinerário, período, e data a ser gerenciadas pela CONTRATANTE com usuário e senha para acompanhamento de no mínimo 03 (três) servidores municipais.

7.104 - Prestar todo esclarecimento ou informações solicitadas pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso a qualquer tempo, aos documentos relativos aos veículos, motoristas e monitores;

7.105 - Arcar com todos os custos e reparações que seja obrigada a fazer, em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais e legais;

7.106 - Deverá a Contratada cumprir integralmente o itinerário de cada linha definido pela Administração, observado o percurso e, alterando-o, somente em virtude de fato superveniente, que coloque os alunos em situação de risco. Neste caso, comunicar imediatamente a - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer via telefone - e, posterior entrega de relatório devidamente assinado pelo condutor.

7.107 - Comunicar a Administração Pública, imediatamente e via telefone, situações das estradas que possam estar impedindo a circulação dos veículos responsáveis pelo transporte escolar, sem prejuízo do relatório devidamente assinado pelo condutor e monitor do respectivo veículo, que deverá ser entregue a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

7.108 - O condutor não poderá desembarcar os alunos em locais que coloquem a integridade física e mental dos mesmos em risco, ficando expressamente proibido o desembarque de alunos em rodovias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
DIRETORIA FINANCEIRA

Assessoria de Materiais

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

7.109 - A contratada deverá fazer, anualmente, prova da contratação de seguro à Administração Pública, ou a qualquer tempo quando essa entender necessário.

7.110 - A Contratada deverá apresentar documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários que se referem aos condutores e aos monitores.

7.111 - Na(s) linha(s) que a Administração Pública considerar que os serviços prestados não atendem as necessidades dos alunos, a linha poderá ser desmembrada em 2 (duas), ou mais.

7.112 - A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, fazer a fiscalização das linhas, dos veículos e requisitar documentos que entender necessário.

7.113 - Na iminência de riscos aos alunos, durante o transporte, a viagem deverá ser interrompida, usando-se de todos os meios para a preservação da integridade física dos mesmos, com a imediata comunicação à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

7.114 - A Administração Pública poderá instalar, a qualquer tempo, e às suas expensas, instrumento de monitoramento nos veículos que são objeto dessa licitação.

7.115 - Não será permitida a substituição dos serviços ofertados, em função de outra especificação, bem como não se admitirá preço alterado sem prévia aceitação da autoridade municipal contratante.

7.116 - A conferência dos serviços será feita pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que, depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições, encaminhará as respectivas notas fiscais para pagamento.

7.117 - A substituição dos serviços, ou a sua complementação, não eximem o adjudicatário da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
DIRETORIA FINANCEIRA

Assessoria de Materiais
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

7.118 - Cabe à Contratada manter monitor sempre que, dentre os transportados, tiver alunos com até 12 (doze) anos de idade.

7.119 - Poderá ocorrer variação de alunos transportados em virtude de recebimento ou saída, decorrente de transferência entre escolas do município ou para outro município, o que acarretará em alteração do itinerário da linha. Nesta situação, e nas demais que se assemelhem, serão feitas as adequações na quilometragem pela Administração Pública, após avaliação criteriosa da situação.

7.120 - Os veículos deverão possuir identificação externa visível com a faixa amarela na parte externa com o dístico 'ESCOLAR', de acordo as normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

7.121 - A contratada deverá arcar com as despesas relativas a combustível, troca de óleo, lubrificantes, e demais suprimentos; e lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato.

7.122 - Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas.

7.123 - Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo.

7.124 - Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.

7.125 - Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonoros superiores aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
DIRETORIA FINANCEIRA

Assessoria de Materiais
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

dos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo.

7.126 - Os veículos deverão, obrigatoriamente, estar equipados com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.

7.127 - Disponibilizar veículos devidamente abastecidos e equipados com tacógrafos.

7.128 - Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário.

7.129 - Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria.

7.130 - Comunicar ao preposto do Contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários.

7.131 - Substituir de imediato e de forma automática, os veículos que atingirem as idades máximas de 8 (oito) anos Lote I e 10 (dez) anos Lote II, além das fixadas nestas Especificações Técnicas, contadas a partir da data dos correspondentes primeiros licenciamentos.

7.132 - Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.

7.133 - Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, falta de condições de segurança, higiene ou limpeza. O Contratante poderá inspecionar regularmente os veículos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a Contratada.

7.134 - Substituir o veículo, quando solicitado por escrito pelo Contratante, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da notificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
DIRETORIA FINANCEIRA

Assessoria de Materiais

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

7.135 - Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando ao Contratante os motoristas com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, com experiência mínima de 1 (um) ano na função.

7.136 - Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual, do qual deverá constar o nome da Contratada, nº de registro, função e fotografia do empregado portador.

7.137 - Comprovar formação técnica e específica dos motoristas dos veículos, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

7.138 - Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do Contratante, observando o controle do regimento de trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental.

7.139 - Não permitir em hipótese alguma, que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica.

7.140 - Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

7.141 - Providenciar treinamentos e reciclagens necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.

7.142 - Efetuar a substituição do motorista, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

7.143 - Comunicar ao Contratante, quando da transferência e/ou retirada e substituição de motoristas dos itinerários ou dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
DIRETORIA FINANCEIRA

Assessoria de Materiais

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

7.144 - Manter controle de frequência / pontualidade, de seus empregados.

7.145 - Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente à aprovação do Contratante, sem ônus para seus empregados.

7.146 - Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço.

7.147 - Atender, de imediato, as solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

7.148 - Comunicar ao Contratante toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços ao Contratante. No caso de substituição ou inclusão, a Contratada anexará os respectivos currículos, ficando a cargo de o Contratante aceitá-los ou não.

7.149 - Fazer seguro e manter as apólices vigentes dos seguros do casco, acidentes pessoais daqueles que se encontrarem no veículo (motorista, monitor e alunos), danos materiais e pessoais contra terceiros.

7.150 - Manter cobertos por apólices os seguros legalmente obrigatórios.

7.151 - Apresentar ao Contratante, quando exigido comprovante de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho e apólices de seguro do casco, contra terceiros e danos pessoais, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço do Contratante, por força deste contrato.

7.152 - Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
DIRETORIA FINANCEIRA

Assessoria de Materiais

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

7.153 - Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

7.154 - Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais, tarifas rodoviárias e hidroviárias, quando for o caso, durante a execução do contrato.

7.155 - Disponibilizar veículos e empregados em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

7.156 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação / qualificação na fase da licitação.

7.157 - Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Contratante, por meio de líder ou diretamente, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

7.158 - Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/SP, destacando-se a Lei federal nº 8.723/93, Resolução CONAMA nº 16/93, Portaria IBAMA nº 85/96, Lei Estadual nº 997/76, Decreto Estadual nº 8.468/76 e alterações.

7.159 - Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção da frota, quanto a emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos movidos a óleo Diesel que integrem a frota utilizada na presente prestação dos serviços, sob pena de rescisão contratual.

7.160 - Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.

7.161 - Observar as disposições contidas na Resolução CONAMA nº 416 de 30.07.2009 quanto à destinação final ambientalmente adequada de pneus;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
DIRETORIA FINANCEIRA

Assessoria de Materiais

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

7.162 - Observar as disposições contidas na Lei estadual nº 14.186, de 15.07.2010 quanto à destinação final das embalagens de óleos lubrificantes.

7.163 - A Contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, deve proceder as anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada.

7.164 - A Contratada deverá observar o disposto na Lei 9503/97, tal seja, o Código de Trânsito Brasileiro, especialmente no que concerne aos artigos 136 a 139.

7.165 - Além das obrigações elencadas acima, fica a Contratada obrigada a cumprir a legislação municipal que se relacione ao transporte a ser realizado.

7.166. Disponibilizar os sistemas de monitoramento em tempo real, via "APP", para fiscalização via página "web", com a possibilidade de ferramentas para emissão de relatórios gerenciais, no mínimo: por veículo, itinerário, e data a ser gerenciados pela CONTRATANTE com usuário e senha para acompanhamento de no mínimo 03 (três) servidores municipais.

7.167 – A CONTRATANTE deverá:

7.167.1 - Efetuar os pagamentos conforme o estabelecido na Cláusula Oitava.

7.167.2 - Fiscalizar os serviços contratados e prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à boa execução do objeto contratado.

7.167.3 - Fornecer os itinerários e horários de partida e chegada.

7.167.4 - Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem os líderes deverão se reportar e a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
DIRETORIA FINANCEIRA

Assessoria de Materiais
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP: 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

7.167.5. Notificar a empresa Contratada de qualquer irregularidade, ou alteração dos itinerários.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

8.1 - O pagamento será realizado mensalmente após a liberação do recurso de convênios, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, após a entrega da nota fiscal eletrônica na Seção de Empenhos, com a manifestação favorável do Sr. Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, ou seu preposto, mediante depósito bancário na conta corrente indicada, em nome da CONTRATADA, sendo:

BANCO: SANTANDER

AGÊNCIA:3327

CONTA CORRENTE:13000294-6

Apresentar juntamente com a Nota Fiscal para o pagamento os documentos a seguir juntamente com os seguintes documentos:

a) Cópia(s) da(s) Carteira(s) de Trabalho dos funcionários contratados para atuar na execução dos serviços com os respectivos registros, e quando da execução dos serviços deverá encaminhar mensalmente cópia do registro da frequência mensal de cada funcionário contratado para trabalhar no Município de Piedade;

a.1) A apresentação dos registros das frequências visa constatar a correspondência dos recolhimentos fiscais com o quadro de funcionários;

b) Cópia(s) da Folha de pagamento dos funcionários do referido serviço na cidade de Piedade/SP, devidamente identificados conforme a relação de funcionários;

c) Cópia da(s) guias GPS - Guia Previdência Social com o comprovante de recolhimento, correspondente ao período do referido serviço requisitado e executado;

d) Cópia da(s) guias GFIP – com o comprovante de recolhimento, ACOMPANHADA da RE – Relação de Empregados contratados especificamente para a execução do objeto a Prefeitura Municipal de Piedade com o comprovante de recolhimento, correspondente ao período referido do serviço requisitado e executado e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
DIRETORIA FINANCEIRA

Assessoria de Materiais

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

e) relatório emitido pelo equipamento dos sistemas de monitoramento a medição da quilometragem realizada durante a execução de cada veículo com a identificação do itinerário e data.

8.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

8.3 - As Notas Fiscais que vierem desacompanhadas dos documentos relacionados no item 8.1, alíneas "a" a "d" que apresentarem incorreções, ou procedimentos duvidosos levantados pela Administração Municipal, serão devolvidas ao emitente para as devidas correções e seu pagamento ficará suspenso até sua regularização e reapresentação, data em que iniciará a contagem de novo prazo, não cabendo, neste caso, qualquer reajuste ou sanções à Prefeitura.

8.4. O pagamento será efetuado sempre em obediência à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações contraídas pela Prefeitura, de acordo com o disposto no "caput" do artigo 5º, da Lei Federal nº. 8.666/93 com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 e 9.648/98.

8.5 - A comprovação dos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários devidamente quitados pela contratada, deverá ser comprovada simultaneamente com a apresentação da nota/fatura.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA:

9.1 - A CONTRATADA se obriga, durante o período de vigência do contrato, a manter a boa qualidade dos serviços contratados e do veículo, mantendo-os também em perfeitas condições de conforto, segurança e higiene, bem como, cumprir as exigências previstas no Código Brasileiro de Trânsito.

9.2 - Ocorrendo a impossibilidade de atender as exigências contratadas ou previstas no Edital, a CONTRATANTE ficará livre para abertura de nova licitação, ou praticar outras providências legais, além de, a seu critério, promover a aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8666/93 com suas alterações posteriores, combinado com art. 7º da Lei Federal nº 10520/2002.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
DIRETORIA FINANCEIRA

Assessoria de Materiais
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

9.3 - Na impossibilidade do(s) veículo(s) utilizado(s) no transporte de alunos ficar(em) impedido(s), temporariamente, de atender o objeto, a CONTRATADA se obriga a substituí-lo(s) com características idênticas do veículo contratado, com a prévia anuência da CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que deverá descontar faltas e, se necessário, comunicar providências para a rescisão contratual.

9.4 - Em caso de modificações posteriores no Ensino Fundamental ou Médio, inclusive quanto à quilometragem, realizadas pela Administração Municipal, os contratos poderão ser alterados ou rescindidos unilateralmente, sem qualquer indenização ao contratado, observando as especificidades de cada itinerário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1 - Se a adjudicatária se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar o contrato, ou termo de aditamento ou apresentar a garantia contratual, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado dos serviços, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, combinado com art. 7º da Lei Federal nº 10520/2002, e ainda, se forem constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá aplicar as seguintes multas e sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções por descumprimento parcial ou total de qualquer das cláusulas do instrumento licitatório e contratual;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e) Multa diária de 1% (um) por descumprimento de notificação para regularização das obrigações da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
DIRETORIA FINANCEIRA

Assessoria de Materiais
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

10.2 – Pelo descumprimento da Contratada deverá ser garantindo o direito do contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 109 e seus incisos da Lei Federal nº. 8.666/93 com suas alterações posteriores.

10.2.1 - O montante da multa poderá, a critério da Prefeitura do Município de Piedade ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor, independente de qualquer notificação.

10.3 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém, moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime o fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1 A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº. 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

11.2 - Na ocorrência de modificações no Ensino Fundamental ou Médio, poderá haver rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública, sem qualquer indenização ao contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE:

12.1 - São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei nº. 8.666/93, que as executará nos Termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

13.1 - Imediatamente à assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a sua publicação, em resumo, na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DESPESAS DO CONTRATO:

14.1 - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas eventualmente decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
DIRETORIA FINANCEIRA

Assessoria de Materiais
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO:

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Piedade, do Estado de São Paulo, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para apreciar e resolver qualquer controvérsia oriunda da presente avença.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor, forma e conteúdo, todas para o mesmo efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, que também o firmam.

CONTRATANTE: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

CONTRATADA: _____

SÃO JOÃO FRETAMENTO E TURISMO LTDA

Marco antonio franco
R.G. n. 14.862.180

CONTRATADA: _____

SÃO JOÃO FRETAMENTO E TURISMO LTDA

Gerson Henrique Nastro Filho
R.G. n. 28.764.620-8

TESTEMUNHAS: _____

Francisco Melo Ferreira da Silva
Nome completo

R.G. n. 80.413.895-3

Rolando Ap. Ribeiro Frutuoso
Nome completo

R.G. n. 29.488.469-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
DIRETORIA FINANCEIRA

Assessoria de Materiais
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

CONTRATADO: SÃO JOÃO FRETAMENTO E TURISMO LTDA

CONTRATO Nº 003/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Piedade, 30 de janeiro de 2019

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Tadeu de Resende

Cargo: Prefeito Municipal de Piedade

CPF: 542.918.288-53 RG: 6.072.626

Data de Nascimento: 19/03/1946

Endereço residencial completo: Rua Rosa Almeida Duarte, Nº 1618 – Bairro Capela De São Roque – Piedade/SP

E-mail institucional: gabinete@piedade.sp.gov.br

E-mail pessoal: jtderesende@gmail.com

Telefone: 15 3244-8400

Assinatura: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
DIRETORIA FINANCEIRA**

Assessoria de Materiais
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: compras@piidade.sp.gov.br

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: José Tadeu de Resende
Cargo: Prefeito Municipal de Piedade
CPF: 542.918.288-53 RG: 6.072.626
Data de Nascimento: 19/03/1946
Endereço residencial completo: Rua Rosa Almeida Duarte, Nº 1618 – Bairro Capela De São Roque – Piedade/SP
E-mail institucional: gabinete@piidade.sp.gov.br
E-mail pessoal: jtderesende@gmail.com
Telefone: 15 3244-8400

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Marco Antonio Franco
Cargo: Diretor
CPF: 051.333.048-89 RG: 14.862.180- SSP/SP
Data de Nascimento: 27/12/1963
Endereço residencial completo: Rua Edmundo Roiz, n. 442- Fazenda Imperial, Sorocaba, Estado de SP, CEP 18052-770.
E-mail institucional: saojoao@gruposaojoao.com.br
E-mail pessoal: marco@gruposaojoao.com.br
Telefone: (015) 3212-8555

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Gerson Henrique Nastri Filho
Cargo: Diretor
CPF: 294.907.248-82 RG: 28.764.620-8 SSP/SP
Data de Nascimento: 27/06/1980
Endereço residencial completo: Rua Luiz Mahuad, 206, Parque Residencial Vila dos Ingleses, Sorocaba, Estado de SP, CEP 18051-460.
E-mail institucional: saojoao@gruposaojoao.com.br
E-mail pessoal: gnastri@gruposaojoao.com.br
Telefone: (015) 3212-8555

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO DE CONCESSÃO

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL e a RALIP TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA

Aos 21 dias do mês de Maio de 2.002, no Paço Municipal da Prefeitura de Pilar do Sul, nesta cidade, na Rua Tenente Almeida n.265, doravante denominada simplesmente **"PREFEITURA"** ou simplesmente **"CONCEDENTE"**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **ZAAR DIAS DE GÓES**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG. nº 3.495.581-1 e do CPF. nº 166.296.398-04, residente e domiciliado à Rua Cel. Batista, nº 535 - Centro - Pilar do Sul-SP., e de outro lado a empresa **RALIP TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA**, estabelecida na cidade de Pilar do Sul, na Rua Professor Elói Lacerda, nº 125 - Centro - Pilar do Sul/SP., devidamente cadastrada no CNPJ. sob n. 00.194.214/0001-46, doravante denominada simplesmente **"CONCESSIONÁRIA"**, neste ato representada por seus representantes legais **Sr. SERGIO ALEXANDRE FERNANDES DE FIGUEIREDO FREITAS**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.711.863-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 011.962.098-71, residente e domiciliado na Al Tubarão, nº 328, Alphaville Residencial 11- cidade de Santana de Parnaíba-SP; **Sra MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO FREITAS CALLEGARO**, portuguesa, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RNE nº W273941-U e inscrita no CPF nº 037.353.998-35, residente e domiciliada à Rua Marcos Fernandes, nº 195, apto. 151 - Jardim da Saúde - São Paulo/SP; **Sra. ELIZABETH GOMES DE FIGUEIREDO FREITAS**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.885.129-SSP/SP e inscrita no CPF nº 916.467.668-49, residente e domiciliada à Rua Rafael Correa Sampaio, nº 81, apto. 71 - São Caetano do Sul/SP e a **Sra MARILENE FREITAS CARREIRA**, brasileira, casada, psicóloga, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.498.023-1-SSP/SP e inscrita no CPF nº 143.496.328-40, residente e domiciliada na Al. Colômbia, nº 751 - Alphaville Residencial 2 - Barueri/SP., firmam o presente Termo de Contrato de Concessão, na conformidade das Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.883, de 8 de junho de 1994, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei Municipal nº 1.247, de 17 de outubro de 1995 e Decreto Municipal nº 757/96, de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

011



de julho de 1996 e demais legislações pertinentes ao Edital de Concorrência n. 001/2002 e outras disposições aplicáveis ao processo de licitação.

I – DO OBJETO

Cláusula 1ª. – O presente contrato de concessão tem por objeto a prestação de serviço de operação de transporte coletivo de passageiros por ônibus, no município de Pilar do Sul, com emprego de pessoal próprio da concessionária, ficando ainda por conta da mesma a manutenção dos veículos e a arrecadação da tarifa, tudo nos termos do Edital de Concorrência n. 01/2002, e demais normas pertinentes.

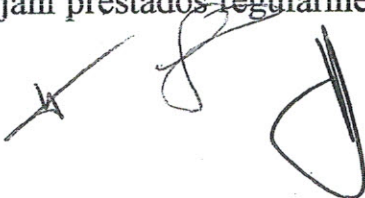
Cláusula 2ª. – A concessionária operará as linhas de ônibus relacionadas no Anexo – 01, deste contrato, contendo o número das linhas, sua denominação, itinerário, frequência mínima.

Parágrafo Único – Poderá a Prefeitura, atendendo a necessidade da população do Município, alterar o número de linhas, através de extinção de linhas ou criação de novas linhas, de bifurcações, prolongamentos ou modificação de itinerários, horários e frequência.

Cláusula 3ª. – É vedada à concessionária transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, a não ser com anuência escrita da Prefeitura.

II – DO PRAZO

Cláusula 4ª. – O prazo do presente contrato é de 15 (quinze) anos, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que os serviços sejam prestados regularmente dentro dos padrões estabelecidos pelo Poder Concedente.



HT



Parágrafo Único – O início efetivo para a operação do serviço ora concedido dar-se-á no dia da assinatura do contrato.

III – DOS VEÍCULOS

Cláusula 5ª. – A concessionária deverá empregar no serviço ônibus do tipo urbano, com duas portas e mais a de emergência, com capacidade mínima para 36 (trinta e seis) passageiros sentados.

Cláusula 6ª. – A concessionária obriga-se a manter seus veículos em perfeito estado de conservação, prestando o serviço com eficiência e regularidade, oferecendo aos usuários a necessária segurança e conforto.

Cláusula 7ª. – A qualquer tempo poderá a concessionária substituir seus ônibus por outros, desde que tenham ano de fabricação mais recente.

Cláusula 8ª. – A concessionária obriga-se a manter, no Município, garagem, galpão destinado a manutenção e guarda dos ônibus, pátio de estacionamento e bomba de abastecimento de óleo diesel e dependência administrativa.

Cláusula 9ª. – Todos os veículos objeto deste contrato deverão estar vinculados ao serviço e serão cadastrados pela Prefeitura para efeito de fiscalização, ficando obrigada a transferir o licenciamento dos ônibus para o Município de Pilar do Sul-SP., no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura deste instrumento.

Cláusula 10ª. – A concessionária obriga-se a utilizar os ônibus objeto deste contrato exclusivamente na operação dos serviços de transporte coletivo de passageiros, salvo autorização prévia da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula 11^a. – Para todos os efeitos legais, os ônibus que prestam os serviços objeto desta concessão estarão permanentemente à disposição da Prefeitura durante o prazo do contrato para cumprimento do dever público de prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros ora concedido.

IV – DA OPERAÇÃO

Cláusula 12^a. – A concessionária, quando em operação, obriga-se a colocar permanentemente à disposição do usuário, mediante pagamento da tarifa de utilização efetiva, quando determinado e fixado pelo Prefeito, os serviços contratados, obrigando-se a concessionária a obedecer os itinerários, os horários e demais elementos dos serviços determinados pela Prefeitura, em conformidade com o presente instrumento.

V – DO PESSOAL EM SERVIÇO

Cláusula 13^a. – A concessionária é a responsável direta e exclusiva pelos serviços objeto desta concessão, respondendo por seus empregados e prepostos, nos termos da lei, inclusive por todos os danos e prejuízos que na execução venha a provocar ou causar à Prefeitura ou a terceiros.

Cláusula 14^a. – A concessionária deverá empregar na operação, na manutenção e nas atividades administrativas, pessoal idôneo, treinado, devidamente habilitado e capacitado física, mental e psicologicamente para sua função, dele exigindo perfeita disciplina, boa apresentação no exercício de suas atividades, bem como urbanidade no tratamento para com o público.

VI – DO CONTROLE DE SERVIÇO

Cláusula 15^a. – O controle de fiscalização dos serviços, na garagem e na operação, serão exercidos por funcionários da Prefeitura, devidamente credenciados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula 16ª. – A concessionária deverá cobrar dos usuários, em seus ônibus, salvo expressa determinação contrária da Prefeitura, as tarifas de utilização efetiva fixadas e reajustadas pelo Prefeito, observado o disposto na legislação vigente.

Parágrafo Único – Para assegurar o conhecimento do público usuário, os valores das tarifas deverão ser afixados em lugar visível nos ônibus.

Cláusula 17ª. – As tarifas serão revistas sempre que necessário para manter o equilíbrio econômico financeiro da atividade.

Parágrafo Único – Ao fixar e reajustar a tarifa, a Prefeitura Municipal deverá considerar.

- a) os salários dos empregados da categoria e os encargos sociais;
- b) o preço do óleo diesel e dos lubrificantes;
- c) os impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie que recaiam sobre o patrimônio ou a atividade da empresa;
- d) a justa remuneração de capital;
- e) a depreciação dos bens utilizados na execução do serviço;
- f) os melhoramentos e a expansão do serviço concedido;
- g) o custo da administração que será de 10% (dez por cento);
- h) o equilíbrio econômico e financeiro do serviço.

Cláusula 18ª. – A concessionária obriga-se a receber dos usuários, como forma de pagamento de passagem, passes, vales transporte, bilhetes e assemelhados nos prazos de validade estipulados.

Parágrafo único – A concessionária só poderá receber em seus serviços os passes, vales transporte, bilhetes e assemelhados municipais.

Cláusula 19ª. – É vedado à concessionária transportar qualquer passageiro sem cobrança da tarifa, salvo disposição legal em contrário.



VIII – DAS PENALIDADES

Cláusula 20ª. – A concessionária, conforme a gravidade da infração, ficará sujeita às seguintes penalidades.

- I – advertência;
- II – multa;
- III – apreensão do veículo;
- IV – intervenção;
- V – rescisão do contrato de concessão.

Cláusula 21ª. – A concessionária será punida com a pena de advertência, quando:

- a) mudar o itinerário sem prévia autorização, salvo motivo de força maior;
- b) deixar de afixar nos veículos a tarifa autorizada;
- c) não trazer o veículo, externamente, o nome da empresa operadora;
- d) colocar em circulação veículos sem o necessário asseio e sem condições de segurança.

Cláusula 22ª. – A concessionária será punida com a pena de multa:

- a) de 100 (cem vezes) o valor da tarifa vigente, quando:
 - a.1.) retirar de tráfego sem justificativa, ônibus vinculados à operação do serviço;
 - a.2.) cobrar tarifa acima da autorizada.
- b) de 50 (cinquenta vezes) o valor da tarifa vigente, por dia que exceder ao prazo fixado pela Prefeitura para sanar as irregularidades de segurança dos veículos.

MF



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

016

IX – DA INTERVENÇÃO

Cláusula 23ª. – Dar-se-á intervenção na concessão no caso de a concessionária paralisar, sem motivo justificado, 50% (cinquenta por cento) da frota vinculada ao serviço.

Cláusula 24ª. – A intervenção será feita por decreto do Prefeito, devendo do ato constar a designação do interventor, o prazo da intervenção e os limites da medida.

Cláusula 25ª. – Decretada a intervenção, a Prefeitura assumirá total ou parcialmente a operação do serviço, passando a controlar os meios materiais e humanos que a concessionária utiliza, assim entendidos o pessoal, os veículos, a garagem, a oficina e todos os demais recursos necessários à operação do serviço.

Cláusula 26ª. – Em caso de intervenção será concedido à concessionária direito de defesa dentro do prazo de 10 (dez) dias.

Cláusula 27ª. – Findo o prazo da intervenção, que não poderá exceder a 30 (trinta) dias, a Prefeitura prestará contas do período da intervenção.

Cláusula 28ª. – Ao interventor é vedado contratar novos empregados na vigência da intervenção para ampliação do número de empregados da concessionária.

Cláusula 29ª. – Durante a intervenção a Prefeitura não poderá praticar atos de gestão e administração que venham a comprometer a situação econômica da concessionária.

X – DA RESCISÃO

Cláusula 30ª. – O presente contrato de concessão será considerado rescindido, de pleno direito, se for declarada a falência da concessionária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

0 017

Cláusula 31^a. – Poderá a Prefeitura rescindir o presente contrato de concessão se a concessionária, sem motivo justificado, paralisar o serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Cláusula 32^a. – A Prefeitura notificará a concessionária da rescisão do contrato de concessão, através do Cartório de Títulos e Documentos.

Cláusula 33^a. – Será concedido à concessionária o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa, podendo utilizar-se de todos os meios de prova em direito admitidos.

Cláusula 34^a. – Findo o processo administrativo, permanecerá a concessionária na execução do serviço, ou declarar-se-á o contrato rescindido se comprovado que não houve motivo justificado para a paralisação total do serviço.

XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 35^a. – A concessionária, além dos encargos assumidos neste contrato, obriga-se diretamente por quaisquer ações, reclamações ou reivindicações judiciais e/ou administrativas, civil, comercial, trabalhista, tributária, previdenciária ou de qualquer outra natureza, postuladas em razão da execução do serviço objeto deste contrato, na condição de única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus e tais ações, reclamações e reivindicações, durante a vigência deste instrumento.

Cláusula 36^a. – Durante a vigência do presente contrato, a concessionária, por determinação da Prefeitura, ou sob sua exclusiva responsabilidade, poderá, para melhoria do serviço, utilizar-se de novos equipamentos, mecânicos ou eletrônicos.

Cláusula 37^a. – Todas as comunicações relativas a este contrato serão considerados efetivadas se entregues, por portador, através de carta ou memorando, com o protocolo de recebimento e do qual constará a assinatura, a data do reembolso e o nome do remetente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL 18

ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula 38ª. – Integram este contrato de concessão, como se nele estivesse transcrito, o Edital de Concorrência n. 01/2002, e os respectivos anexos.

XII – DO FORO

Cláusula 39ª - As partes elegem a Vara Distrital de Pilar do Sul – SP., para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato de concessão em 6 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos efeitos legais.

Pilar do Sul, 21 de Maio de 2.002.

ZAAR DIAS DE GÓES

Prefeito Municipal

RALIP TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, por seus representantes legais
SERGIO ALEXANDRE FERNANDES DE FIGUEIREDO FREITAS

Concessionária

MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO FREITAS CALLEGARO

Concessionária

ELIZABETH GOMES DE FIGUEIREDO FREITAS

Concessionária



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

0 019

21 MAI 2002



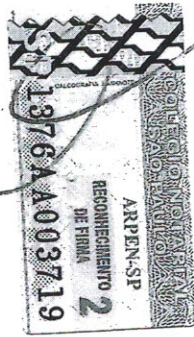
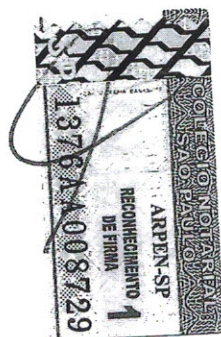
MARILENE FREITAS CARREIRA
Concessionária



Testemunhas.



1. Keila Cristina de Góes Silva 2. João Francisco do Santo
RG. nº 24.955.200-0 RG. nº 15.748.368



Santa Aparecida de Goas Gomes Indore
Primeira Substituta



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

1º TERMO ADITIVO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**
Contratada: **RALIP TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA**
Referência: **Contrato de Concessão – Concorrência nº. 01/2002**
Processo n.º: **1560/2017**

Pelo presente Termo de Aditamento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 3.991.283, inscrita no CPF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado à rua Toshio Muramatsu, 45 – Santa Cecília - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa **RALIP TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 00.194.214/0001-46, com sede na Rodovia Waldemar Mazzer, n.º. 200 – bairro Vila São Manoel, na cidade de Pilar do Sul – Estado de São Paulo, neste ato representada pela Sra. **MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO FREITAS CALLEGARO**, portuguesa, casada, advogada, portadora do RNE n.º. W273941-U, CPF 037.353.998-35 e Sra. **MARILENE FREITAS CARREIRA**, brasileira, casada, psicóloga, portadora do RG n.º 4.498.023-1, CPF 143.496.328-40, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, tem entre si ajustado o presente Termo de Aditamento do **CONTRATO DE CONCESSÃO, FIRMADO EM 21 DE MAIO DE 2002, DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA Nº. 01/2002**, mediante as cláusulas seguintes:

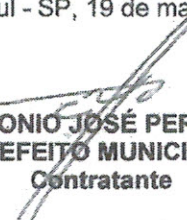
CLÁUSULA 01 – Fica aditado o contrato original, para constar a prorrogação do prazo de concessão por mais 05 (cinco) anos, a contar de 21 de maio de 2017, nos termos da Cláusula 4ª do Contrato de Concessão, firmado em 21 de maio de 2002, decorrente da **CONCORRÊNCIA Nº. 01/2002**

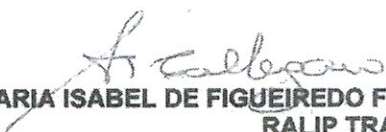
CLÁUSULA 02 – Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.

CLÁUSULA 03 - Elegem o Foro da comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

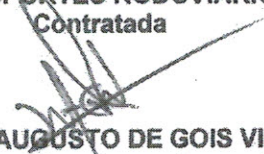
E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Pilar do Sul - SP, 19 de maio de 2017.

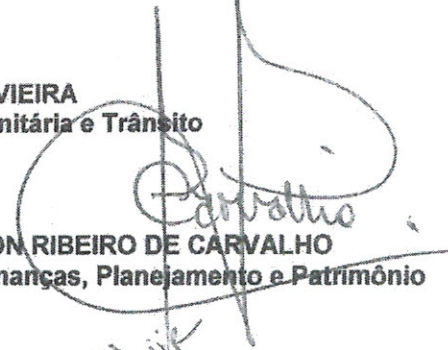

ANTONIO JOSÉ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante


MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO FREITAS CALLEGARO
RALIP TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
Contratada


MARILENE FREITAS CARREIRA


MARCOS AUGUSTO DE GOIS VIEIRA
Secretário de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito

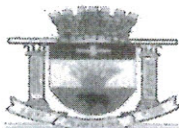

CAETANO SCADUTO FILHO
Secr. Negócios Jurídicos e Tributários


EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio

Testemunhas:


.....
Pilar do Sul - SP
Mariene de Carvalho Gois Seabra
Assistente Administrativo I

.....



2º TERMO ADITIVO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**
Contratada: **SANTA FE VIAGENS E TURISMO EIRELI - EPP**
Referência: **Contrato de Concessão – Concorrência nº. 01/2002**
Processo n.º: **1274/2019**

Pelo presente Termo de Aditamento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 3.991.283, inscrita no CPF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado à rua Toshio Muramatsu, 45 – Santa Cecília - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa **SANTA FE VIAGENS E TURISMO EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 30.186.817/0004-00, com sede na Rodovia Waldemar Mazzer, nº. 200 – bairro Vila São Manoel, na cidade de Pilar do Sul – Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. **RICARDO ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portadora do RG nº. 370.569.568, CPF 430.565.0008-85, residente e domiciliado à Av. Itapark, nº 3572/fundos, Bairro Itapark, Cidade de Mauá-SP, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, tem entre si ajustado o presente Termo de Aditamento do **CONTRATO DE CONCESSÃO, FIRMADO EM 21 DE MAIO DE 2002**, aditado pela 1ª vez em 19 de maio de 2017, e em **DECORRENCIA DA CONCORRENCIA Nº. 01/2002**, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 01 – O presente termo estabelece a transferência da concessão da exploração dos serviços de transporte público coletivo urbano do Município de Pilar do Sul, objeto da Concorrência nº 01/2002, vigorando a partir da presente data a empresa **SANTA FÉ VIAJENS E TURISMO EIRELI** como concessionária, nos moldes do Artigo 27 da Lei nº 8.987/95

CLÁUSULA 02 – Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.

CLÁUSULA 03 - Elegem o Foro da comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Pilar do Sul - SP, 21 de maio de 2019.

ANTONIO JOSÉ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

SANTA FE VIAGENS E TURISMO EIRELI - EPP
RICARDO ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR
Contratada

JORGE TAKASHI IRIYAMA
Secretário de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito

CAETANO SCADUTO FILHO
Secr. Negócios Jurídicos e Tributários

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio

Testemunhas:

[Assinatura] 23096.762-6

[Assinatura] 37002369-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PALÁCIO MUNICIPAL DR. FÉLIX JOÃO DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 15.185-000 - TEL/FAX 15.3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilaridosul.sp.gov.br

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE FORNECIMENTO DE PASSES ESCOLARES N.º 033/2017

Processo Administrativo nº. 2980/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL;

CONTRATADA: RALIP TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA

OBJETO: FORNECIMENTO DE PASSES ESCOLARES PARA SEREM DISTRIBUÍDOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL;

MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL, com sede na rua Tenente Almeida, n.º 265, centro, Pilar do Sul-SP, inscrito no CNPJ sob n.º 46.634.473/0001-41, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG. n.º 3.991.283-SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado na Rua Toshio Muramatsu, n.º 45, Bairro Campo Grande, Pilar do Sul-SP, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **RALIP TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA**, sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob n.º 00.194.214/0001-46, com sede na Rodovia Waldemar Mazzer, n.º 200, Vila São Manoel, Pilar do Sul-SP, neste ato se fazendo presente pelos sócios administradores, Sra. **MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO FREITAS CALLEGARO**, portuguesa, casada, advogada, portadora do RNE n.º W-273.941-U, CPF 037.353.998-35, residente e domiciliada na Rua Montesquieu, n.º. 100, Vila Mariana, São Paulo-SP, e Sra. **MARILENE FREITAS CARREIRA**, brasileira, casada, psicóloga, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 4.498.023-1-SSP/SP, inscrita no CPF n.º 143.496.328-40, residente e domiciliada na Al. Colômbia, n. 751, Alphaville Residencial 2, Barueri-SP, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado e convencionado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - A CONTRATADA como concessionária dos serviços de transporte coletivo de passageiros por ônibus no Município de Pilar do Sul, conforme cláusulas e condições estipuladas no Contrato de Concessão firmado no dia 21 de maio de 2002, no termo aditivo de prorrogação datada em 19 de maio de 2017 e Edital do Certame Licitatório Concorrência n. 01/2002, se compromete fornecer passes escolares nas quantidades solicitadas pela Prefeitura;

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente contratação é celebrada sem a realização de prévio certame licitatório, já que o contrato de concessão estipula a exploração exclusiva do transporte coletivo no



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL - RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.105-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP
www.pilardosul.sp.gov.br

Município, sendo, portanto, inexigível a realização de processo licitatório, nos termos do artigo 25, I, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA 2ª - O presente contrato é celebrado pelo período de 12 meses (de 22 de maio de 2017 à 21 de maio de 2018), podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA 3ª - A **CONTRATADA** deverá fornecer à **CONTRATANTE** "passes escolares", que serão distribuídos aos alunos para que eles os utilizem quando da utilização do transporte;

PARÁGRAFO ÚNICO: Os pedidos de "passes escolares" serão feitos pelo Encarregado de Transporte Escolar, de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**, tendo a **CONTRATADA** o prazo de 05 (cinco) dias para providenciar a entrega;

CLÁUSULA 4ª - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** por cada "passe escolar" o equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor estipulado para a tarifa de transporte, seja referente às linhas urbanas ou suburbanas, as quais, nesta data, estão fixadas nos valores definidos pelo Decreto 3.346/2017.

CLÁUSULA 5ª - O pagamento pelos passes será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega e a apresentação da Nota Fiscal, desde que devidamente aceita pela Secretaria de Educação, cujo valor estimado para o período de 12 meses é de R\$ 3.197.922,00 (Três Milhões, Cento e Noventa e Sete Mil e Novecentos e Vinte e Dois Reais), consoante a seguinte dotação orçamentária:

Órgão 02.03 – Fundo Municipal de Ensino
Funcional Programática – 12.361.0003.2006 – Manutenção do Transporte Escolar
Categoria Econômica – 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica
Recurso 01 – Municipal – Ficha Orçamentaria 58
Recursos 02 – Estadual – Ficha Orçamentaria 59
Recursos 05 – Federal – Ficha Orçamentaria 60

§ 1º- O **CONTRATANTE** reserva o direito de descontar dos pagamentos o valor correspondente a eventuais multas aplicadas, bem como o ISS devido;

§ 2º- Se forem constatados erros no Documento Fiscal o prazo de vencimento começará a ser contado da apresentação do documento corrigido, sem que isso importe em acréscimo ao valor devido;

CLÁUSULA 6ª - A **CONTRATADA** se responsabiliza a disponibilizar monitoras nos ônibus referente as linhas necessárias utilizadas pelos estudantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

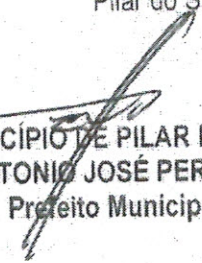
PARÓQUIA MUNICIPAL - FORTALEÇA DO MONTE DAS UNIAS DE MOURA

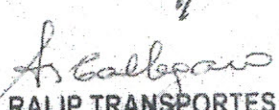
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP
www.pilarodosul.sp.gov.br

CLÁUSULA 7ª - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo.

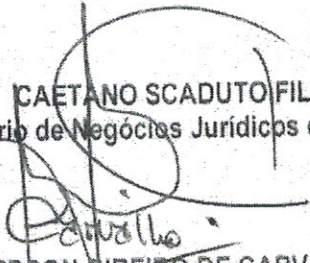
Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presentes, para que produza os legais e jurídicos efeitos.

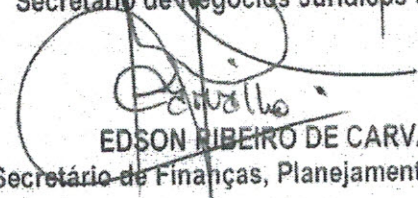
Pilar do Sul, 22 de maio de 2017.

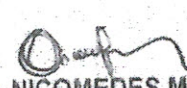

MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL
ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal


RALIP TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO FREITAS CALLEGARO
CONTRATADA

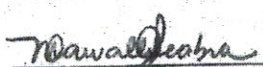

MARILENE FREITAS CARREIRA


CAETANO SCADUTO FILHO
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários

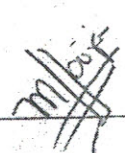

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secretário de Finanças, Planejamento e Patrimônio

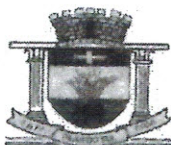

VERA LUCIA NICOMEDES MACEDO
Secretária de Educação

Testemunhas:



Prefeitura Municipal de Pilar do Sul
Marlene de Carvalho dos Santos
Assistente Administrativo I





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE FORNECIMENTO DE PASSES ESCOLARES N.º 59/2019

Processo Administrativo n.º. 3334/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL;

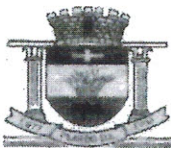
CONTRATADA: SANTA FE VIAGENS E TURISMO EIRELI - EPP

**OBJETO: FORNECIMENTO DE PASSES ESCOLARES PARA SEREM
DISTRIBUÍDOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL;**

MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL, com sede na rua Tenente Almeida, n.º 265, centro, Pilar do Sul-SP, inscrito no CNPJ sob n.º 46.634.473/0001-41, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG. n.º 3.991.283-SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado na Rua Toshio Muramatsu, n.º 45, Bairro Campo Grande, Pilar do Sul-SP, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **SANTA FE VIAGENS E TURISMO EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 30.186.817/0004-00, com sede na Rodovia Waldemar Mazzer, n.º. 200 – bairro Vila São Manoel, na cidade de Pilar do Sul – SP, neste ato se fazendo presente pelo sócio administrador Sr. **RICARDO ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portadora do RG n.º. 370.569.568, CPF 430.565.0008-85, residente e domiciliado à Av. Itapark, n.º 3572/fundos, Bairro Itapark, Cidade de Mauá-SP, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado e convencionado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - A **CONTRATADA** como concessionária dos serviços de transporte coletivo de passageiros por ônibus no Município de Pilar do Sul, conforme cláusulas e condições estipuladas no Contrato de Concessão firmado no dia 21 de maio de 2002, nos 1º e 2º termos aditivos e no Edital do Certame Licitatório Concorrência n. 01/2002, se compromete fornecer passes escolares nas quantidades solicitadas pela Prefeitura;

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente contratação é celebrada sem a realização de prévio certame licitatório, já que o contrato de concessão estipula a exploração exclusiva do transporte coletivo no Município, sendo, portanto, inexigível a realização de processo licitatório, nos termos do artigo 25, I, da Lei n. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CLÁUSULA 2ª - O presente contrato é celebrado pelo período de 12 meses (de 23 de maio de 2019 a 23 de maio de 2020), podendo ser prorrogado por igual período, em conformidade com o Artigo 57 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA 3ª - A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE "passes escolares", que serão distribuídos aos alunos para que eles os utilizem quando da utilização do transporte;

PARÁGRAFO ÚNICO: Os pedidos de "passes escolares" serão feitos pelo Encarregado de Transporte Escolar, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, tendo a CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias para providenciar a entrega;

CLÁUSULA 4ª - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA por cada "passe escolar" o equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor estipulado para a tarifa de transporte, seja referente às linhas urbanas ou suburbanas, as quais, nesta data, estão fixadas nos valores definidos pelo Decreto 3.346/2017.

CLÁUSULA 5ª - O pagamento pelos passes será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega e a apresentação da Nota Fiscal, desde que devidamente aceita pela Secretaria de Educação, cujo valor estimado para o período de 12 meses é de R\$ 3.197.922,00 (Três Milhões, Cento e Noventa e Sete Mil e Novecentos e Vinte e Dois Reais), consoante a seguinte dotação orçamentária:

Órgão 02.03 – Fundo Municipal de Ensino

Funcional Programática – 12.361.0003.2006 – Manutenção do Transporte Escolar

Categoria Econômica – 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica

Recurso 01 – Municipal – Ficha Orçamentaria 70

Recursos 02 – Estadual – Ficha Orçamentaria 71

Recursos 05 – Federal – Ficha Orçamentaria 72

§ 1º- O CONTRATANTE reserva o direito de descontar dos pagamentos o valor correspondente a eventuais multas aplicadas, bem como o ISS devido;

§ 2º- Se forem constatados erros no Documento Fiscal o prazo de vencimento começará a ser contado da apresentação do documento corrigido, sem que isso importe em acréscimo ao valor devido;

CLÁUSULA 6ª – A CONTRATADA se responsabiliza a disponibilizar monitoras nos ônibus referente as linhas necessárias utilizadas pelos estudantes.

CLÁUSULA 7ª - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

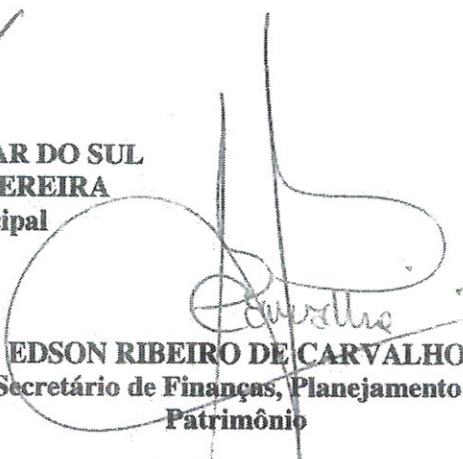
www.pilardosul.sp.gov.br

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presentes, para que produza os legais e jurídicos efeitos.

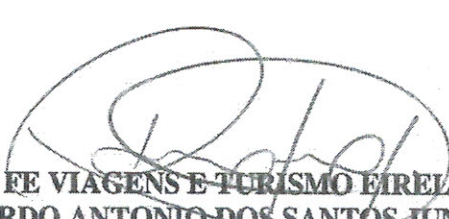
Pilar do Sul, 23 de maio de 2019.


MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL
ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

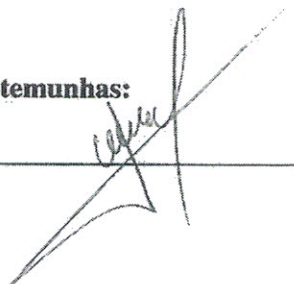

CAETANO SCADUTO FILHO
Secretário de Negócios Jurídicos e
Tributários


EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secretário de Finanças, Planejamento e
Patrimônio


VERA LUCIA NICOMEDES MACEDO
Secretária de Educação


SANTA FE VIAGENS E TURISMO EIRELI - EPP
RICARDO ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR
CONTRATADA

Testemunhas:





R6 23096.7826



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2388/2020, 2290/2020 e 2291/2020

INTERESSADO: SANTA FÉ VIAGENS E TURISMO EIRELLI - EPP.

ASSUNTO: REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO CONTRATO DE CONCESSÃO DE TRANSPORTE COLETIVO – CONCORRÊNCIA Nº 01/2002 E CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PASSES ESCOLARES nº 59/2019.

A/C.: SECRETÁRIO SNJT,

PREZADO DR. CAETANO

Trata-se de processo administrativo solicitando parecer jurídico quanto à solicitação da empresa Santa Fé Viagens e Turismo Eirelli-EPP, de realinhamento de preços do contrato administrativo de concessão dos serviços de transporte coletivo – concorrência nº 01/2002, bem como de ajuda financeira para manutenção da empresa, considerando as dificuldades enfrentadas por força da pandemia causada pelo novo coronavírus – COVID-19, que assolou as operações da contratada, em especial diante da suspensão das aulas e em consequência do contrato de fornecimento de passe à rede municipal e estadual de ensino, afetando sobremaneira as finanças da empresa, diante dos custos operacionais da mesma, bem como diante da escassez de usuários.

O ajuste foi firmado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 8.987/95, sendo estipulado expressamente em sua cláusula 17ª, que as tarifas serão responsáveis pelo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, portanto serão revistas sempre que necessário para a sua manutenção, bem como que ao fixar e reajustar a tarifa, a Prefeitura deverá considerar: a) os salários dos empregados da categoria e os encargos sociais; b) o preço do óleo diesel e dos lubrificantes; c) os impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie que recaiam sobre o patrimônio ou atividade da empresa; d) a justa remuneração de capital; e) a depreciação dos bens utilizados na execução do serviço; f) os melhoramentos e a expansão do serviço concedido; g) o custo da administração que será de 10% (dez por cento) e h) o equilíbrio econômico e financeiro do serviço.

É de conhecimento público a existência do novo coronavírus (COVID-19) e o estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decretado pela Organização Mundial da Saúde. Em consequência disto, a fim de barrar o avanço da transmissão, tem-se a implantação de medidas de isolamento social, o que, inevitavelmente, culminaram no rompimento abrupto do equilíbrio nas finanças de diversos ramos da cadeia produtiva, comércio e serviços.

Cada contrato de concessão, implícita ou explicitamente, contém uma alocação de riscos. A alocação ideal (ótima) é a que atribui o risco à parte que tem melhores condições de gerenciá-lo, bem por isso, os riscos ligados à força maior, caso



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

fortuito e aos chamados fato do príncipe ou fato da administração são tipicamente assumidos pelo Poder Público.

A análise acerca da equação econômico-financeira não prescinde do exame da alocação de riscos de cada contrato. Embora grave e incomum, a crise em curso, suas causas e seus efeitos se reconduzem aos paradigmas próprios do regime jurídico da concessão, notadamente os de força maior, caso fortuito e fato do príncipe – todos fatores que implicam a quebra da equação contratual das concessões.

Em linhas gerais, situações caracterizadas como caso fortuito, força maior ou fato do príncipe provocam danos que não se enquadram nos riscos assumidos pela concessionária.

Sem embargo, a Lei nº 8.666, de 1993, dispôs que os contratantes poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, consoante demonstrado a seguir:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual. (grifamos)

(...)

Além disso, o art. 9º da lei 8.987 permite o reequilíbrio dos contratos de concessão (i) quando há a criação de encargos que provocam impacto na equação econômico-financeira (§ 3º) ou (ii) quando há uma alteração unilateral que afete o equilíbrio (§ 4º).

Inegável que as medidas de isolamento social, restritivas à circulação de pessoas, a suspensão das aulas sem o fornecimento de passes para a administração municipal, somado ao fechamento do comércio em geral, com funcionamento exclusivo dos serviços essenciais, a circulação mínima de linhas somente para manter o serviço, evitando-se prejuízos ainda maiores, acarretou enorme impacto às atividades da concessionária



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Inclusive, em resposta à crise atual, a Consultoria Jurídica da AGU junto ao Ministério da Infraestrutura (MINFRA) proferiu o parecer nº 261/2020/CONJUR-MINFRA/CGU/AGU pelo enquadramento da pandemia de COVID-19 na álea extraordinária, o que possibilitaria o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base na teoria da imprevisão. No parecer, oferecido como consulta em tese à Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias (SFPP) do MINFRA, concluiu-se que a disseminação do SARS-CoV-2, assim como seus efeitos, não poderiam ter sido previstos ou evitados pelas concessionárias exploradoras da infraestrutura de transportes no Brasil, tratando-se, portanto, de risco extraordinário a ser em tese suportado pelo Poder Concedente.

Afirma-se no parecer que, em havendo o reconhecimento da anormalidade da situação, a sua caracterização como caso fortuito, força maior ou mesmo fato do príncipe perderia importância, uma vez que em qualquer dos casos os riscos inerentes seriam suportados pelo Poder Concedente. Não obstante, o próprio parecer pontua ser necessário examinar o mecanismo de alocação de riscos de cada contrato, tendo em vista que o tratamento concedido a cada evento pode ser diferenciado

É certo que ocorrência de álea extraordinária, nos contratos de concessão, obriga a Administração a compensar o contratado pelos encargos adicionais que venha a sofrer. Neste esteio, em recente decisão monocrática, de 28/04/2020, do Ministro Presidente do Superior Tribunal de Justiça, João Otávio de Noronha, nos autos do processo de suspensão de liminar e de sentença nº 2696-RJ (2020/0091341-2), restou consolidado o entendimento de que a continuidade do serviço público de transporte depende da capacidade da empresa concessionária de reorganizar de forma eficaz a operação, de modo que restaram suspensos os efeitos de liminar que teria determinada a prestação dos serviços em sua integralidade.

Também, no Estado de São Paulo, foi determinado pela Justiça Bandeirante que a Prefeitura de Pindamonhangaba, interior do estado, em caso análogo adote medidas para promoção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.¹

Do ponto de vista jurídico é possível o reequilíbrio econômico financeiro pleiteado, bem como, com esteio na análise da Secretaria de Finanças, Planejamento e Patrimônio, em cotejo com o setor de transporte da educação, o pedido da concessionária é justo.

¹ De todo o exposto, DEFIRO parcialmente o pedido de tutela de urgência, para determinar ao MUNICÍPIO que, em até 48 (quarenta e oito) horas, instaure procedimento administrativo visando a apurar eventual desequilíbrio financeiro no contrato de concessão de concessão nº 168/2004, concluído com a autora, em virtude das medidas de restrição de circulação de pessoas e de redução de linhas e horários de ônibus de transporte coletivo municipal. Tal procedimento deverá ter a duração máxima de 15 (quinze) dias corridos, e, caso se apure o desequilíbrio, ao fim dele deverá o MUNICÍPIO tomar as medidas legais e administrativas tendentes ao reequilíbrio, ainda que temporárias, tudo com a observância do contraditório em favor autora. 3ª Vara Cível da Comarca de Pindamonhangaba-SP, autos nº 1001408-37.2020.8.26.0445.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Alertamos que não nos cabe a avaliação do quanto e de que forma deverá ser realizado o aporte pela administração a fim de atender o requerido, inegável que o poder público precisa atuar de modo a evitar o colapso da empresa, visto que o modo natural de recomposição do equilíbrio não pode ser atingido, e se pudesse, afetaria ainda mais a coletividade, pelo aumento abrupto no valor da tarifa, também no que tange ao contrato de passes, mesmo sem operações, diante da total imprevisibilidade da situação, acompanhando o entendimento da Advocacia Geral da União, que caracterizou a pandemia na álea extraordinária, e considerando o fato da empresa ter adotado as medidas trabalhistas a fim de fazer frente à redução de custos, entendo ser possível um aporte de modo a ao menos minimizar os impactos negativos da situação, evidente que a empresa possui outros custos não mesurados nas planilhas apresentadas, como aluguel de garagem, depreciação de veículos, etc, entendo que no momento, diante da necessidade de sobrevivência da mesma, dada a essencialidade e relevância do serviço para a população, a contratada deva abrir mão de possíveis lucros, contudo não poderá arcar isoladamente com os prejuízos.

Deste modo, do ponto de vista jurídico, pelos argumentos supralançados, em consonância com o entendimento da doutrina e da jurisprudência para enfretamento do cenário excepcional atual, opino pela possibilidade de deferimento do realinhamento de preços, porém, sugiro que haja efetiva negociação para adequação pela Secretaria de Finanças, Planejamento e Patrimônio - SEFIP à possibilidade orçamentária municipal, remetendo para Vossa análise e se corroborar com o presente entendimento, remeta-o para a SEFIP, após a negociação e indexação de dotação orçamentária, ao deferimento do Excelentíssimo Prefeito, acenando desde já pela necessidade de formalização, com conseqüente confecção de termo aditivo.

É o parecer, remeto a considerações superiores.

Pilar do Sul, 11 de maio de 2020.

Raquel Moraes Borm Dodopóulos

OAB/SP nº 178.222

Advogada Municipal I

P. Nº 2288/2020, 2290/2020 e 2291/2020

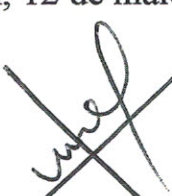
Natureza: Reequilíbrio Econômico - Financeiro

Secretário de Finanças, Planejamento e Patrimônio:

Encaminho para que apure o valor a ser aportado à empresa concessionária, assim como certifique da existência de recursos financeiros e de dotação orçamentária para fins de atendimento ao pedido.

Após, retornem-me para análise e aprovação do pedido.

Pilar do Sul, 12 de maio de 2020.



MARCO AURÉLIO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Pilar do Sul/SP, 12/Maio /2.020

Processo Administrativo: 2388/2020

Interessado: Secretária de Negócios Jurídicos e Tributários

Assunto: Reequilíbrio Econômico-Financeiro

Considerando o ofício 192/2020 da Secretaria Municipal de Educação, de responsabilidade do Encarregado de Transporte Escolar, onde o mesmo apresenta o custo do transporte coletivo através do preço por quilometro rodado, sendo a importância de R\$ 7,89 (Sete reais e oitenta e nove centavos), no município vizinho de Salto de Pirapora/SP

Considerando ainda, o custo do quilometro rodado no município de Piedade/SP, no importe de R\$ 6,80 (Seis reais e oitenta centavos) informado pelo mesmo no referido ofício.

Considerando assim, que a empresa requerente vem executando o transporte coletivo entre o Bairro São Manoel ao Jardim Cananéia e vice-versa, transitando por diversos Bairros adjacentes, acumulando no período de 19/03/2020 à 19/04/2020 o total de 3.989 km rodados.

Considerando a planilha orçamentária e demais documentos comprobatórios apresentados pelo requerente, informando o número de quilômetros rodados e o custo total realizado para o cumprimento do transporte coletivo no período acima, sendo o valor de R\$ 18.864,17 (Dezoito mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e dezessete centavos).

Considerando também que no mesmo período a empresa auferiu receitas no importe de R\$ 1.874,50, (Um mil, oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos) provenientes da venda de passes urbanos e suburbanos aos usuários do transporte coletivo.

Considerando, dessa forma o valor negativo para a execução dos serviços na importância de R\$ 16.989,67, (Dezesseis mil, novecentos e oitenta e nove reais e sessenta e sete centavos), cujo valor dividindo pelo número de km rodados, alcança o valor de R\$ 4,26 (Quatro reais e vinte e seis centavos) por km rodados.

Assim sendo, nada obsta ao pedido formulado pelo requerente por encontrar-se abaixo do valor médio aplicado em nossa região.

Segue anexo a nota de reserva de dotação orçamentária sob nº 121, no valor de R\$ 16.989,67, (Dezesseis mil, novecentos e oitenta e nove reais e sessenta e sete centavos), para fins do reequilíbrio econômico financeiro junto ao contrato de Concessão do Transporte Coletivo 01/2002.

Atenciosamente,



SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO
Dr. Edson Ribeiro de Carvalho
Secretário Municipal

A Vossa Excelência
Marco Aurélio Soares
Senhor Prefeito Municipal



NOTA DE RESERVA Nº 121

Data: 11/05/2020
Processo: 2388
Ficha: 241
Interessado: SANTA FÉ
Modalidade: INEXIGÍVEL
Validade:

CLASSIFICAÇÃO

Órgão:	02.00.00	EXECUTIVO
Unidade Orçamentária:	02.10.00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Unidade de Executora:		
Função/Sub-Função:	04.128	Formação de Recursos Humanos
Programa:	0013	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E R
Projeto/Atividade/Oper.Especial:	2048	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Classificação Econômica:	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Destinação Recurso:	01.110.000	GERAL
Valor da Reserva	16.989,67	(dezesseis mil, novecentos e oitenta e nove reais e sessenta sete centavos)

Especificação da Despesa:

RESERVA DE DOTAÇÃO PARA FINS DE REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO JUNTO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DO TRANSPORTE COLETIVO 01/2002

Reservado nas Cotas:
5 16.989,67

PILAR DO SUL, 11 de Maio de 2020

Edson Ribeiro de Carvalho
Responsável pela Reserva de Dotação

Prefeitura Municipal de Pilar do Sul
Cláudio Ap. Al. Rosa Evaristo
Secretaria de Planejamento

De Arquivo:
Edson Ribeiro de Carvalho
Prefeitura Municipal de Pilar do Sul
DR. EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secretário de Finanças, Planejamento
e Patrimônio



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Processo nº. 2288/2020; 2290/2020 e 2291/2020

Sr. Prefeito:

Trata-se de pedido de realinhamento de preços do contrato administrativo de concessão dos serviços de transporte coletivo – concorrência nº. 01/2002, em virtude da redução dos serviços por conta da pandemia.

Aprovo parecer jurídico, ofertado pela Advogada Municipal I, Dra. Raquel Moraes Bom Dodopoulos, inscrita na OAB/SP sob nº. 178.822, o qual adoto em seus exatos termos, para opinar pela concessão de realinhamento de preços, mediante a confecção de termo aditivo, após a devida apuração pela Secretaria de Finanças, Planejamento e Patrimônio quanto a forma e o valor do aporte financeiro à concessionária.

Passo à consideração de Vossa Excelência.

Pilar do Sul, 11 de maio de 2.020.

CAETANO SCADUTO FILHO
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Processo: 2388/2020, 2290/2020 e 2291/2020

Interessado: SANTA FÉ VIAGENS E TURISMO

Assunto: Ref. Realinhamento de preços.

Para: Secretaria de Negócios Jurídicos e Tributários

Sr. Secretário Dr. Caetano

Trata-se de pedido de realinhamento de preços do contrato de concessão dos serviços de transporte coletivo – concorrência nº 01/2002, em virtude da redução dos serviços por conta da pandemia da COVID-19.

Defiro o pedido, nos moldes do parecer jurídico emitido pelo Secretário Dr. Caetano Scaduto Filho.

Autorizo a confecção do 3º Termo Aditivo.

Sem mais.

Pilar do Sul, 11 de maio de 2020.


MARCO AURÉLIO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

3º TERMO ADITIVO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**
Contratada: **SANTA FE VIAGENS E TURISMO EIRELI - EPP**
Referência: **Contrato de Concessão – Concorrência nº. 01/2002**
Processo n.º: **2388/2020, 2290/2020 e 2291/2020**

Pelo presente Termo de Aditamento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 23.096.782-6, inscrita no CPF sob n.º 110.492.378-54, residente e domiciliado à Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, nº 868 – Colinas - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa **SANTA FE VIAGENS E TURISMO EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 30.186.817/0004-00, com sede na Rodovia Waldemar Mazzer, nº. 200 – bairro Vila São Manoel, na cidade de Pilar do Sul – Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. **RICARDO ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portadora do RG n.º. 370.569.568, CPF 430.565.0008-85, residente e domiciliado à Av. Itapark, nº 3572/fundos, Bairro Itapark, Cidade de Mauá-SP, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, tem entre si ajustado o presente Termo de Aditamento do **CONTRATO DE CONCESSÃO, FIRMADO EM 21 DE MAIO DE 2002**, aditado pela 2ª vez em 21 de maio de 2019, e em **DECORRENCIA DA CONCORRENCIA Nº. 01/2002**, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 01 – Fica deferido excepcionalmente à concessionária diante das dificuldades financeiras e operacionais em virtude da pandemia da COVID-19, conforme processo administrativo nº 2388/2020, o reequilíbrio econômico financeiro estabelecido na Cláusula 17ª do contrato original.

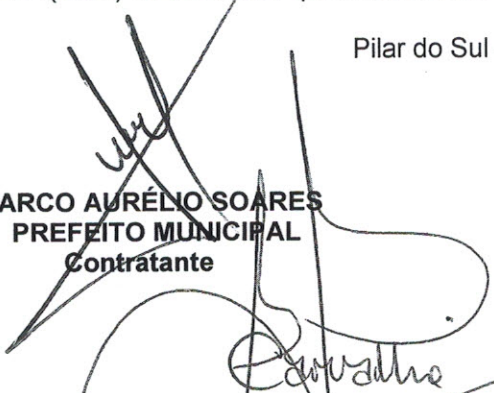
CLÁUSULA 02 – O valor do repasse adicional a ser efetuado no mês corrente será de R\$ 16.989,67 (Dezesseis mil, novecentos e oitenta e nove reais e sessenta e sete centavos).

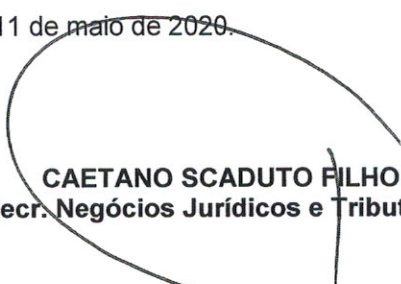
CLÁUSULA 03 - Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.

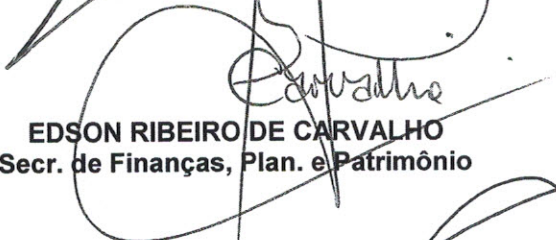
CLÁUSULA 04 - Elegem o Foro da comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

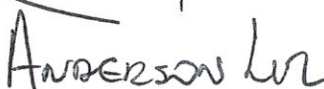
E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

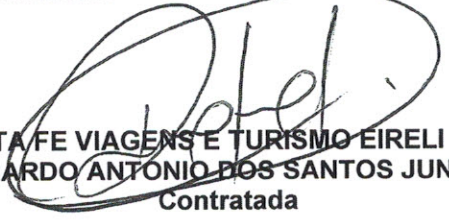
Pilar do Sul - SP, 11 de maio de 2020.


MARCO AURÉLIO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante


CAETANO SCADUTO FILHO
Secr. Negócios Jurídicos e Tributários


EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secr. de Finanças, Plan. e Patrimônio


ANDERSON LUIZ
Secr. de Governo, Seg. Comunitária e Trânsito


SANTA FE VIAGENS E TURISMO EIRELI - EPP
RICARDO ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR
Contratada

Testemunhas:

SOE REGIME DE CONCESSÃO

Resumo		
EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, POR ÔNIBUS, NO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL, SOB REGIME DE CONCESSÃO		
Status		
Encerrado		
Documentos da Licitação		
Data	Nome do documento	
11/05/2020	3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO	Download
21/05/2019	2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO	Download
19/05/2017	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO	Download
21/05/2002	CONTRATO	Download
13/05/2002	HOMOLOGAÇÃO	Download
03/05/2002	ATA DA SESSÃO PÚBLICA	Download
11/03/2002	EDITAL	Download



SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL
PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 – CENTRO – PILAR DO SUL/SP - CEP 18.185-000
Tel. 015 3278-9700 – Site: www.pilardosul.sp.gov.br

Pilar do Sul, 14 de maio de 2020.

Processo Administrativo: 2388/2020

Interessado: Secretaria de Negócios Jurídicos e Tributários

Assunto: Reequilíbrio Econômico-Financeiro

Encaminho este para revisão do 3º termo aditivo do contrato de Concessão – Concorrência nº 01/2002, por entender que a Cláusula 02 não expõem com clareza como se chegou ao valor de R\$ 16.989,67 (Dezesseis mil, novecentos e oitenta e nove reais e sessenta e sete centavos).

Informo que o referido valor foi pago nesta data, para a empresa, conforme aditivo e nota fiscal 66.

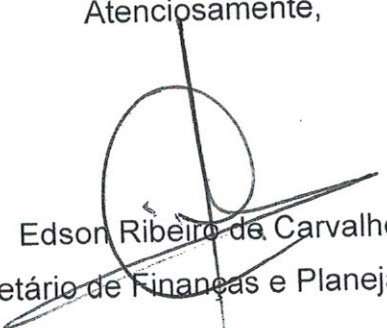
Observo, também, a necessidade de constar no termo o valor por quilometro rodado bruto, para que não haja a necessidade de novos aditivos com o mesmo teor.

Ainda no valor, após uma revisão no calculo, chegou-se em R\$ 4,73 por quilometro rodado. Portando, no período de 19/03/2020 a 19/04/2020, foram rodados 3.989 km a R\$ 4,73, gerando um montante de R\$ 18.864,17; menos o valor faturado pela empresa, que foi de R\$ 1.874,50, resultou no valor a ser repassado de R\$ 16.989,67.

Sugerimos que conste no aditivo o valor bruto do quilômetro; conforme itinerários comprovados de execução para após haver a dedução das receitas auferidas, igualmente apresentadas; com a obrigatoriedade da apresentação de nota fiscal eletrônica para o pagamento.

Sendo o que se apresenta até o momento, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Edson Ribeiro da Carvalho
Secretário de Finanças e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

4º TERMO ADITIVO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**
Contratada: **SANTA FE VIAGENS E TURISMO EIRELI - EPP**
Referência: **Contrato de Concessão – Concorrência nº. 01/2002**
Processo n.º.: **2388/2020**

Pelo presente Termo de Aditamento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 23.096.782-6, inscrita no CPF sob n.º 110.492.378-54, residente e domiciliado à Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, nº 868 – Colinas - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa **SANTA FE VIAGENS E TURISMO EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 30.186.817/0004-00, com sede na Rodovia Waldemar Mazzer, nº. 200 – bairro Vila São Manoel, na cidade de Pilar do Sul – Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. **RICARDO ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portadora do RG nº. 370.569.568, CPF 430.565.0008-85, residente e domiciliado à Av. Itapark, nº 3572/fundos, Bairro Itapark, Cidade de Mauá-SP, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, tem entre si ajustado o presente Termo de Aditamento do **CONTRATO DE CONCESSÃO, FIRMADO EM 21 DE MAIO DE 2002**, aditado pela 3ª vez em 11 de maio de 2020, e em **DECORRENCIA DA CONCORRENCIA Nº. 01/2002**, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 01 – Fica a alterada a cláusula 02 do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, de acordo com o processo administrativo nº 2388/2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 02 – O valor do repasse adicional a ser efetuado no mês corrente será de R\$ 16.989,67 (Dezesseis mil, novecentos e oitenta e nove reais e sessenta e sete centavos), referente ao período de prestação de serviços compreendido entre os dias 19/03/2020 a 19/04/2020.

CLÁUSULA 02 - Ficam acrescidos na CLÁUSULA 02 do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, os Parágrafos 1º e 2º, com as seguintes disposições:

“§ 1º – Fica ajustado a título de reequilíbrio econômico financeiro excepcional, ao estabelecido na cláusula 17ª do Contrato Original, em decorrência da pandemia do novo coronavírus – COVID-19, a remuneração por quilômetro rodado, no importe de R\$ 4,73 (quatro reais e setenta e três centavos).

“§ 2º - Para a percepção do valor adicional, deverá a concessionária mensalmente comprovar em processo administrativo próprio, as viagens realizadas, com apresentação e comprovação da quilometragem percorrida, bem como acompanhada de planilhas dos valores efetivamente remunerados pela política tarifária estabelecida na concessão, sendo que do valor do repasse se abaterá os valores já percebidos pela concessionária dos usuários do serviço, competindo a Secretaria de Finanças, Patrimônio e Planejamento o cálculo para liquidação e pagamento, ficando a Concessionária para recebimento, obrigada a apresentar a nota fiscal eletrônica correspondente.

CLÁUSULA 03 - Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.

CLÁUSULA 04 - Elegem o Foro da comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Pilar do Sul - SP, 15 de maio de 2020

MARCO AURÉLIO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

CAETANO SCADUTO FILHO
Secr. Negócios Jurídicos e Tributários

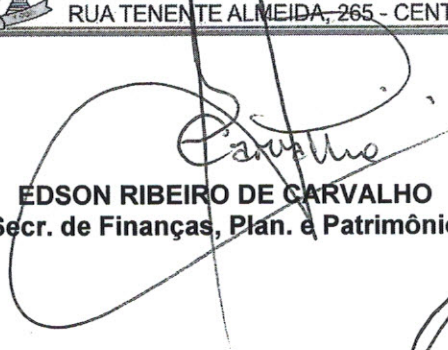


PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br


EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secr. de Finanças, Plan. e Patrimônio


ANDERSON LUIZ
Secr. de Governo, Seg. Comunitária e Trânsito


SANTA FE VIAGENS E TURISMO EIRELI - EPP
RICARDO ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR
Contratada

Testemunhas:

.....

.....